



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA
MESTRADO PROFISSIONAL

ANNA IZABEL SANTOS SABBAG

**PARA ALÉM DAS CELAS: A PERCEPÇÃO SOBRE O ESPAÇO
CARCERÁRIO NO REGIME SEMIABERTO DE SANTA IZABEL – PA**

BELÉM-PA

2024

ANNA IZABEL SANTOS SABBAG

**PARA ALÉM DAS CELAS: A PERCEPÇÃO SOBRE O ESPAÇO
CARCERÁRIO NO REGIME SEMIABERTO DE SANTA IZABEL – PA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia – PPGDDA, do Instituto de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Mestra em Direito e Desenvolvimento da Amazônia.

Linha de Pesquisa 1: Desenvolvimento e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Luanna Tomaz de Souza

BELÉM-PA
2024

Tenho certeza de que anjos me cercam! Por isso aproveito o espaço para dedicar esse trabalho a minha avó Maria de Lourdes Chaves Lédo que onde estiver zela por mim.

Agradecer a minha família: Olga Silva (mãe), Daniel Sabbag (marido), Bárbara e Dani (filhas), só foi possível seguir em frente e chegar ao final dessa jornada porque não faltou o apoio de vocês!

AGRADECIMENTOS

Ter como orientada a Prof.^a Dr.^a Luanna Tomaz de Souza é saber que você não estará sozinha ao longo do mestrado. Esse caminhar particularmente foi difícil para quem, como eu, estava longe da Academia há mais de dez anos e não há palavras para agradecer a compreensão, além do carinho e paciência.

Sem minha família sou uma perdida no mundo! Além das dificuldades de “pegar o ritmo”, afastar-me da rotina diária foi à outra parte mais difícil do mestrado, porém, o carinho de vocês me fortaleceu dia pós dia. Nesse sentido sou imensamente grata ao marido Daniel Sabbag por sempre me fazer sorrir e exigir que eu descansasse nas horas que eu precisava parar de estudar, mas não conseguia. As minhas filhas Bárbara e Daniela por torcerem por mim como se eu fosse um time de futebol (vai mãe, você consegue!) foi fundamental.

Quero dedicar um parágrafo exclusivo para minha mãe Olga Silva. Foi minha mãe que há um tempo me dizia: “Izabel já passou a hora do mestrado, volta a estudar, você precisa para melhorar sua atuação no campo profissional.” E aqui estou, finalizando mais uma etapa da minha vida, principalmente, em razão de ter uma mãe presente, que “segura às pontas” e que é extremamente incentivadora.

A oportunidade em realizar o mestrado veio pelo Termo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Estado do Pará e ICJ-PPGDDA, motivo pelo qual agradeço ambas as instituições.

Por fim, e menos importante às pessoas privadas de liberdade, em especial as que sobrevivem ao cárcere paraense que se entrecruzam na minha vida profissional e as quais dedico à força que tenho pela luta de um mundo sem prisões, ou pelo menos, que eu sirva de megafone para escancarar a realidade do cárcere.

Para finalizar, tem uma música que me acompanha desde a graduação da banda Cidade Negra: “Você não sabe o quanto eu caminhei para chegar até aqui. Percorri milhas e milhas antes de dormir, eu não cochilei, os mais belos montes escalei, na noites escuras de frio chorei. A vida ensina e o tempo traz o tom pra nascer uma canção, com a fé no dia a dia encontro solução (...)”.

Essa música diz muito sobre o meu caminhar, tanto profissional quanto acadêmico. Sou muito grata às pessoas e instituições citadas, assim como às professoras e professores, amigos feitos durante o mestrado que fazem parte da minha trajetória de vida.

RESUMO

A dissertação tem como objetivo geral analisar qual a percepção das servidoras e servidores sobre o espaço carcerário no regime semiaberto de Santa Isabel. Como objetivos específicos busca-se: (1) Identificar as regras sobre arquitetura prisional nacional e internacional; (2) Verificar a arquitetura prisional do objeto de pesquisa; (3) Analisar as mudanças ocorridas na arquitetura prisional da Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Isabel, a partir de 2017; (4) Identificar o perfil do corpo funcional entrevistado. A pesquisa apresenta o resultado das entrevistas às servidoras e servidores da URRS - Santa Isabel-Pa. Além da dissertação, o projeto interventivo consistiu na elaboração e realização de um curso com abrangência nacional pela Escola Nacional de Serviços Penais. O produto visa contribuir no aperfeiçoamento e aprimoramento no serviço público destinado às prisões e para que as políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário não se restrinjam a construção de mais vagas em presídios, pensando o ambiente prisional além das celas para o acesso de direitos sociais durante o cumprimento da pena. A metodologia inclui levantamento bibliográfico para compreender a preocupação com o ambiente carcerário a partir de uma análise agnóstica e crítica do uso da prisão enquanto instrumento de controle social, de imposição de disciplina e eliminação de individualidades. Também foi realizado levantamento documental das Resoluções do CNPCP, e publicações da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará quanto aos dados sobre a população carcerária e a política penitenciária paraense. Por intermédio da pesquisa constatou-se a percepção parcial das pessoas entrevistadas quanto à possibilidade de pensar a arquitetura prisional além das celas, pois, ora está atrelada a estrutura, contenção e segurança ora a ressocialização pelo trabalho, ou seja, ou o preso trabalha ou precisa ficar em celas para funcionamento da estrutura prisional, mesmo sendo um ambiente destinado ao cumprimento da pena em semiliberdade, com pouco enfoque a outros espaços como bibliotecas, espaços de lazer e acesso a direitos sociais como assistência familiar e saúde. Por fim, espera-se promover o debate sobre a influência da arquitetura prisional no cumprimento da pena e nas relações existentes, bem como, trazer para o centro do debate as opiniões e questionamento das pessoas que representam o Estado-carcereiro no dia-dia das prisões: as servidoras e servidores.

Palavras-chave: Prisão – Arquitetura prisional – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – Regime semiaberto.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Bela, recatada e do “lar”	25
Figura 2 - Posse da presidenta Dilma	25
Figura 3 – Nuvem de palavras	26
Figura 4 – Contêineres empilhados	35
Figura 5 – Cella contêiner	35
Figura 6 – Ideia de um plano	40
Figura 7 – Local das cadeias públicas em Belém durante o século XIX (em destaque verde, o Presídio São José que, à época, ficava distante da região central da cidade de Belém).....	59
Figura 8 - Fotos da rebelião do Presídio São José (28.02 a 01.03.1998)	61
Figura 9 - URRS (antes e depois da construção do muro)	64
Figura 10 - Imagens do “Favelão” e do alojamento de alvenaria.....	66
Figura 11 - Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III e Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel (de cima para baixo).....	67
Figura 12 - Galeria de uma das celas.....	70
Figura 13 – Técnica do procedimento	73
Figura 14 - Nuvem de palavras	83
Figura 15 - Cartaz de divulgação do webinar.....	107
Figura 16 - Realização do webinar e interação com os participantes.....	108

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Natureza do vínculo das pessoas entrevistadas.....	80
Gráfico 2 - Raça.....	80
Gráfico 3 - Faixa etária.....	81
Gráfico 4 - Tempo de trabalho na unidade.....	81
Gráfico 5 - Principais modificações.....	86
Gráfico 6 - Espaços mais citados para o cumprimento da pena pela percepção das pessoas entrevistadas.....	91
Gráfico 7 - Sugestões de arquitetura prisional para o cumprimento de pena Isabel.....	94
Gráfico 8 – Cargos e funções das pessoas participantes do webinarío.....	108

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Definição dos ambientes prisionais ambientes prisionais	27
Quadro 2 – Espaços não mais obrigatórios.....	30
Quadro 3 – Prisões nas vilas da Província do Grão-Pará (1844 – 1846)	57
Quadro 4 – Facções criminosas no Estado do Pará	72
Quadro 5 - Natureza das atividades no sistema penitenciário paraense	75
Quadro 6 – Armamentos adquiridos pela SEAP (2019-2022).....	79
Quadro 7 - Quantitativo de servidores e natureza do vínculo	79
Quadro 8 - Espaços antes obrigatórios, como ficou determinado e como está	102

LISTA DE SIGLAS

ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ART.	Artigo
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CNPCP	Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária
CR	Constituição da República
CPASI	Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel
CPB	Código Penal Brasileiro
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FTIP	Força Tarefa de Intervenção Penitenciária
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
HC	Habeas Corpus
INFOPEN	Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
MNCT	Mecanismo Nacional de Combate à Tortura
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNASP	Plano Nacional de Assistência ao Sistema Penitenciário
PPGDDA	Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia
PPL's	Pessoas Privadas de Liberdade
RE	Recurso Extraordinário
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SENAPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	Sistema Nacional de Informações Penais
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUSIPE	Superintendência do Sistema Penal
UFPA	Universidade Federal do Pará
URRS	Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Izabel

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2.1 A arquitetura e a gestão do espaço prisional.....	16
2.2 A atuação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária na arquitetura prisional	19
2.2.1 A flexibilização da arquitetura prisional pós-Dilma.....	24
2.2.2 A reciclagem de velhas ideias: a solução de enlatar a população carcerária durante a pandemia da COVID-19	33
2.2.3 Os dois últimos planos nacionais de política criminal e as verbas federais para arquitetura prisional	37
3. O SISTEMA PROGRESSIVO E O REGIME SEMIABERTO NO PARÁ	44
3.1 Os discursos cambiantes de legitimação da pena e o trabalho no ambiente prisional como marco de passagem.....	44
3.1.1 O sistema progressivo brasileiro: a reprodução do modelo europeu em uma sociedade escravista	47
3.2 As Colônias penais agrícolas no Brasil e o semiaberto.....	50
3.2.1 Os Excluídos na Província do Grão-Pará	56
3.3 A Colônia Penal Agrícola Penal Heleno Fragoso e a instalação do muro.....	62
3.4 A Força Tarefa de Intervenção Penitenciária na Unidade de Reinserção Social de Regime Semiaberto de Santa Isabel-Pa e a extinção do Favelão	68
4. A PERCEPÇÃO SOBRE O ESPAÇO CARCERÁRIO NO REGIME SEMIABERTO DE SANTA IZABEL – PA	77
4.1 Semelhantes, mas não iguais: dentro e fora das grades são pessoas jovens e negras	78
4.2 Além de muros e celas: a percepção sobre o espaço carcerário no regime semiaberto de Santa Isabel – Pa.....	82
4.3 Arquitetura prisional e o semiaberto de Santa Isabel: os avessos de um mesmo lugar	85
4.4 Arquitetura prisional além das celas: o navio negreiro persiste	97
5. DO RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO	106
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS	114
APÊNDICE 1 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	131
APÊNDICE 2 - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	134
APÊNDICE 3 – LISTA DE DOCUMENTOS E NORMAS DO CNPCP CONSULTADAS	136
APÊNDICE 4 – LISTA DE DOCUMENTOS E NORMAS DA SEAP CONSULTADAS	142
APÊNDICE 5 – DEMONSTRATIVO DE OBRAS REALIZADAS NO ESTADO DO PARÁ REFERENTE À CONSTRUÇÃO/REFORMA PARA AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM PRESÍDIOS 2017-2022	143
APÊNDICE 6 – DEMONSTRATIVO DE OBRAS ESTRUTURAIS DIVERSAS EM PRESÍDIOS 2017-2022	149

APÊNDICE 7 – DEMONSTRATIVO DE OBRAS FINALIZADAS REFERENTE À CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE NOVAS VAGAS EM PRESÍDIOS 2017-2022	151
APÊNDICE 8 – DEMONSTRATIVO DE OBRAS ESTRUTURAIS DIVERSAS FINALIZADAS EM 2017-2022	153
ANEXO 1 – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA	157
ANEXO 2 – AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA PELA SEAP	161
ANEXO 3 – SUSPENSÃO DA PESQUISA PELA SEAP	163
ANEXO 4 – QUANTITATIVO DE SERVIDORES DA URRS-SANTA ISABEL	164

1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação, submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da Universidade Federal do Pará (PPGDDA-UFPA), tem como tema a arquitetura prisional.

Para introduzi-lo, é importante explicar o interesse pelo assunto, o motivo pelo qual dentre os 52 (cinquenta e dois) estabelecimentos prisionais paraenses a URRS – Santa Isabel foi o objeto da pesquisa, a metodologia empregada e a estruturação do trabalho (SEAP, 2023).

Completo 17 (dezesete) anos de Defensora Pública do Estado do Pará em maio de 2024, sempre acreditando na possibilidade de existência de vida após o cárcere, mesmo considerando as consequências traumáticas que vão desde a ruptura de laços familiares a torturas físicas e psicológicas.

Quando cheguei à capital em 2009 para atuar na Colônia Penal Agrícola Heleno Fragoso a unidade me chamou a atenção¹, principalmente por ter sido alertada, à época, que seria um lugar perigoso para trabalhar, principalmente para mulheres, pois, os presos ficavam soltos. Ressalto, no entanto, que nunca passei por qualquer situação que colocasse a minha integridade física ou psicológica em risco.

Durante os atendimentos aos presos na Colônia a percepção é de que o espaço era imenso, superlotado, com homens vagando de um lado para o outro, sem local para ficarem abrigados, com utilização de tendas improvisadas e galpões, sem espaço para os presos e servidores e nem metade dos presos desenvolviam alguma atividade.

Durante os atendimentos aos presos, além da pergunta sobre a liberdade era solicitado à inclusão em atividades laborais, que quase nunca eram atendidos. Até hoje não há uma normatividade no Estado do Pará sobre os critérios de seleção de presos para o trabalho, qual mérito e quanto tempo de prisão são necessários para tal oportunidade.

Em relação ao semiaberto, a Lei 7.210/84 estabelece que os estabelecimentos penais tenham o formato de colônia agrícola, industrial ou similar, podendo existir alojamento coletivos, desde que haja seleção adequada, que o limite de capacidade máxima atenda os objetivos de individualização da pena, salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana².

¹ Atualmente denominada de Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Isabel-Pa.

² Artigos, 88, parágrafo único, alínea “a”, 91 e 92 da Lei 7.210/84.

O Código Penal determina que às pessoas em regime intermediário de cumprimento de pena estejam desenvolvendo atividades³ no interior ou fora do estabelecimento penal, presumindo-se, portanto, a necessidade de que em regime semiaberto as pessoas passem menos tempo dentro das celas, sendo próxima etapa o aberto.

Em 2017, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária inicia o processo de flexibilização das regras de arquitetura prisional, revelando a política voltada ao sistema penitenciário após o impeachment da presidente Dilma, aumentando a preocupação quanto ao agravamento da situação de custódia no ambiente prisional já precário e que será colocado em “xeque” durante a pandemia da Covid-19.

Mesmo antes das modificações da regra de arquitetura prisional, a URRS – Santa Isabel não atendia aos preceitos das normas, sendo necessário acrescentar outro fator para análise do ambiente prisional investigado: as alterações estruturais feitas pela Força Tarefa de Intervenção Penitenciária durante a intervenção federal em 2019, que permanecem até os dias atuais, que consiste no trancamento dos presos de regime semiaberto em celas e a utilização do procedimento, que serão explicados ao longo do trabalho.

Dessa forma, a contradição aparente dos termos cela e semiaberto no título evidenciam que o confinamento de presos em celas, na fase que antecede a liberdade, é uma realidade não exclusiva da URRS – Santa Isabel.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal ao mesmo tempo em que reconhece o estado de coisa inconstitucional das prisões brasileiras⁴ permite a permanência de presos em regime semiaberto em estabelecimentos que não sejam Colônias Penais Agrícolas e Similares, inclusive em penitenciárias⁵.

A esta inquietação sobre o conceito arquitetura prisional e a preocupação (ou não) com o ambiente prisional levou ao questionamento de pesquisa. Quando analisado o estado da arte da pesquisa no Portal de Periódicos da CAPES para o exame de qualificação, constatei a ausência de publicações sobre arquitetura prisional sem dar centralidade à Região Amazônica, sem aplicação do método dedutivo e sem a percepção dos servidores que atuam no ambiente prisional.

³ Artigo 35 do Código Penal.

⁴ ADPF 347/DF.

⁵ RE 641.320/RS.

Em relação às modificações das regras sobre arquitetura prisional foi encontrado apenas um artigo voltada ao encarceramento das pessoas LGBTQ. Dessa forma, a produção acadêmica relacionada ao tema arquitetura prisional e realidades amazônicas são escassas.

Minha primeira opção de pesquisa foi analisar a percepção dos presos sobre o espaço carcerário na URRS – Santa Isabel. Contudo, seriam aproximadamente 1.300 (um mil e trezentas) pessoas entrevistadas o que colocava em risco a viabilidade da pesquisa, motivo pelo qual, com a minha orientadora direcionamos aos servidores da unidade. Definiu-se como objetivo analisar qual a percepção das servidoras e servidores sobre o espaço carcerário no regime semiaberto de Santa Isabel.

Inicialmente, as entrevistas seriam para 22 (vinte e dois) pessoas que trabalham na Unidade de Reinserção e Regime Semiaberto de Santa Isabel, no entanto, a pesquisa fora suspensa pela SEAP em agosto de 2023, quando faltavam quatro pessoas. Houve uma sinalização positiva pela Escola de Administração Penitenciária para o retorno em fevereiro de 2024, inclusive com marcação de data, porém na véspera foi comunicado nova suspensão. Perante as incertezas, a pesquisa seguiu em frente com a análise dos dados obtidos.

A escolha pela URRS- Santa Isabel justifica-se por duas razões: a) é o maior estabelecimento penal do Estado do Pará, situado na região amazônica, tanto pelo número de vagas, quanto em excedente populacional⁶, ocupada exclusivamente por homens cis⁷ cumprindo pena em regime semiaberto⁸, b) mesmo destinada ao semiaberto às pessoas presas, em grande maioria, estão trancadas em celas por não participarem de atividades (Seap, 2023).

A dissertação tem como questionamento: qual a percepção das servidoras e servidores sobre o espaço carcerário no regime semiaberto de Santa Isabel? Como objetivos específicos temos: (1) Identificar as regras sobre arquitetura prisional nacional e internacional; (2) Verificar a arquitetura prisional da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel; (3) Analisar as mudanças ocorridas na arquitetura prisional da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel, a partir de 2017; (4) Identificar o perfil do corpo funcional da URRS – Santa Isabel.

O método de abordagem é assim o indutivo ao partir da percepção das servidoras e servidores sobre o espaço carcerário no regime semiaberto de Santa Isabel. Compreender essa percepção é relevante na medida em que, de acordo com Cordeiro (2011) e Calderoni (2021)

⁶ Localizada no Complexo Penitenciário de Santa Isabel, mais conhecido como Americano, com capacidade para 840 (oitocentos e quarenta) (Seap, 2023), com lotação de 1.489 pessoas presas (Infopen, 2024).

⁷ Pessoa que nasceu com o órgão sexual masculino, tem comportamentos e atitudes que seguem o papel de gênero masculino e se reconhece como homem.

⁸ Condenados até oito anos de reclusão e não reincidentes ou progrediram do regime fechado (artigo 112 da Lei 7.210/84).

sobre arquitetura prisional, esta é materializada nas interações entre os sujeitos que ocupam o ambiente.

Além da pesquisa bibliográfica, o levantamento documental das Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e das publicações no Seap em números desde o início da série histórica em 2017 até o fim das publicações em 2023.

Foram também realizadas entrevistas individuais e semiestruturadas com servidores (roteiro em apêndice). A pesquisa foi autorizada pelo Comitê de Ética e pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, com a gravação de voz após consentimento e assinatura de termo de permissão. Quando não permitida, era reduzida a termo. Para transcrição das entrevistas, elaboração de nuvens de palavras e gráficos foi utilizada o Word.

Na 2ª Seção é abordada a preocupação com o ambiente carcerário, em que a arquitetura prisional é referencial de análise da gestão prisional, sendo apresentados os referenciais teóricos sobre arquitetura prisional.

Está dividida em subtópicos sobre as competências do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário, análise de atuação, após destituição do governo Dilma, destacando a tentativa de utilização de contêineres em ambientes de privação de liberdade, durante a pandemia da Covid-19 e no governo Bolsonaro mediante comparação dos dois últimos Planos Nacionais de Política Criminal de 2015-2019 e 2010-2023, justificando o recorte temporal considerando que a flexibilização das regras de arquitetura prisional foi iniciada em 2017.

Na 3ª Seção, discuto o trabalho prisional enquanto marco na mudança das características no cumprimento de pena e determinante do sistema progressivo brasileiro, que importou modelos antagônicos à realidade brasileira. Será tratado o surgimento das colônias agrícolas no Brasil enquanto depósito de indesejáveis da sociedade até a previsão pela legislação brasileira como estabelecimento destinado ao semiaberto e suas contradições.

A 4ª Seção é inteiramente dedicada ao sistema penitenciário paraense, compreendendo a estrutura existente durante o Brasil Império, a influência da Revolta da Cabanagem para modificação da estrutura prisional na então Província do Grão-Pará, logo após a independência do país, o uso do espaço São José por mais de um século como principal presídio do Estado do Pará até a inauguração da Colônia Agrícola Heleno Fragozo, hoje denominada de Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Isabel.

Na 5ª seção é apresentado o resultado das entrevistas, com análise do conteúdo e utilização de gráficos, nuvens de palavras e transcrição de algumas respostas. Por fim, na última seção, o produto de intervenção referente ao curso de abrangência nacional realizado

em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas Penais e organizado pela Escola Nacional de Serviços Penais, no período de 21 e 22 de março de 2023 com o tema: para além das celas, as regras sobre arquitetura prisional estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

2. OS ANTAGONISTAS DE UMA MESMA HISTÓRIA: A ARQUITETURA PRISIONAL E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A seção apresenta o objetivo específico de identificação das regras de arquitetura prisional nacional e internacional, e as mais recentes mudanças, refletindo sobre a preocupação com o ambiente carcerário e a arquitetura prisional.

Apresenta-se a definição de arquitetura prisional, como o Conselho Nacional de Política Criminal desenhou os contornos arquitetônicos prisionais no país. Estas, após o golpe ao governo Dilma, refletiram os interesses de um governo não eleito democraticamente e influenciaram as alterações das regras de arquitetura prisional e no governo Bolsonaro o avanço do punitivismo se fará presente também no Plano Nacional de Política Criminal e na tentativa do uso de contêineres em presídios como estratégia de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

2.1 A arquitetura e a gestão do espaço prisional

Assim como o fim da escravidão parecia impensável⁹, estamos predispostos a aceitar que é impossível um mundo sem prisões. Quando nascemos ela já existe, não apenas no imaginário social, como evidente e acessível às camadas sociais que a povoam, no caso brasileiro, constituída em grande maioria por homens jovens, negros e pobres (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A pena de prisão, surge como uma invenção da modernidade, retirando da praça pública a aplicação de sanções para o cumprimento “entre muros”, tornando a execução da pena a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata, substituindo o suplício diretamente ao corpo, para ter-se o controle a alma (Foucault, 1987).

Segundo Cordeiro (2011), a prisão não adveio de um planejamento espacial, mas sim do surgimento da necessidade de espaços para o cumprimento da pena, possibilitando que o flagelo não fosse mais exposto ao “olho nu” e assim a humanidade poderia honrar-se de ter evoluído para uma nova era.

Portanto, o sofrimento e a ministração de dor, como penas, não foi interrompido com o pretenso fim das penas corporais, e que a prisão consiste nas suas substituições, mantendo-se

⁹ Segundo Daves (2021) a crença na permanência da escravidão era tão difundida que mesmo os abolicionistas brancos achavam difícil imaginar as pessoas negras como iguais.

como aflição física que ultrapassa a mera privação da liberdade, sendo lócus de um processo de sofrimento tanto físico quanto mental, em que a privação da liberdade proporcionou que esse sofrimento fosse escondido e ficasse longe dos olhos e dos sentimentos públicos, não ativando, então, o sentimento de indignação e não atingindo a sensibilidade sociocultural acerca da violência (Leal, 2021).

As atenções voltam-se ao espaço prisional como instituição total, assim como as escolas e hospícios, destinado ao controle e vigilância em que a arquitetura será relevante para a disciplina e restabelecimento da conduta que for conveniente ao interesse político dominante, servindo o panóptico de Bentham¹⁰ de inspiração aos modelos arquitetônicos nos séculos seguintes.

Ao definir as prisões como instituições totais, Goffman (1974) estabelece a existência de uma relação de poder, no caso da prisão entre prisioneiros e servidores do Estado que convivem durante longo tempo, em lugares fechados, sem espaço para singularidades: nomes dão lugar a um substantivo igual para todos¹¹, uso de uniformes e procedimentos¹², sendo necessária a substituição das singularidades por uma massa homogenia para o exercício do controle e vigilância.

Nos séculos seguintes, apesar dos avanços tecnológicos que vão da ida à Lua, aos debates sobre inteligência artificial, a prisão continua presente. Além da prevenção e repressão da prática de delitos, acrescenta-se à necessidade de reincorporação do preso a sociedade para que tenha um papel construtivo, cuja aplicação deve estar cercada de direitos e garantias fundamentais, dentre as quais a necessidade de ser individualizada e banindo-se as penas cruéis¹³.

No entanto, a prisão continua sendo uma violência à sombra da lei, um anacronismo em face do estágio atual das mais diversas ciências humanas, a ressocialização incompatível com o encarceramento, em que o espaço arquitetônico deveria ser mais um instrumento para auxiliar a administração pública (Cordeiro, 2004).

¹⁰ Projeto de construção carcerária, consistente em um edifício circular, em que os prisioneiros ocupavam as celas, todas devidamente separadas, sem qualquer comunicação entre elas. Segundo este projeto os presos teriam bom comportamento, pois, se sentiam vigiados por agentes de segurança que ocupavam um espaço no centro, com perfeita visão de cada alojamento.

¹¹ A pessoa privada de liberdade é denominada “de preso”. O servidor responsável pela sua guarda não possui identificação no uniforme, sendo utilizado apelido na presença de pessoas presas.

¹² No Estado do Pará há o Manual de Procedimentos Operacionais instituído pela Portaria nº 368/2020 – GAB/SEAP/PA que estabelece a rotina nas cadeias do Estado do Pará, sendo citada em diversas Portarias da Seap, porém não se encontra no endereço eletrônico da SEAP motivo pelo qual não está listada no Apêndice 4, sendo o documento pertencente ao arquivo pessoal da pesquisadora.

¹³ Artigo 5º, incisos XLVI, XLVII, alínea “e” da Constituição da República de 1988.

Nesse mesmo sentido Leal (2021) ao tratar a violência na questão da prisão e do encarceramento em massa, alerta que parecendo não espantar mais o fato de se ter no Brasil a terceira maior população prisional do mundo. Parece não mais espantar as pessoas viverem em condições absolutamente incabíveis, sem qualquer estrutura que atenda a necessidades básicas.

A arquitetura e a gestão do espaço prisional revelam a política pública destinada às pessoas privadas de liberdade, bem como, sobre a possibilidade (ou não) de reinserção social, não apenas pela superpopulação carcerária¹⁴, mas em razão de regras quanto à existência (ou não) de espaços considerados obrigatórios. Dessa forma, quando a arquitetura é vista apenas pelo viés do controle social pelo Estado, para dar ênfase ao seu caráter repressivo, torna o espaço carcerário um *locus* de autoritarismo na reprodução de violências e falta de humanização no cumprimento da pena (Brito, 2022).

Inclusive, o entendimento equivocado de que a população carcerária não integra à sociedade, faz com que a arquitetura penitenciária esteja direcionada para que estabelecimentos fossem preferencialmente construídos longe dos centros urbanos e dotados de múltiplos pavilhões de recolhimento celular. Enormes muralhas a limitarem o espaço interno, presença de vigilância armada e ostensiva sobre as muralhas e poucas construções voltadas para a assistência do preso, educação e formação profissional (Cordeiro, 2004).

Logo, as pessoas privadas de liberdade não deixam de fazer parte da sociedade quando estão encarceradas, muito menos, as prisões não deixam de compor a realidade social do país. Ademais, as pessoas privadas de liberdade no Brasil integram a sociedade com números expressivos, como se toda a população das cidades de Ananindeua, Breves e Altamira estivessem atrás das grades¹⁵.

O presente trabalho se fundamenta nas concepções de Calderoni (2021) e Cordeiro (2016) em que mais que muros, cercas e prédios a arquitetura prisional é relacional, materializada na interação do ser humano com o ambiente e indissociável aos valores culturais e sociais, que só se materializa nas interações entre os atores que o circundam e circulam em todo o contexto prisional. As influências são recíprocas e ressignificantes: tanto o espaço influencia as interações, como as interações influenciam o espaço que sofre ao longo do tempo com modificações de estrutura e função, em que toda a configuração penitenciária

¹⁴ Últimos dados sobre a população carcerária brasileira demonstram que em presídios estaduais há 644.305 pessoas em celas físicas para 481.835 vagas, ou seja, o déficit é de 162.470 de vagas (SENAPPEN, 2023).

¹⁵ Último censo do IBGE aponta que a população dessas três cidades somadas é de 662.818 pessoas, sendo a população carcerária brasileira constituída por 649.592 pessoas (BNMP, 2024).

deveria ser voltada à inclusão social das pessoas presas, pois, a finalidade da execução penal deve ser a reintegração social (Calderoni, 2021).

Não se busca discorrer sobre a finalidade da prisão¹⁶, mas analisa-la pela perspectiva agnóstica a partir de espaços dentro da cadeia que possibilitem a redução de danos, assumindo a função humanitária do direito penal para o controle da altíssima violência do sistema penal nos países periféricos, para que às pessoas privadas liberdade de liberdade retornem para o meio que conviviam, não porque conseguiram sobreviver ao cárcere, mas apesar dele, perante a capacidade do sistema penal de produzir maldade.

Segundo Zaffaroni (2001), a limitação da violência institucional produzida pelo cárcere pelos direitos humanos significa muito mais do que a efetivação de certas garantias. Para nossa realidade marginal, esta opção importa a defesa de lugares ou espaços de poder comunitário, enfraquecimento do instrumental da dependência e limitação do poder verticalizador, de forma que a atuação do Conselho Nacional de Políticas Criminais, enquanto regulamentador da arquitetura prisional será determinante.

2.2 A atuação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária na arquitetura prisional

O principal gestor da política de arquitetura prisional no Brasil é o CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. A história do órgão se mistura com o processo de democratização no Brasil¹⁷, instituído ao lado de inúmeras entidades e partidos populares. Foi fruto das maiores mobilizações sociais de toda a história brasileira, durante o período de turbulência econômica e política marcada pelo movimento das “Diretas já” que ecoava em todo território nacional, depois de muito sangue derramado durante o período da Ditadura Militar.

O CNPCP busca efetivar os comandos judiciais condenatórios e proporcionar condições para a integração social do recluso, com atuação em âmbito federal e estadual, contribuindo para a elaboração de políticas públicas no setor criminal e penitenciário, avaliações periódicas do sistema criminal e inspeções em estabelecimentos penais, além de

¹⁶ Assume-se o fracasso das funções declaradas de prevenção da criminalidade e de ressocialização do criminoso para reconhecer o sucesso das funções reais do sistema penal fundado no cárcere, que consiste na legitimação da repressão seletiva de indivíduos das camadas sociais inferiores, fundada em indicadores sociais negativos de marginalização, desemprego, pobreza etc. (Zaffaroni; Batista; Alagia; Slokar, 2011).

¹⁷ O CNPCP foi o primeiro órgão de execução penal instituído em 1980. Os demais órgãos estão previstos nos incisos do artigo 61 da Lei 7.210/84, dentre os quais estão o Juízo da Execução Penal, Ministério Público e Defensoria Pública.

estimular e promover pesquisas na área das ciências criminais e de representar às autoridades competentes sobre casos de violação das normas de execução penal (Marques, 2013).

A estrutura, composição e competência estão previstos na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), sendo órgão colegiado da Secretaria Nacional de Políticas Penais¹⁸, diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, constituído por treze membros titulares e suplentes nomeados pelo representante da pasta¹⁹, com atuação tanto em âmbito federal quanto estadual.

Os Conselheiros são encolhidos dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, representantes da comunidade e dos Ministérios da área social, com mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período. Apesar de não existirem vagas específicas para órgãos, há a previsão expressa de representantes da comunidade.

Partindo da compreensão de Tilly (2013), um sistema democrático deve estar centrado na luta entre Estado e cidadãos e não na ideia de regime de concessões em detrimento à repressão contínua, em que seria menos custoso às elites atender algumas demandas e de representatividade de camadas sociais (trabalhadores, camponeses e outros cidadãos), de modo que a cidadania em sentido amplo desempenharia um papel marginal.

Tratando-se de indicação política, a participação da sociedade civil nesse espaço de poder é um modelo de ação coletiva pró-ativa²⁰ dos movimentos sociais, predominante a partir do século XIX que pressupõe o desenvolvimento da autonomia do social e de espaços políticos dentro da sociedade civil e política, espaços estes garantidos por direitos e embasados por uma cultura política democrática e por instituições políticas formais representativas (Gohn, 1997).

A previsão expressa da ocupação de vaga(s) no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário por representantes da sociedade é uma forma de garantir que as políticas públicas voltadas ao sistema prisional não se distanciem da realidade vivenciada pelas pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penal e seus familiares, possibilitando o fomento de debates sobre o que precisa ser melhorado e modificado nos

¹⁸ A Secretaria Nacional de Políticas Penais foi criada pelo governo Lula em 2023, substituindo o Departamento Penitenciário Nacional.

¹⁹ No governo Bolsonaro, a pasta passou a abarcar questões da segurança pública junto às da Justiça, o que deu origem ao seu nome atual: Ministério da Justiça e Segurança Pública. No governo Lula, a denominação é mantida e a organização disciplinada pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.

²⁰ Os grupos se organizam em uma base formal e reclama acesso a privilégios e recursos que não existiam previamente, Duarte apud Cohen (2004).

ambientes de privação de liberdade. Isso não quer dizer que não haja tensões nessa representação.

Considerando as diversas competências do Conselho – que vão desde a fixação da política e diretrizes ao sistema penitenciário às regras quanto à arquitetura prisional - se aposta na efetiva participação social nos espaços de poder, como no CNPCP, para fazer frente à expansão punitivista e a negação de direitos às pessoas privadas de liberdade, pois, se o Direito legitima a colonialidade, também pode ser um importante instrumento de lutas sociais contra hegemônicas (Almeida; Sallet e Gomes, 2023).

A partir de 1994, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária passou a normatizar temas relacionados à proteção dos direitos humanos da pessoa privada de liberdade²¹.

No mesmo período, o governo brasileiro ratifica diversos Tratados Internacionais de Direitos Humanos: a) Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; b) Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; c) Convenção sobre os Direitos da Criança; d) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; e) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; f) Convenção Americana de Direitos Humanos; g) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; h) Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte; i) Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador).

As regras mínimas para tratamento de reclusos das Nações Unidas estabelecidas pela Resolução nº 1984/47²² serão reproduzidas pelo CNPCP através da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, sendo a primeira norma que demonstra a preocupação do Conselho quanto ao cumprimento de diretrizes internacionais e nacionais relacionadas aos direitos humanos.

No mesmo ano, o Conselho regulamentou, pela primeira vez, as diretrizes de arquitetura prisional²³.

A partir de 1999, temáticas específicas sobre direitos das pessoas presas são tratadas pelo Conselho, dentre as quais o direito à visita íntima (Resolução nº 01, de 30 de março de

²¹ Antes de 1994, as Resoluções tratavam de questões administrativas e criação de comissões para estudos de temas específicos, dentre as quais, para o anteprojeto da lei de execução penal (Resolução nº 01, 25.08.80), amparo ao preso (Resolução nº 03, 29.05.81), o aprimoramento da legislação penal, processual penal e execução penal (Resolução nº 30, 23.06.87), anteprojeto da comissão técnica de classificação (Res. nº 14, 13.12.89).

²² Conhecidas como Regras de Mandela, sendo revisadas pelas Nações Unidas em 2015.

²³ Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 1994.

1999), práticas antidiscriminatórias às pessoas pressas com HIV e soropositivas (Resolução nº 06, de 26 de julho 1999), revista vexatória (Resolução nº 01, de 27 de março de 2000), diretrizes básicas para as ações de saúde nos sistemas penitenciários (Resolução nº 07, de 14 de abril de 2003) e diretrizes para o cumprimento das medidas de segurança (Resolução nº 05 de 04 de maio de 2004).

O ano de 2005 é marcado pelo segundo momento em que o Conselho tratará de forma expressa sobre arquitetura prisional, mediante a reanálise das diretrizes básicas para projetos de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais²⁴, porém, sem a previsão efetiva de espaços diferenciados para aplicação da política de progressão da pena, priorizando espaços voltados à segregação, com dimensões de ambientes fixos, sem considerar a quantidade de usuários, ou seja, não havia reflexões de racionalização dos espaços, das dimensões e das especificações necessárias a cada ambiente (MNPCT et. al., 2018).

Embora a Resolução nº 03, de 23 de setembro de 2005 seja a primeira a discutir sobre zoneamento, programa de necessidades e funcionamento dos edifícios destinados à aplicação da pena, não incorporava o conceito de vaga de forma mais abrangente para considerar serviços e não apenas celas, de forma que as exigências condicionantes de projeto se resumiam, na prática, em total de vagal e critérios de gênero (MNPCT et. al., 2018).

Nos anos seguintes, destacam-se diversas regulamentações afetas às condições estruturais ao cumprimento da pena²⁵ em conformidade com orientações internacionais, como, por exemplo, a Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009 que segue as diretrizes estabelecidas pelas Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras²⁶.

Em 2011, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabelece pela Resolução nº 09/2011 diretrizes claras, mais específicas sobre arquitetura prisional, além de metas, parâmetros e condições de monitoramento às políticas públicas de Estados relacionadas à construção e reformas de estabelecimentos penais, condicionando a liberação de verbas federais ao cumprimento das normas sobre arquitetura prisional.

²⁴ Resolução nº 03, de 23 de setembro de 2005.

²⁵ Detecção de tuberculose no sistema penitenciário (Resolução nº 11, de 07 de dezembro de 2006) Direito à amamentação (Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009), proporção de policiais penais e servidores penais pela quantidade de presos provisórios e em regime fechado (Resolução nº 09, de novembro de 2009), direito dos presos provisórios (Resolução nº 12, de 18 de dezembro de 2009), diretrizes nacionais de atenção às pessoas em medida de segurança (Resolução nº 4, de 30 de julho de 2010).

²⁶ Popularmente conhecidas como Regras de Bangkok estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010.

Para Cordeiro e Batista (2020) a revisão das normas acerca da arquitetura penitenciária pela Resolução 9/2011 apresenta as diretrizes para arquitetura penal pautada nas discussões e pesquisas acerca do tema, elegendo-se princípios norteadores, dentre outros, a interdisciplinaridade, proporcionalidade de ambientes, dimensões e programa de necessidades pautado nas demandas a serem atendidas a saber: do respeito aos aspectos culturais, regionais e bioclimáticos, dos conceitos de acessibilidade, sustentabilidade e eficiência energética, climatologia urbana, saúde mental e psicologia ambiental, transformando o conceito de Arquitetura Penal, voltada ao cumprimento da pena e ao respeito aos Direitos Humanos e à reinserção social.

A intenção de diretrizes claras e mais específicas era de impor ao Poder Executivo dos Estados que a política pública voltada ao sistema penitenciário, mesmo que restrita as obras em ambientes de custódia, preservassem as condições mínimas para o cumprimento da pena, bem como, para que a pessoa presa passasse menos tempo no interior da cela para frequentar outros ambientes no interior da Unidade, estimulando a construção de bibliotecas, salas de aula, espaços para oficinas de trabalho ou atividades educacionais e de lazer, local para o recebimento de familiares que não fossem no interior da cela.

Em 2011, ainda se destacam outras normatividades demonstrando à preocupação do Conselho de Políticas Criminais e Penitenciárias em regulamentar diversos direitos não alcançados pela pena de prisão²⁷, dentre os quais, a visita íntima²⁸, assistência religiosa²⁹, condições de transporte de pessoas presas³⁰, uso de algemas³¹, bem como, fixação de indicadores para lotação máxima, em estabelecimentos penais *numerus clausus*³².

A partir de 2017, com nova composição, o Conselho realiza várias modificações nas regras sobre arquitetura prisional. Neste cenário, a articulação da sociedade civil possibilitou a luta por direitos, mas também de denúncia contra arbitrariedades e irregularidades no ambiente prisional (Almeida; Sallet e Gomes, 2023).

A atuação do CNPCP, há alguns anos, vem legitimando uma política pública aplicada ao sistema penitenciário voltado à construção de mais presídios, para uma conta que nunca fecha, aprimorando instrumentos de controle social, direcionada muito mais para melhoria do

²⁷ A lista completa de resoluções do CNPCP que versam sobre direitos das pessoas presas consta no apêndice 2.

²⁸ Resolução nº 04, de 29 de junho de 2011.

²⁹ Resolução nº 8, de 09 de novembro de 2011.

³⁰ Resolução nº 02, de 01 de junho de 2012.

³¹ Resolução nº 3, de 01 de junho de 2012.

³² Resolução nº 5, de 25 de novembro de 2016.

sistema penal – isto é, do controle social oficial do crime – do que para melhoria da situação dos apenados (Marques, 2013).

Ou seja, os propósitos institucionais do Ministério da Justiça, através do CNPCP, demonstram que a atenção aos espaços de privação de liberdade nas perspectivas dos direitos humanos não é uma prioridade (Brito, 2022), não sendo coincidência, que o CNPCP só passou a regulamentar expressamente sobre direitos das pessoas presas, após uma década de existência.

Atualmente o CNPCP possui 13 (treze) membros, sendo três magistrados, cinco advogados, três pessoas que ocupavam cargos vinculados as Secretarias de Administração Penitenciária e de Justiça dos Estados do Maranhão e Rondônia, uma servidora da atual Secretaria Nacional de Políticas Penais e uma representante de movimentos sociais, com apenas três mulheres.

2.2.1 A flexibilização da arquitetura prisional pós-Dilma

A partir de 2016, há um novo cenário político no país. Os movimentos de rejeição à primeira mulher eleita presidente no Brasil passam, sim, pela questão de gênero, pois o funcionamento da expressão *bela, recatada e do lar*³³ é perpassado por um imaginário sobre o feminino que impõe certos padrões sociais às mulheres, ditando o que podem ou não fazer, como devem ou não se comportar, os espaços que lhes cabem e os que não devem acessar. Nesse processo discursivo, o feminino é significado em oposição ao masculino (Souza, 2018).

De um lado a figura da esposa de Michel Temer que com o afastamento de Dilma, torna-se primeira-dama ocupando um papel importante no cenário político, mas não de liderança, outra é chefe de Estado que rompe os padrões, que não possui primeira-dama, que desfila em carro aberto ao lado da filha, que por subverter a ordem dominante é rejeitada.

³³ Disponível em: <http://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>.

Figura 1 - Bela, recatada e do “lar”



Fonte: Revista Veja, 2018

Figura 2 - Posse da presidenta Dilma



Fonte: Estadão, 2015

Diante de uma parca evidência probatória de que o governo Dilma teria cometido qualquer crime de responsabilidade (Magalhães; Ferreira, 2022) determinou-se um impeachment em uma forma de constitucionalismo abusivo³⁴. Ademais, o fundamento formalmente utilizado para o impeachment de 2016 foi à inadequada utilização de créditos adicionais suplementares e extraordinários como meios de ampliação do poder orçamentário (as popularmente denominadas ‘pedaladas fiscais’), muito embora presidentes anteriores tivessem utilizado tais mecanismos com a mesma finalidade, sem que tenham sido alvo de qualquer processo de impedimento (Barboza; Filho, 2018, p. 93-94).

Em “defesa do Brasil e pelas crianças”, 61 (sessenta e um) votos de deputados e senadores³⁵ realizaram o golpe parlamentar³⁶ de agosto de 2016. Sobe ao poder Michel Temer que mesmo perante as dificuldades em afirmar sua legitimidade política consegue a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, estabelecendo teto para gastos públicos, limitando investimento nas áreas sociais (como saúde e educação), desconexo com o plano de governo eleito democraticamente.

³⁴ Landau (2013) propõe a existência de um constitucionalismo abusivo quando instrumentos constitucionais são utilizados para enfraquecer a democracia.

³⁵ Agência Senado, 2016.

³⁶ Os golpes podem acontecer em qualquer forma de governo, desde monarquias até democracias, todavia o golpe parlamentar consiste em uma modalidade muito específica de assalto ao poder, pois toma lugar somente em democracias representativas. Trata-se de uma ruptura diferenciada, e um tanto recente, porquanto praticada sem a necessidade de violência institucional, apresentando ineditismo na história das democracias representativas (Santos, 2017).

Seis meses após o golpe ao governo Dilma, sete membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com mandatos até 2017 e 2018, renunciaram inclusive o Presidente do Conselho. Dentre as diversas insatisfações estavam: a falta de diálogo com o Ministério da Justiça, o posicionamento contrário do Conselho ao Plano Nacional de Segurança Pública, pois, teria sido elaborado sem debate com a sociedade ou consulta ao Conselho e por reforçar a política armamentista, desprezo pelo então Ministro da Justiça da proposta de Decreto de Indulto encaminhada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Estadão, 2017).

Esse cenário impacta diretamente o CNPCP. Com a nova composição, o Conselho realiza, a partir de 2017, modificações em diversas normas, principalmente, as que versam sobre arquitetura prisional, cela, doenças e condições sanitárias nas prisões, refletindo a concepção de um governo não eleito pelas vias democráticas.

Para evidenciar as temáticas abordadas nas resoluções do CNPCP, que estão no apêndice 2, criou-se uma nuvem de palavras pelo aplicativo Word utilizando os termos das resoluções do CNPCP que foram alteradas ou revogadas, a partir de 2017³⁷:

Figura 3 – Nuvem de palavras



Fonte: autoria própria

³⁷ Palavras: arquitetura prisional, visita íntima, doenças, enfermidade, saúde, medida de segurança, cela, instalações sanitárias, prevenção a incêndios, pandemia, indígenas, revista, câmeras.

A Resolução nº 09/2011 do CNPCP, além de ser a terceira norma sobre a temática³⁸ é considerada a mais avançada legislação sobre a arquitetura prisional, seja pelas definições e parâmetros estabelecidos, seja pelo processo político de aprovação, sejam pelo amplo debate promovido pelo CNPCP com Universidades, institutos de pesquisa e sociedade civil, utilizando a expressão módulo para especificar os ambientes no interior de estabelecimentos prisionais, prevendo os seguintes espaços que deveriam compor a arquitetura prisional:

Quadro 1 – Definição dos ambientes prisionais

Módulo guarda externa	Vigilância externa da unidade, localizado fora da unidade para controle eficaz em episódios de crise.
Módulo para policiais penais	Abriga a guarda interna exercendo o controle de entrada e saída de presos, visitantes, viaturas e a segurança interna.
Módulo de recepção e revista de visitantes	Controle de entrada e saída de pessoas, veículos, pertences e materiais.
Módulo de administração	Abriga a Direção e dependências administrativas.
Módulo triagem	Recebimento do preso na entrada do estabelecimento.
Módulo de assistência à saúde	Tem a finalidade de promover assistência à saúde em caráter preventivo e curativo para assistência médica, farmacológica, psicológica, entre outras atividades.
Módulo de tratamento penal	Acompanhamento e avaliação das pessoas presas
Módulo de serviços	Instalações destinadas à cozinha, lavanderia, padarias visando o uso da mão-de-obra da pessoa presa.
Módulo polivalente	Multiuso: celebrações religiosas, atividades lúdicas, teatrais, cinema e visita de familiares.
Módulo de visita íntima	Espaço reservado para as pessoas privadas de liberdade e companheiras ou esposas.
Módulo de ensino	Realização do ensino formal, informal e profissionalizante, bem como, seminários e encontros com pessoas da sociedade.
Módulo de oficinas.	Destinado a cursos profissionalizantes.
Módulos de vivência coletiva	Unidade autônoma utilizada pela pessoa presa em seu dia a dia contando com área para solário, refeitório, lazer etc.
Módulo de vivência individual	Espaço destinado às pessoas presas que podem oferecer risco aos demais ou que por determinação legal devem estar separadas das

³⁸ Anteriormente as regras sobre arquitetura prisional estavam previstas pela Resolução nº 16, de 12.12.1994 e posteriormente pela Resolução nº 03, de 23.09.05, revogadas expressamente pelas Resoluções nº 09/2011 e nº 08, de 08.10.20 sucessivamente.

	demais.
Módulo de berçários e creches	Destinado a custódia de mães presas grávidas e/ou com filhos até dois anos (berçário) ou dois a sete anos de idade (creches).
Módulo de tratamento para dependentes químicos	Destinado a pessoas em tratamento de alguma dependência química que esteja sendo acompanhada pela equipe de saúde, devendo ser localizado, em área anexa ao módulo de saúde.
Módulo de esporte	Realização de atividades esportivas.

Fonte: autoria própria³⁹

A existências de parâmetros fixos e critérios vinculativos para projetos de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais não agradava o setor empresarial de fabricantes com estoques de “prisões” pré-moldadas que não cumpriam com as exigências previstas pela Resolução nº 06 de, de 09, de 18 de novembro de 2011.

Existiam ao todo 10 (dez) projetos de unidades penitenciárias pré-moldadas com contratos de repasse já assinados, totalizando recursos da ordem de R\$146.280.825,61 e com previsão de geração de 3.190 vagas, a serem executados pelo método pré-fabricado. Após recomendação da Controladoria Geral da União ao Departamento Penitenciário Nacional para que se abstinhasse de utilizar o estudo da Universidade Federal de Santa Catarina, até que as falhas apontadas fossem corrigidas, foram cancelados e substituídos por 07 projetos de referência do DEPEN a um custo total de R\$110.608.624,03 e gerando 3.358 vagas, com a economia de R\$44.754.812,41 aos cofres públicos, além de mais vagas (CGU, 2017).

Relatórios da Controladoria Geral da União⁴⁰ demonstravam que o maior “gargalo” na gestão da política penitenciária brasileira decorrem de uma série de problemas, em sua maioria, relacionados a ações a cargo dos Estados, seja pela não definição de um plano estratégico coeso e transparente para ser seguido, mesmo havendo mudança de governo, seja pela ausência de capacidade técnica para a realização de projetos.

Na avaliação feita pela CGU (2017), foram apontadas diversas falhas tanto do DEPEN quanto dos Estados no repasse e aplicação dos valores fundo a fundo: ausência de mecanismos reguladores suficientes que assegurem que todas as áreas de gestão do sistema prisional considerada relevante sejam contempladas, arcabouço normativo insuficiente para garantia da implementação célere e criteriosa dos recursos, a responsabilização pela gestão do

³⁹ Os conceitos dos módulos e suas finalidades estão detalhados na Resolução nº 09/2011 do CNPCP.

⁴⁰ Relatório de avaliação da execução de programa de governo nº 67 e relatório de avaliação do Departamento Penitenciário Nacional: exercício 2017.

fundo e o nível de execução dos recursos repassados baixo, baixo direcionamento de recursos para áreas prioritárias, como ações/projetos de promoção da cidadania e reintegração social, além de fragilidades no âmbito das ações e instrumentos de planejamento.

Ou seja, a burocracia nunca foi o problema, tão menos a falta de recurso, mas a falta de planejamento. Relatórios demonstravam que mesmo com destinação de recursos através do Plano Nacional de Assistência ao Sistema Penitenciário - PNASP, pouco mais de mil das mais de 40 mil vagas pretendidas foram entregues em 2016, cujas razões foram expostas no tópico sobre arquitetura prisional no contexto da política pública aplicada ao sistema penitenciário brasileiro, a partir de 2017.

Ademais, tratando-se de dinheiro público há necessidade de regulamentação, fiscalização, acompanhamento da destinação e aplicação da verba, sendo no mínimo razoável que os Estados possuíssem corpo técnico qualificado e necessário para a elaboração de projetos, seja para construção e reformas de presídios, seja para a efetivação de direitos relacionados à saúde, educação e demais direitos sociais nas prisões.

Porém, contrariando as avaliações da GGU o governo federal cede às pressões do setor empresarial e do CNPCP e altera diversas regras sobre arquitetura prisional, sem consulta pública, discussões ou pesquisas sobre o tema (Brito, 2020), tendo como principal argumento a necessidade de “desburocratizar” o acesso ao financiamento com recursos federais de obras em estabelecimentos penais e que a carência de vagas no sistema penitenciária estava em patamares insustentáveis.

Atualmente, a Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011 encontra-se vigente, porém, mutilada⁴¹, restando apenas o esqueleto de uma unidade prisional sem metragem mínima e sem fiscalização de áreas essenciais, que até então ainda são previstas na Lei de Execução Penal (Veiga; Matias; Boiteux e Souza, 2020).

Com diversos artigos revogados, torna-se possível, por exemplo, a construção, reforma e ampliação de celas coletivas sem dimensões mínimas⁴², quanto aos espaços excluindo-se os módulos de vivência individual, coletiva e de saúde⁴³, os demais espaços deixaram de ser obrigatórios possibilitando que cada Estado apresente projeto arquitetônico próprio⁴⁴, os

⁴¹ Expressão utilizada por Cordeiro e Batista (2020).

⁴² A Resolução nº 02/2018 revogou expressamente as dimensões mínimas das celas coletivas previstas na tabela 2 da Resolução nº 09/2011.

⁴³ Resolução nº 02, de 12 de abril de 2018, artigo 3º: Em relação aos demais itens, compete à Unidade da Federação assegurar os direitos e o acesso regular aos serviços às pessoas privadas de liberdade, bem como as condições adequadas de trabalho aos servidores penitenciários, tendo como orientação as diretrizes da mencionada Resolução n. 9/2011, sem caráter vinculante.

⁴⁴ Resolução nº 02, de 12 de abril de 2018.

mecanismos de controle, supervisão e monitoramento das políticas públicas dos Estados voltadas a construção e reformas de estabelecimentos penais deixaram de existir com a exclusão dos requisitos e elementos básicos para o acesso às verbas públicas.

Assim, se antes da não obrigatoriedade do módulo de triagem e tratamento penal, as cadeias não contavam com suficiente estrutura para assistência à saúde dos detentos (Andrade; Júnior; Braga; Jakob e Araújo, 2015), bem como, para espaços destinados ao estudo, trabalho e lazer, com a flexibilização das regras de arquitetura prisional um futuro nada promissor se percebe à frente.

Inclusive, projetos anteriores a Resolução nº 09, de 09 de novembro de 2011 que não cumpriam as condições de arquitetura, antes obrigatórias, poderiam receber verba federal, bastando apresentar justificativa técnica ou econômica⁴⁵.

Dessa forma, a ausência de espaços, antes vinculativos, possibilitará o aumento de permanência da pessoa presa mais tempo em cela, cujo tempo de confinamento deveria ser no máximo de 16 horas, com finalidade exclusiva para descanso, higiene ou atividades de cunho pessoal e individual e conseqüentemente à sobrecarga das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas (MNPCT, et. al. 2018).

Vale salientar que sendo o ambiente prisional um espaço multidimensional de relações dinâmicas a eliminação de espaços como módulos de tratamento penal, administração, polivalente e dentre outros atinge de forma negativa não apenas o preso, mas os familiares e os servidores públicos que acessam o cárcere, em especial a polícia penal (Brito, 2020). Para melhor ilustração, detalham-se os espaços previstos na Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011 que não são mais obrigatórios⁴⁶.

Quadro 2 – Espaços não mais obrigatórios

O que era obrigatório	Como ficou
Módulo guarda externa ⁴⁷	Não são necessários sala de comando, sala de armas, guaritas, dormitórios, copas e instalações sanitárias para os servidores que atuam

⁴⁵ A Resolução nº 06, de 13 de dezembro de 2018 possibilita a destinação de verba federal a projetos de reforma ou ampliação de estabelecimentos penais construídos antes da vigência da Resolução nº 9/2011 – CNPCP sem a necessidade de obediência às diretrizes básicas de arquitetura prisional.

⁴⁶ Suprimidas pela Resolução nº 02, de 12 de abril de 2018.

⁴⁷ Mesmo antes das alterações de 2017, os módulos de guarda externa e de esportes eram facultativas às Colônias Penais Agrícolas que são espécies de estabelecimentos penitenciários voltados às pessoas condenadas em regime semiaberto.

	na vigilância externa.
Módulo para policiais penais	Ausência de dormitórios, vestiários e depósito de limpeza.
Módulo de recepção e revista de visitantes	Ausência de sala de espera externa coberta e com bancos, setor de revista, sala de pertences (visitantes), vestiário para os presos com trabalho externo com armários, sala de atendimento individual do familiar, portaria de acesso e recepção, além de banheiros.
Módulo de administração	Não são mais previstos: sala da direção, sala de reunião, sala de controle e monitoramento, sala de prontuário, almoxarifado, banheiros, copa.
Módulo triagem	A ausência de triagem impossibilitará a individualização do cumprimento da pena, pois, deixam de existir sala de identificação, revista, não sendo obrigatórias celas individuais e coletivas com instalação sanitárias, solário individual ou coletivo.
Módulo de tratamento penal	Sem espaços destinados à equipe multidisciplinar, sem sala para atendimento jurídico, sala para atendimento coletivo e sala para audiências virtuais.
Módulo de serviços	Diminuição da possibilidade de inclusão em atividades intramuros.
Módulo polivalente	Com a ausência desses espaços os apenados passarão mais tempo nas celas, bem como, não há espaço para o recebimento de familiares das pessoas privadas de liberdade.
Módulo de visita íntima	Impossibilidade de relações íntimas da pessoa presa com a pessoa que possui relação amorosa.
Módulo de ensino	O único espaço mantido fora a sala de informática, não sendo mais obrigatória a existência de biblioteca, sala de professores e de aula.
Módulo de Oficinas.	Diminuição de atividades durante o cumprimento da pena.
Módulo de berçários e creches	Rompimento do vínculo materno infantil, impossibilidade da criança ao nascer permanecer com a mãe presa durante a amamentação e espaço adequado para mulheres grávidas.
Módulo de tratamento para dependentes químicos	Ausência de cela individual ou coletiva a pessoa presa em tratamento da dependência química.
Módulo de esporte	Impossibilidade de prática de esportes.

Fonte: autoria própria, a partir da análise da Resolução nº 02, de 12 de abril de 2018 do CNPCP

Portanto, a política pública adotada no sistema prisional consiste no fomento à construção de vagas com base exclusivamente no número de celas e leitos, desconsiderando quaisquer outras áreas destinadas à permanência dos detentos, em desacordo com orientações internacionais, assim como com a Lei de Execuções Penais (Labgepen; Nuppes; etc. al., 2020).

Grande maioria das assistências em prisões se constitui mais como presença simbólica, dada principalmente a atribuição legal e para manter a imagem sobre o discurso ressocializador, cuja ausência ou insuficiência são geralmente justificadas pela falta de estrutura física e humana e quando existente não é garantido o acesso de toda a população carcerária de forma equânime e na escassez para prover as assistências aos presos, alguns direitos podiam até mesmo passar a representar fatores de privilégios, objetos de barganha, de controle e de poder no interior das unidades prisionais (Andrade; Júnior; Braga; Jakob e Araújo, 2015).

Quanto ao ambiente destinado para tratamento de dependentes químicos em privação de liberdade, a situação também é alarmante, pois, com ou sem não há tratamento clínico nas prisões, a assistência se restringe a entrega de medicamentos e a atuação de grupos religiosos, não obstante, os operadores da execução penal e agentes do sistema de justiça atribuíssem, de forma generalizada, à drogadição com papel de destaque nas causas da reincidência criminal. (Andrade; Júnior; Braga; Jakob e Araújo, 2015).

Em relação aos demais direitos sociais que não deveriam ser atingidos pela prisão, como acesso ao trabalho e educação, não é de hoje, que são consideradas “luxo” ou “regalia” para alguns, muitas vezes, justificada pelos gestores públicos pela impossibilidade de ampliação do número de vagas pela ausência de ambientes para a execução de atividades laborais e educacionais, de forma que nem metade das pessoas privadas de liberdade de liberdade desempenham alguma atividade e quando ocupam grande maioria trabalha no próprio presídio e sem remuneração⁴⁸.

A baixa quantidade de pessoas que trabalham nas prisões e a exploração da mão-de-obra carcerária não remunerada representam a herança da escravidão, que nos marca enquanto sociedade, dito de outro modo, o que vem se consolidando como regra é a naturalização da subalternização racial (FBSP, 2023).

Dessa forma, quando o CNPCP, mediante resolução, permite que novas prisões sejam construídas ou reformadas sem espaços para salas de aula, biblioteca e espaços multiusos para oficinas legitima a política voltada ao sistema prisional já em curso no Brasil marcada pela não implementação de direitos sociais nas prisões.

⁴⁸ Segundo dados do Anuário de Segurança Pública (2023) apenas 156.769 pessoas presas desenvolvem alguma atividade no cárcere, sendo que a grande maioria (59.529) sem nenhuma remuneração.

2.2.2 A reciclagem de velhas ideias: a solução de enlatar a população carcerária durante a pandemia da COVID-19

Restando apenas o esqueleto de uma unidade prisional sem metragem mínima e sem fiscalização de áreas essenciais, que ainda são previstas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)⁴⁹, as alterações na arquitetura prisional serão colocadas “a prova” durante a pandemia de Covid-19⁵⁰.

A pandemia chegou ao Brasil num momento em que o sistema de saúde prisional estava frágil e sobrecarregado, pois, mesmo antes da pandemia, já era acentuada a mortalidade por doenças infecciosas potencialmente curáveis, como a tuberculose (Plano Nacional de Saúde nas Prisões, 2004).

Alertas e orientações como higienização das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento entre pessoas foram emitidos pela Organização Mundial da Saúde, além da busca ativa e testagem de pacientes com sintomas, proibindo os Estados de utilizar a pandemia como justificativa para o afastamento das Regras de Mandela⁵¹ e imposição de restrições equivalentes à tortura ou outro tratamento ou castigo cruel.

A existência dos módulos de triagem e tratamento penal - antes obrigatórios - seriam importantes espaços: o primeiro atuaria de forma preventiva na testagem da pessoa que ingressava na prisão antes de ser levado ao bloco de celas e o outro espaço no acompanhamento e avaliação das pessoas presas sintomáticas, pois, o tratamento e isolamento logo nos primeiros dias de sintoma evitariam a contaminação/o e a evolução da doença para quadros mais graves, no entanto, ambos tornaram-se ambientes não obrigatórios nos espaços de privação de liberdade.

⁴⁹ A pandemia e a flexibilização da arquitetura prisional a zero: a carne humana enlatada (Veiga; Matias; Boiteux; Souza, 2020).

⁵⁰ Em 11 de março de 2020, Tedros Adhanom, diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou que a organização elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). A mudança de classificação não se deve à gravidade da doença, e sim à disseminação geográfica rápida que o Covid-19 tem apresentado. "A OMS tem tratado da disseminação (do Covid-19) em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou Adhanom no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença.

⁵¹ Ao longo de 55 anos, os Estados usaram as “Regras Mínimas para o Tratamento de Presos” como um guia para estruturar sua Justiça e sistemas penais. Ocorre que essas regras nunca tinham passado por revisão, quando, finalmente, em 22 de maio de 2015, as Nações Unidas oficializaram novo quadro de normas, incorporando novas doutrinas de direitos humanos para tomá-las como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal e percepção do papel do encarceramento para a sociedade. Editaram-se, pois, as chamadas Regras de Mandela (CNJ, 2016).

Como se não bastasse, a ausência de exigência de metragens mínimas para celas e a não obrigatoriedade de existência dos módulos de triagem e tratamento penal, o Ministério da Justiça, por intermédio do DEPEN, propõe ao CNPCP o uso de cela contêiner como medida de combate à disseminação do Coronavírus nas prisões brasileiras visando separar presos em flagrante sintomáticos e que demandassem atendimento médico de outros detentos.

Os contêineres são uma invenção do século XX, utilizados para substituir caixas, barris e tonéis para o transporte de cargas com segurança, descomplicar sua movimentação, economizar tempo, evitar extravios e danos às mercadorias, facilitando o processo logístico. São amplamente utilizados no comércio internacional, com modelo padronizado em estruturas metálicas com tipo especial de aço o que faz com que sejam bastante resistentes e duráveis, podendo ser empilhados uns sobre os outros e armazenados em pátios (General Tradeways, 2018).

Segundo o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2023), no Brasil, o emprego de contêineres como celas não é novidade, mesmo antes da pandemia, unidades prisionais e delegacias de alguns estados adotam esse tipo de estrutura degradante como é o caso de Santa Catarina, além do Paraná, Pará e Espírito Santo. Inclusive, no Sul do país a empresa “BrasilSat72” é especialista em modelos de contêineres em estrutura metálica, concreto (pré-moldados) e prisionais, também conhecidos como “shelters”, que segundo o fabricante são celas prisionais pré-fabricadas que podem ser instaladas no curto espaço de tempo com redução de custos

Em suma, o contêiner serve para armazenar algo temporariamente, e não para armazenar “corpos humanos”. No Espírito Santo, por exemplo, as pessoas presas eram submetidas a uma temperatura de 45°C, transformando as celas em micro-ondas (CNPCP, 2009).

Figura 4 – Contêineres empilhados



Fonte: General Tradeways, 2018

Figura 5 – Cella contêiner



Fonte: MNPCT, 2023

No Pará, as estruturas metálicas são encontradas em alguns estabelecimentos prisionais, ficam dispostas lado a lado no chão e possuem grades no teto. Há um espaço superior por onde os agentes de segurança observam as pessoas privadas de liberdade, causando uma relação de verticalidade entre aqueles e estas, produzindo, assim, um sistema de controle físico e psicológico. Estas celas permitem que os presos sejam observados sem restrições e sem a menor garantia de privacidade, pois os agentes caminham literalmente por cima deles. Cria-se uma atmosfera de subjugação da pessoa presa que está constantemente encarcerado em nível inferior aos demais. Esta condição, somada à ausência de privacidade e de condições de habitabilidade, implica na prática de tortura e de maus tratos, uma vez que expõe os presos a um sofrimento intenso. Esta situação somada a outros fatores como: altas temperaturas no interior destas celas, insalubridade, seu tamanho reduzido, ambiente sem ventilação, o forte odor de fezes e urina, conformam um local impróprio para habitabilidade, afrontando várias normas nacionais e internacionais, configurando-se em pena cruel e degradante (MNPCT, 2016; 2020).

Portanto, se se as recomendações de interrupção do seu uso tivessem sido seguidas teria sido possível evitar o incêndio no Presídio de Altamira na ala denominada anexo, onde existiam os contêineres, com apenas uma entrada e uma saída, no entanto, as celas contêineres facilitaram a propagação do incêndio levando a morte de 58 (cinquenta e oito) presos

constituindo o segundo maior massacre em estabelecimentos prisionais no país, ficando atrás apenas Carandiru do Estado de São Paulo, na década de 90⁵².

Em razão das péssimas condições de custódia nos estabelecimentos prisionais capixabas que utilizavam o modelo de celas contêineres, a Corte Interamericana de Direitos Humanos⁵³ determinou medidas provisórias e a Comissão de Direitos Humanos⁵⁴ medidas cautelares ao Estado brasileiro.

Em 2010, foram desativadas no Espírito Santo, sendo possível afirmar que a atuação das entidades de defesa dos direitos humanos, assim como das organizações internacionais, especialmente a Organização dos Estados Americanos (OEA) foram de extrema importância (Santos; Obregón, 2020).

Por sua vez, o Superior de Tribunal de Justiça possui decisões contraditórias sobre a temática. Na situação do Espírito Santo, reconheceu que a prisão em celas metálicas é ilegal, inconstitucional e inconveniente⁵⁵ configurando pena cruel e desumana, mas no caso de Santa Catarina a decisão de interdição da ala dos contêineres localizado no Centro de Observação de Triagem pela vara de execuções penais da Comarca de Florianópolis fora modificada. Alega-se que apesar de não atender as condições ideais, não seriam degradantes e humilhantes, que a estrutura física pode não corresponder ao que se projeta como ideal, mas diante do que se tem no Brasil, não é nada absurdo⁵⁶.

Durante o período pandêmico, as celas contêineres só não foram aprovadas, após constrangimento internacional do governo brasileiro mediante intensa mobilização de instituições nacionais⁵⁷ e manifestação de organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que oficiou o Governo Brasileiro demandando explicações instituições e encaminhamento de Nota Técnica, sendo a Resolução nº 05 de 2020 do CNCP aprovada com a previsão expressa da impossibilidade do uso de contêiner.

⁵² Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/07/29/massacre-do-presidio-de-altamira-no-pa-maior-tragedia-carceraria-depois-de-carandiru-completa-dois-anos.ghtml>.

⁵³ Resolução de 25 de fevereiro de 2011 (Corte IDH, 2011).

⁵⁴ Medida Cautelar 224/09 (CIDH, 2009) e 114/2010 (CIDH, 2010).

⁵⁵ STJ, Habeas Corpus 142.513/ES.

⁵⁶ STJ, Recurso Especial 1626583/SC.

⁵⁷ Diversas notas técnicas foram apresentadas ao CNPCP contrárias ao uso de contêineres durante a pandemia, dentre as quais a Nota Técnica de 27 de julho de 2020 do Laboratório de Gestão e Políticas Penais da Universidade de Brasília, Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais e Grupo de Estudos em Conforto Ambiental da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas e a Nota Técnica nº 5 do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania, composto pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, Organização dos Advogados do Brasil Rio de Janeiro, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e diversos movimentos sociais dentre os quais à Frente pelo Desencarceramento do Estado do Rio de Janeiro, Fórum Grita Baixada, Rede de Comunidades e Movimentos contra a violência.

Acabou a pandemia de Covid-19⁵⁸ com 115.831 casos e 703 óbitos no sistema penitenciário, entre pessoas privadas de liberdade e servidores (CNJ, 2022), mas sem a definição pelo Poder Judiciário sobre o uso de celas contêineres, cuja demanda ainda será decidida pelo STF⁵⁹.

2.2.3 Os dois últimos planos nacionais de política criminal e as verbas federais para arquitetura prisional

Entre o impeachment da primeira mulher eleita democraticamente no país e a ascensão do governo Bolsonaro há uma mudança na política destinada ao sistema penitenciário com alterações nas regras relacionadas à arquitetura prisional pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

É importante pontuar - nesse contexto - o desenho disso nos planos nacionais de política criminal e penitenciário e na destinação de verbas federais. Para análise, serão utilizados os dois últimos planos nacionais de política criminal e penitenciário e os relatórios produzidos pela Controladoria Geral da União relacionados sobre a destinação de verbas federais pelo Departamento Penitenciário Nacional⁶⁰ e utilização do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) pelos Estados, tendo como fundamento teórico às lições de Bucci (2006) sobre a efetivação dos direitos sociais através da implementação de políticas públicas.

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 2015-2019, demonstrava preocupação com a política de reintegração social. Nesse mesmo período, o Plano Nacional de Apoio ao Sistema Penitenciário (PNASP) destinou aproximadamente R\$ 1,2 bilhões de reais aos Estados para que, até 2017, fossem ampliadas 45.730 vagas de custódia no sistema

⁵⁸ Um pouco mais de três anos, após o início da declaração mundial da pandemia, a OMS em 08.05.23 informou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. Durante a 15ª sessão deliberativa do Comitê, seus membros destacaram a tendência de queda nas mortes por COVID-19, o declínio nas hospitalizações e internações em unidades de terapia intensiva relacionada à doença, bem como os altos níveis de imunidade da população ao SARS-CoV-2, coronavírus causador dessa enfermidade. O fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional não significa que a COVID-19 tenha deixado de ser uma ameaça à saúde. A propagação mundial da doença continua caracterizada como uma pandemia, tendo tirado uma vida a cada três minutos apenas na semana passada. “O que essa notícia significa é que está na hora de os países fazerem a transição do modo de emergência para o de manejo da COVID-19 juntamente com outras doenças infecciosas” (Organização Pan-Americana de Saúde, 2023).

⁵⁹ STF, Recurso Extraordinário 1369482/SC.

⁶⁰ A partir de 2023 o Departamento Penitenciário Nacional fora transformado em a Secretaria Nacional de Políticas Penais.

prisonal, por meio de 99 obras, sendo o déficit de vagas, na época, superior a previsão de vagas que seriam criadas⁶¹.

Até dezembro de 2016 pouco mais de 1.000 vagas foram criadas por diversas dificuldades: ausência de dados confiáveis, quanto à população carcerária⁶², alteração e inadequação do terreno (problemas relacionados principalmente a titularização), descontinuidade administrativa (mudança de governo), inadequação/incompletude do projeto de engenharia (inclusive em obras iniciadas), falhas nos editais de licitação e resistência da população à construção das unidades prisionais (CGU, 2017).

Tais entraves elevavam o prazo entre a assinatura do convênio para liberação da verba e o início da obra⁶³, sendo evidentes que a principal dificuldade para a efetividade do PNASP foi às gestões estaduais que não conseguiam cumprir regras básicas para liberação das verbas federais, cuja única responsabilidade consistia na elaboração do projeto básico, tendo o Depen⁶⁴ disponibilizado projetos arquitetônicos, estruturais e instalações de referência (elétrica, hidráulica, incêndio etc.).

Quanto ao Fundo Penitenciário Nacional⁶⁵, em 2016, o STF determinou a liberação dos valores para os Estados (ADPF 347, 2015⁶⁶), considerando que verba não era utilizada, mas aplicada para uso diverso, grande parte, para o pagamento da dívida pública, injetando-se o valor de R\$ 9,8 bilhões para investimentos em presídios⁶⁷.

Segundo a Controladoria Geral da União (2017), é possível identificar oito grandes grupos de problemas no sistema penitenciário brasileiro: superlotação; precariedade das instalações físicas de unidades prisionais; insuficiência na prestação de assistências e na oferta de trabalho aos presos; fragilidades relacionadas aos agentes penitenciários; entrada de

⁶¹ Quando da avaliação do plano pela Controladoria Geral da União a população carcerária no país era de 726.354 pessoas para 423.242 vagas (INFOPEN, 2017).

⁶² Problema que persiste até os dias atuais. Dados públicos sobre a população carcerária no Estado do Pará, por exemplo, são referentes a julho-dezembro/22 segundo o site da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

⁶³ Em média a demora era de 20 meses, período superior aos dados históricos da Caixa, inclusive quando comparado aos contratos feitos com municípios menores com estrutura de engenharia inferior aos Estados e com o mesmo valor (CGU, 2017).

⁶⁴ Atual Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen).

⁶⁵ Criado pela Lei Complementar 79/1994, trata-se de fundo especial com finalidade de modernizar e melhorar o sistema prisional com recursos provenientes de custas judiciais recolhidas em favor da União, arrecadação de loterias e alienação de bens confiscados.

⁶⁶ A ADPF 347 ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL tem como objetivo o reconhecimento do "estado de coisas inconstitucional" do sistema carcerário brasileiro, sendo alegado que os presos brasileiros são submetidos à violação contínua de seus direitos fundamentais e humanos. Dentre os oito pedidos foram concedida duas medidas cautelares: a realização em todo o território nacional das audiências de custódia e a que a União liberasse imediatamente as verbas do Fundo Penitenciário Nacional, vedando outros contingenciamentos. O processo encontra-se em tramitação.

⁶⁷ Organização Contas Abertas, 2018.

objetos proibidos nos estabelecimentos penais; atuação e fortalecimento das facções criminosas; insuficiência na separação dos presos conforme espécie e grau de periculosidade; e dependência química e consumo de drogas nas unidades prisionais. Tais problemas elencados se retroalimentam, sendo necessária a adoção de estratégias multidimensionais e interdisciplinares.

Portanto, a construção de mais vagas em presídios não resolverá o déficit de vagas, enquanto a taxa de encarceramento⁶⁸ e a reincidência forem elevadas⁶⁹, bem como, o descontingenciamento do Fundo Penitenciário com repasse fundo ao fundo⁷⁰ não será suficiente sem o devido controle externo e planejamento dos Estados na aplicação da verba.

Mesmo após o desbloqueio de recursos do Funpen, os Estados não conseguiram investir (na totalidade), os parcos valores no sistema penitenciário, por motivos diversos, porém todos injustificáveis, diante do “estado inconstitucional” do sistema carcerário (Rudnicki; Costa e Bitencourt, 2021).

Ademais, quando os recursos do Funpen eram utilizados somente uma área fora priorizada, tendo concentrado a maior parte dos recursos em obras de engenharia para construção, ampliação, reforma e conclusão de estabelecimentos penais, apesar de existirem outras áreas de igual relevância para o aprimoramento do sistema, dentre as quais provimento das assistências material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, além da oferta de trabalho (CGU, 2017).

O plano, em vigor, tem como foco a criminalidade violenta, corrupção e crime organizado, com cinco diretrizes: prevenção, repressão/investigação, processos, execução da

⁶⁸ Os dados não nos deixam mentir: houve crescimento de 0,9% na taxa de pessoas privadas de liberdade (FBSP, 2023)

⁶⁹ A depender do ponto de partida, a taxa de reincidência é variável, pois, muitos estudos possuem natureza qualitativa. Se levado em consideração a reincidência penitenciária (quando por ocasião da prisão, possuem uma condenação transitada em julgado) e a reincidência por reiteração (existência de registro policial de novo crime, sem necessariamente que a situação tenha se desdobrado em processo criminal ou condenação) a taxa é de 70% (Ribeiro; Valéria, 2020). Apesar de a fonte pesquisada defender que a taxa de reincidência é um mito que acreditamos a décadas, utilizada para disseminar o pânico moral, o certo é que não há fontes institucionais que assegurem as taxas de reincidência no Brasil, porém, no presente estudo opta-se pela definição mais alargada de reincidência, com a finalidade de incluir todas as pessoas que passam pela prisão, com ou sem processo criminal ou condenação, considerando a teoria adotada relacionada à biopolítica, em que a prisão é o Estado de Exceção que tem como regra a violência e o extermínio de uma parcela específica social, que será aprofundado nas reflexões críticas sobre arquitetura prisional.

⁷⁰ Com o objetivo de viabilizar a célere utilização dos recursos descontingenciados do Funpen, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MP) nº 755, de 19 de dezembro de 2016, a qual determinou que, anualmente, parte dos recursos daquele Fundo deveria ser transferida aos entes federativos de maneira compulsória, independentemente de convênio ou instrumento congênere. A MP nº 755/2016 foi posteriormente alterada pela MP nº 781, de 23 de maio de 2017, que, por sua vez, foi convertida na Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017, a qual introduziu na Lei Complementar nº 79/1994 o regramento geral da modalidade fundo a fundo do Funpen que atualmente se encontra vigente. Além desse regramento geral, foram editadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública vários normativos infralegais que disciplinam o tema (CGU, 2017).

pena e reintegração (CNPCCP, 2019), sendo elaborado durante o governo Bolsonaro e na gestão do Ministro da Justiça e Segura Pública Sérgio Moro, evidenciando a preocupação com a segurança, expresso em gráfico.

Figura 6 – Ideia de um plano



Fonte: Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2019.

Outro ponto relevante do Plano Nacional 2020-2023 é o uso de narrativas dentre as quais que políticas como a justiça restaurativa e a mediação penal⁷¹ não podem servir de desculpa para justificar simplificações ou “combate à cultura do encarceramento”, que os números sobre encarceramento no Brasil têm sido tratados de modo reiteradamente desconexo em relação aos demais dados estatísticos, a não procedência de que no Brasil há percentual excessivo de presos provisórios e de que isso comprovaria que punições criminais seriam ultrapassadas.

Ou seja, há uma defesa veemente da pena de prisão como instrumento necessário e eficaz ao combate da criminalidade, negação de dados científicos quanto à taxa de encarceramento no Brasil e críticas ao uso de medidas cautelares de privação de liberdade, sem qualquer enfoque sobre a questão de raça e desigualdade social.

Quando o Plano Nacional vigente trata de pessoas pobres sustenta que essas são as que mais sofrem com a criminalidade, de forma que cidades com menor índice de

⁷¹ A justiça restaurativa e a mediação penal atuam sobre os conflitos de forma não contenciosa. Um processo genuinamente alternativo ao sistema penal oficial, pois é calcado em relações horizontalizadas e a partir de uma estrutura desburocratizada e sem a rigidez teórica, procedimental e epistêmica que caracteriza o sistema centralizado no Estado, pautando-se pela projeção do futuro e pela (re)constituição dos laços sociais rompidos pela lesão que é social e não individual. Esse processo alternativo é operado através de dinâmicas inclusivas, responsivas, democrático-participativas e desprofissionalizadas (Leal, 2012).

desenvolvimento humano são as mais violentas⁷², porém, não racionaliza o debate e muito menos enfrenta a questão sobre quem são os principais alvos da força letal do Estado⁷³, seja por intervenção policial, seja através da prisão.

Relacionada à temática do ambiente prisional, o Plano Nacional atual defende o fim do regime semiaberto e a revisão dos parâmetros para progressão de regime, justificada pela existência de uma incompreensão social de que as penas não são efetivamente cumpridas, quadro agravado ainda mais pela mescla de regras de minimização dos efeitos punitivos, por exemplo: saídas, remição, livramento e indulto e o cumprimento do regime aberto através de monitoramento eletrônico (CNPCCP, 2019).

Em substituição ao regime semiaberto, o Plano propõe a implementação do modelo do sistema penitenciário federal⁷⁴ ao estadual dividindo em segurança máxima, média e mínima. Como ambiente prisional imprescindível há o destaque ao espaço ambulatorial e implantação de unidades hospitalares nos complexos penitenciários, com quadro de servidores próprios, evitando-se o deslocamento e a escolta dos presos a postos de saúde e hospitais públicos, com riscos e custos.

O Plano 2020-2023 também prevê metas, índices de verificação e fiscalização, vinculando a transferência de recursos do Funpen à obtenção de resultados efetivos (CNPCCP, 2020). Entretanto, na prática constatou-se outra realidade: as Resoluções do CNPCCP que versam sobre a saúde, estão entre as que mais foram alteradas e a flexibilização das normas sobre arquitetura prisional permite que projetos de construção e reformas de unidade sejam aprovadas sem plano básico de engenharia relacionada à viabilidade estrutural e financeira da obra, com o evidente distanciamento das diretrizes do Plano vigente.

⁷² O Plano Nacional 2020-2023 faz referência ao Atlas da Violência de 2021 citando a cidade de Altamira-Pa com IDH = 0,665 e taxa de homicídio = 105 por 100 mil habitantes, enquanto a cidade de Jaraguá do Sul/SC com IDH = 0,803 e taxa de homicídio = 3,1 por 100 mil habitantes.

⁷³ Negros são o principal grupo vitimado pela violência independente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais (FBSP, 2023).

⁷⁴ 1) recolhimento em cela individual; 2) visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos somente em dias determinados, que será assegurada por meio virtual ou no parlatório, com o máximo de duas pessoas por vez, além de eventuais crianças, separados por vidro e comunicação por meio de interfone, com filmagem e gravações; 3) banho de sol de até duas horas diárias; 4) monitoramento de todos os meios de comunicação, inclusive correspondência escrita; 5) monitoramento de áudio e vídeo no parlatório e nas áreas comuns, para fins de preservação da ordem interna e da segurança pública, facultada a utilização até mesmo nas celas, a critério do Juiz da Execução, por requerimento justificado da Chefia de Segurança da Unidade Custodiante mediante elementos concretos; 6) atendimentos de advogados deverão ser previamente agendados, mediante requerimento, escrito ou oral, à direção do estabelecimento penal; 7) os diretores dos estabelecimentos penais de segurança máxima ou o Diretor do Sistema Penitenciário poderão suspender e restringir o direito de visitas por meio de ato fundamentado, bem como instituir regime especial individualizado, em nome da segurança pública e do estabelecimento prisional, se presentes circunstâncias excepcionais, por prazo determinado e especificado na legislação, sujeito à fiscalização e homologação pelo juiz da execução.

Por outro lado, algumas diretrizes do Plano Nacional de Política Criminal Penitenciária foram efetivadas principalmente quanto ao endurecimento de normas penais e de cumprimento de pena⁷⁵, sem que com isso houvesse a efetiva redução da criminalidade, ao contrário, a marcha para quase um milhão de pessoas privadas de liberdade segue firme e forte constituída, em sua maioria, por homens pretos, jovens, sem qualificação profissional e com baixa escolaridade (FBSP, 2023).

Afirma-se, portanto, que os dois últimos Planos Nacionais ao tratarem sobre arquitetura prisional se preocupavam em ampliar vagas em prisões, porém, mesmo com o descontingenciamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional e a criação do Plano Nacional de Apoio ao Sistema Prisional (PNASP) as obras não eram concluídas nas datas previstas.

No Pará, a política pública destinada ao sistema penitenciário não é diferente. Em 2017, o déficit de vagas em presídios paraenses era de 6.028⁷⁶. Pelo Plano Nacional de Apoio ao Sistema Penitenciário (PINASP) o governo federal repassou ao Estado o valor de R\$ 24.097.500,00 para a ampliação de 1.425 vagas em presídios (três ampliações nos presídios já existentes em Tucuruí, Abaetetuba e Paragominas e construção da Penitenciária de Jovem e Adulto em Santa Isabel).

Segundo Relatório de Avaliação do Programa nº 67 (2017) as ampliações ficaram paralisadas durante dezoito meses e a nova unidade com porcentual de evolução da obra entre 7% e 18% no período, cujos relatórios não apresentam dados compatíveis com avanço crescente da construção, o que impede uma aferição mais precisa quanto à sua evolução de fato.

Tais dados eram acompanháveis pelo Susipe em números⁷⁷, sendo possível constatar que além de construção e/ou ampliação de vagas, reformas estruturais eram realizadas como esgoto, instalações elétricas, perfuração de poço, além da reforma de três Unidades Básicas de Saúde, de um bloco pedagógico e do espaço físico destinado à padaria.

As informações contidas nos Apêndices de 4 a 8, a partir da análise de relatórios divulgados pela Seap em números, demonstram que a política pública aplicada ao sistema

⁷⁵ Nesse contexto, destaca-se o pacote anticrime (Lei 13.964/19) que promoveu alterações no Código Penal, na Lei 7.210/84 (Lei de execução penal) e na Lei 8072/90 (Lei de crimes hediondos), tornando hediondo o delito de roubo com porte de arma, ampliando penas e aumentando os prazos para progressão de regime.

⁷⁶ Segundo dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em 2017, a população carcerária no Estado do Pará era de 14.628 e a capacidade de custódia era de 8.600.

⁷⁷ Atualmente chama-se Seap em números, considerando que a partir de 2019 o governo do Estado transforma a Superintendência do Sistema Penitenciário que era vinculada à Secretaria de Segurança Pública em Secretária de Estado pela Lei nº 8.937 de 02.12.2019.

penitenciário no Pará acompanha a tendência nacional. A preocupação com a arquitetura prisional está centrada, na criação de vagas em presídios, agora aprimorada pelas prisões “sem celas” mediante o uso do monitoramento eletrônico como justificativa para diminuição da população em estabelecimentos prisionais.

A análise contemporânea do sistema prisional, portanto, remonta a uma política de violência extrema aplicada desde o período colonial, sendo o exemplo mais bem acabado de colonialidade do poder⁷⁸.

Em que pese, a presente pesquisa não se deter às causas do problema, é importante destacar que sendo a população carcerária majoritariamente constituída por corpos negros (Senappen, 2023) o racismo estrutural⁷⁹ é determinante para essa arquitetura da violência. O racismo aparece, portanto, como elemento justificante para exploração (Almeida; Sallet e Gomes 2023).

Ou seja, mesmo após a independência as estruturas sociais com raízes na escravidão são mantidas. As elites que sucedem aos colonizadores europeus mantêm a estrutura de poder e a exclusão dos povos dominados (população originária e os escravizados), o que será mais bem destacado adiante.

⁷⁸ A colonialidade do poder é a mais profunda e duradoura forma de colonialismo, constituindo um modelo hegemônico global de poder, em que a ideia de raça é o instrumento mais eficaz de dominação social inventando (ALMEIDA; SALLET e GOMES, 2023). Entende-se por colonialidade do poder a substituição do colonialismo histórico (ocupação territorial e governo de um país estrangeiro) por um padrão global de interação social que herdou toda a corrosividade social e cultural do colonialismo, sendo concebida como uma concepção racial abrangente da realidade social que permeia todos os domínios da vida econômica, social, política e cultural (Santos, 2022).

⁷⁹ Fruto de uma colonização portuguesa de números exponenciais, responsável pelo extermínio massivo da população indígena e da mais impressionante empresa de tráfico e escravização dos povos africanos, o sistema penal brasileiro está vinculado ao racismo desde seu nascedouro.

A apropriação simbólica peculiar da questão racial pelas elites nacionais, convertendo esse território da barbárie no paraíso terrestre do convívio entre as raças nunca renunciou ao uso ostensivo do sistema penal no controle da população negra. Assim, a relação estabelecida entre racismo e sistema penal no Brasil se dá de uma maneira íntima e enviesada, apesar de todo o esforço em se construir uma imagem em sentido oposto (Flauzina, 2006).

3. O SISTEMA PROGRESSIVO E O REGIME SEMIABERTO NO PARÁ

Nesse tópico é apresentado o objetivo específico relacionado à análise das mudanças ocorridas na arquitetura prisional da Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Isabel, bem como, as características do regime semiaberto e o surgimento das colônias penais.

O trabalho durante a prisão é apresentado enquanto elemento modificador do cumprimento da pena ao longo da história, a introdução no Brasil mediante a importação de discursos legitimantes e sua aplicação numa sociedade escravista, além dos desafios da consolidação do sistema progressivo: o encarceramento em massa e o estado de coisa inconstitucional das prisões brasileiras.

Será enfatizado que a atividade laboral no cárcere constitui elemento diferenciador entre o regime fechado e semiaberto, bem como, a contradição da Lei 7.210/84 com a previsão constitucional do trabalho enquanto direito social, tendo como fundamento teórico a criminologia crítica (Baratta, 1990).

3.1 Os discursos cambiantes de legitimação da pena e o trabalho no ambiente prisional como marco de passagem

O trabalho no cárcere é o marco de passagem do modelo medieval para a instituição carcerária moderna, em contexto histórico marcado pelos interesses de uma nova classe social emergente que alterava os discursos legitimantes do uso da força, conforme suas necessidades. Inicialmente, a burguesia defendeu o indeterminismo⁸⁰ para diminuir o poder punitivo da nobreza, preferindo a retribuição pelo delito cometido, limitando-se a criminalizar comportamentos prejudiciais à propriedade privada e liberdade de mercado (Zaffaroni; Santos, 2019).

O violento processo de acumulação primitiva do capital nos séculos XV e XVI provocou a migração do campo para cidade de despossuídos que não absorvidos como mão-de-obra pela manufatura e a inadaptação à disciplina do trabalho assalariado constituíam a massas de desocupados urbanos, intitulados miseráveis, vagabundos e bandidos.

⁸⁰ Para os indeterministas a penalidade resulta de censura pelo abuso da liberdade, hoje dizemos culpa e retribuição pelo que é devido (Zaffaroni; Santos 2019).

A política adotada para o controle das massas marginalizadas do mercado de trabalho sem função na reprodução do capital foi às casas de trabalho⁸¹ caracterizadas pela disciplina rígida em que o trabalho imposto não poderia ser questionado pela natureza, condições ou salário, tendo como discurso legitimante a necessidade de correção e inibição de condutas consideradas desviantes.

O destino das casas de trabalho e do cárcere não apenas coincide como registra uma mudança profunda que afeta ambas na Revolução Industrial (Melossi; Massimo, 2010). O trabalho forçado se tornou inútil com a abundância da mão-de-obra decorrente da expropriação das terras campestres, a substituição de qualquer forma de assistência fora das casas de trabalho pelo internamento e com as condições de vida piores ou iguais ao cárcere fez com que a questão da assistência estabelecesse de maneira clara a relação entre as instituições totais (cárcere e casas de trabalho), emergindo o caráter punitivo e disciplinador do trabalho, mais que sua valorização econômica.

Ao lado do desenvolvimento econômico, os problemas sociais como a urbanização e a criminalidade crescem numa intensidade até então desconhecida e a reação não fora o retorno das formas punitivas pré-carcerárias, mas a mudança do discurso para o determinismo⁸² e assim justificar o endurecimento e intensificação da função punitiva do próprio cárcere sobre pessoas que, de alguma forma, ameaçavam a consolidação da burguesia como classe social dominante, sendo abandonadas as preocupações iluministas da Revolução Francesa de defesa das garantias individuais e de abolição das prisões medievais.

A solução plenamente acolhida pela burguesia inglesa, pouquíssimo tempo depois da sua ascensão definitiva ao poder político, foi a *deterrent workhouse*, a casa de trabalho terrorista, que significava a substituição de qualquer forma de assistência fora das casas de trabalho pelo internamento e o trabalho forçado no seu interior, sendo em geral, inútil, insignificante, pensado muito mais em função das exigências da disciplina e a domesticação do que em termos de rendimento produtivo (Melossi; Massimo, 2010).

⁸¹ Também conhecidas como Bridewell, nome do castelo inglês utilizado para acolher vagabundos, ociosos e autores de delitos de menor importância, em decorrências das elevadas proporções alcançadas pela mendicância em Londres, sendo dirigida com mão de ferro e tendo como objetivo a reformatar dos internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio auto-sustento através do trabalho, a sua principal meta. O trabalho que se fazia era, em grande parte, no ramo têxtil, como se exigia a época. A experiência deve ter sido coroada de sucesso, pois, em pouco tempo, *houses of correction*, chamadas indistintamente de *bridewells*, surgiram em diversas partes da Inglaterra (Melossi; Massimo, 2010).

⁸² Segundo Zaffaroni e Santos (2019) A burguesia descartou o discurso da antropologia indeterminista - que foi útil para sua ascensão - e abraçou a antropologia racista determinística, na qual a aplicação da pena resulta da inclinação pessoal para o mal (mais tarde será chamada periculosidade ou, mais discretamente, prognóstico comportamental).

A reforma carcerária terá a influência de ideias liberais com a utilização do modelo panóptico fundamentada no isolamento celular absoluto, constante inspeção com custo baixo pela necessidade de poucos vigilantes e pelo discurso da ressocialização. Trata-se de uma tentativa ingênua e nunca concretizada de coordenar um exasperante sistema punitivo e de controle com a eficiência produtiva, tentativa que já revela a decidida tendência dos anos seguintes privilegiar o primeiro aspecto (Melossi; Massimo, 2010).

A natureza das instituições totais e suas funções são bem definidas quando Bentham (2008) defende a utilização do modelo panóptico enquanto mecanismo de controle de muitas pessoas, em que não importa o quão diferentes e mesmo opostos possam ser os objetivos: quer se trate de punir os incorrigíveis, vigiar os loucos, corrigir os viciados, isolar os suspeitos, pôr para trabalhar os ociosos, socorrer quem necessita de ajuda, curar os doentes, instruir em qualquer ramo de atividade quem quiser aprender ou mesmo guiar a nova geração na estrada da educação.

Ou seja, quer seja aplicada com o objetivo da prisão perpétua como substitutivo da pena de morte, ou da prisão de e custódia antes do processo, ou da penitenciária, ou da casa de correção, da casa de trabalho, da manufatura, do manicômio, do hospital, da escola.

Para Melossi e Massimo (2010) é um equívoco considerar que a penitenciária seja realmente uma célula produtiva, ou melhor, que o trabalho penitenciário tenha efetivamente alcançado a finalidade de criar utilidade econômica, pois, o cárcere mal conseguiu chegar a uma empresa marginal. A introdução do trabalho no cárcere fornecia a sociedade industrial homens servíveis e obedientes, isto é, a produção de proletários a partir de presos forçados a aprender a disciplina da fábrica, assim à "fábrica é para o operário como um cárcere" (perda da liberdade e subordinação), o "cárcere é para o interno como uma fábrica" (trabalho e disciplina).

No mesmo sentido Foucault (1987) defende que a prisão funciona, desde o seu princípio, como uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal desde o início do século XIX recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.

Portanto, a substituição do modelo medieval do açoite e tortura em praça pública pelo "moderno"⁸³ sistema carcerário tem como características determinantes o trabalho e a

⁸³ Justifica-se o emprego de aspas porque modernidade deveria significar diminuição do uso da prisão e menos sofrimento quando imposta, no entanto, o poder punitivo continuou sendo exercido como instrumento de

disciplina rígida com a finalidade de retirar a subjetividade do indivíduo, facilitando o controle não apenas da alma, mas do todo pela detenção. Uma detenção, todavia, cada vez mais inútil e dolorosa para os internos (Melossi; Massimo, 2010).

No final do século XIX, surge o sistema progressivo na Europa, em que o trabalho prisional marca a passagem para outra fase de cumprimento da pena, substituindo o isolamento celular contínuo. O primeiro modelo foi o inglês, tendo como característica a existência de três etapas (isolamento celular integral, trabalho diurno mediante total silêncio e liberdade condicional) e a diminuição da pena pelo trabalho associado ao bom comportamento⁸⁴.

Posteriormente, será substituído pelo irlandês, que apesar dos mesmos fundamentos e ideologia, inova pela possibilidade de trabalho remunerado fora da prisão, sem uniformes, maior contato com a sociedade livre e em estabelecimentos prisionais diferenciados, como as penitenciárias agrícolas, sendo uma fase intermediária entre o trabalho diurno silencioso e a liberdade.

No Brasil, a remição da pena pelo trabalho e o regime semiaberto cumprido em colônias agrícolas demonstram a influência dos modelos inglês e irlandês no sistema progressivo, por sua vez, o entendimento majoritário quanto à natureza híbrida do trabalho prisional como direito e dever do condenado⁸⁵ evidenciam como passado colonial e escravocrata está enraizado no exercício do poder punitivo, sendo determinante na forma de cumprimento da pena, na arquitetura prisional e no perfil da população carcerária brasileira.

3.1.1 O sistema progressivo brasileiro: a reprodução do modelo europeu em uma sociedade escravista

Atualmente, além do Código Penal, o semiaberto é previsto pela Lei de execução penal (Lei 7.210/84) como regime inicial de cumprimento de pena⁸⁶ ou após progressão⁸⁷ em colônias agrícolas, industriais ou similares⁸⁸ estando fundamentando no princípio da

controle social de pessoas que atrapalhavam a consolidação de uma nova ordem social baseada na concentração de riquezas e exploração de mão de obra. Sobre elas aplicava-se a prisão para se tornarem servíveis, ou seja, como força produtiva explorada com baixos salários e sem questionamento sobre as condições de trabalho.

⁸⁴ Semelhante ao instituto da remição da pena brasileiro, previsto no artigo 126 e seguintes da Lei 7.210/84.

⁸⁵ Artigos 39, inciso V, 40, inciso II e 41, VII da Lei 7.210/84.

⁸⁶ Artigo 33, § 2º, alínea “b” do Código Penal.

⁸⁷ Artigo 112 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

⁸⁸ Artigo 91 da Lei 7.210/84.

individualização da pena⁸⁹ e no sistema progressivo, constituindo fase intermediária para o alcance da liberdade.

O sistema progressivo no Brasil possui contexto histórico diversos de suas inspirações, sendo possível justificar a exportação de modelos estrangeiros pela dificuldade de compreensão de que o século XV não é o começo da nossa história, senão a nossa inserção colonial no mundo, na qual não foram suficientemente destacadas pelo direito penal ou pela criminologia, nem mesmo pelas críticas do final do século passado, talvez como resultado da absoluta incompreensão de Marx e Engels sobre o colonialismo (Zaffaroni; Santos, 2019).

Enquanto na Europa a prisão serviu como instrumento de dominação em uma sociedade marcado pela luta de classe entre possuidores e despossuídos, no Brasil as oligarquias locais fundamentavam o exercício do poder punitivo sobre as raças consideradas inferiores pela criminologia acadêmica médico-policial (positivismo) de cunho racista, destinada para corpos sofríveis.

As oligarquias locais foram substituídas por governos populistas, sendo a progressão de pena prevista pela primeira vez no Código Penal de 1940⁹⁰, durante o Estado Novo de natureza centralizadora, fascista⁹¹, com políticas nacionalistas que não agradavam os países do Norte desenvolvido.

Como o atraso socioeconômico dos países do Sul global⁹² é a mola propulsora do totalitarismo financeiro⁹³, um novo poder neocolonizador é colocado em prática que consistia em alienar as forças armadas locais pela ideologia da seguridade nacional, o racismo não desapareceu completamente, mas o seu lugar foi ocupado por um culturalismo pervertido com

⁸⁹ Artigos 91 e 92 da Lei 7.210/84.

⁹⁰ Assim como em diversos outros ordenamentos, com a flexibilização da possibilidade de transferência entre regimes (Roig, 2022).

⁹¹ Além das públicas declarações de admiração da condução social exercida pelos governos de Benito Mussolini, na Itália, e de Adolf Hitler, na Alemanha, aproximando-se ao Eixo no início da II Guerra Mundial, o Estado Novo se assemelhava a eles no apoio ao movimento sindical. Essa medida proporcionava a Vargas se apresentar como defensor dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que reprimia as atividades de organização trabalhista que fugisse deste mesmo controle. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/vargas-fascista-ou-populista.htm>

⁹² O Sul-Global é constituído por países antes explorados durante a colonização e hoje enfraquecidos pelo totalitarismo financeiro exercido por agências estrangeiras para manutenção da dependência econômica.

⁹³ Uma das características mais integrantes da sociedade que estiveram sujeitas ao colonialismo histórico europeu é a permanência, após independência, de relações tipo colonial sob velhas e novas formas, como o colonialismo interno e o neocolonialismo/imperialismo. O colonialismo interno refere-se ao modo como as elites que sucederam os colonizadores europeus apropriaram-se do poder e das terras que antes tinham sido usurpadas pelos colonizadores, exterminando ou sujeitando ao mesmo tipo de dominação os povos originários ou trazidos como escravos. O neocolonialismo refere-se à dependência, sobretudo econômica (e, por vezes, militar) dos novos países em relação à antiga potência colonizadora, enquanto o conceito de imperialismo se refere ao mesmo tipo de relações entre os países hegemônicos do Norte global (centro do moderno sistema mundial) e os países dependentes do Sul global (periferia e semiperiferia do moderno sistema mundial) (Santos, 2022).

o lema da superioridade ocidental e cristã, criador de novos estereótipos (Zaffaroni; Santos, 2019) instalando as ditaduras militares em diversos países da América Latina.

Após a redemocratização, Brasil se torna exemplo de país tardocolonizado⁹⁴ e pós-soberano pela dependência do capital estrangeiro, cujas decisões são influenciadas por organizações internacionais, aprimorando-se os interesses e conseqüentemente os mecanismos de controle financeiro, para tanto, é indispensável o controle repressivo ou punitivo para desviar a atenção sobre seus efeitos, garantir a impunidade, para consolidação de uma plutocracia global⁹⁵, bem como, para facilitar os crimes cometidos pelas atividades do totalitarismo⁹⁶ (Zaffaroni; Santos, 2019).

Com uma democracia em consolidação, a importação da fórmula neoliberal contraditória - de menos Estado-social e mais Estado policial e penitenciário – terá como consequência a ditadura da miséria, levando pessoas pobres às prisões.

A preocupação na importação de modelos desconexos com a realidade do país é afirmada por Wacquat (2001) ao defender que a adoção das medidas norte-americanas de limpeza das ruas, e de aprisionamento maciço dos pobres, dos inúteis, dos insubmissos à ditadura do mercado desregulamentado, só irá agravar os males que já sofre a sociedade brasileira em seu difícil caminho rumo ao estabelecimento de uma democracia que não seja de fachada, quais sejam, a “deslegitimação” das instituições legais e judiciais, a escalada da criminalidade violenta e dos abusos policiais, a criminalização dos pobres, o crescimento significativo das práticas ilegais de repressão, a obstrução generalizada ao princípio da igualdade e a distribuição desigual e não equitativa dos direitos do cidadão.

Nesse contexto, perde a importância, embora não desapareça, a relação entre explorador e explorado (dialética típica do capitalismo produtivo: não há explorador sem explorado), uma vez que agora está polarizado principalmente entre incluídos e excluídos (o que não é dialético, porque o incluído não precisa dos excluídos), típico do capitalismo financeiro que sujeita e condiciona o produtivo (Zaffaroni; Santos, 2019).

⁹⁴ A regressão do Estado Providência e a concentração de riquezas aprofundam o subdesenvolvimento na forma de colonialismo avançado ou tardio (Zaffaroni; Santos, 2019).

⁹⁵ Concentração de riquezas pelas organizações dos Estados pós-soberanos que exercem o totalitarismo financeiro.

⁹⁶ Do hemisfério sul, devemos reconceitualizar o capital financeiro global como uma nova forma de crime organizado, não apenas como um crime contra a propriedade de mais pobres, mas também como crime contra a vida e contra o meio ambiente (Santos, 2018).

Assim, a linha divisória, cada vez mais visível entre as pessoas da zona do ser (incluídos) e a zona do não ser (excluídos)⁹⁷ moldam o cumprimento de pena no Brasil, sendo possível compreender, o motivo pelo qual, sendo o regime fechado ou semiaberto, a prisão é atravessada pelo racismo, mesmo após a abolição da escravidão quando se quebram as correntes, mas não os abismos sociais, sendo aprofundada nessa pesquisa a fase que antecede a liberdade.

3.2 As Colônias penais agrícolas no Brasil e o semiaberto

As colônias penais ou penitenciárias agrícolas surgiram no Brasil com a finalidade de depósito e exclusão de pessoas presas, sendo localizadas longe de centros urbanos, em prédios adaptados, em que o trabalho consistia na produção de alimentos e insumos para a manutenção do estabelecimento prisional.

O território brasileiro foi a primeira grande colônia penal agrícola destinada ao cumprimento da pena de degredo, que consistia na expulsão imposta pela coroa portuguesa no período de 1500 a 1822. Em grande maioria, era aplicada pela Santa Inquisição às mulheres por crimes banais, acusadas, quase sempre, por feitiçaria, blasfêmia e bigamia, sendo uma forma de exclusão social dos indesejados de Portugal que fizeram parte da constituição da sociedade colonial (Benedito, 2022).

Enquanto penitenciária agrícola, a primeira foi construída em 1906 na Ilha dos Porcos em Ubatuba (SP) sem regulamentação sobre como deveria funcionar. Em 1908 a Colônia Correccional de Dois Rios na Ilha Grande (SP) foi integrada ao sistema penal, sendo o destino de negros e pobres que distante de cumprir o objetivo declarado de recuperação, as pessoas faleciam poucos meses depois de doenças resultantes de má alimentação e falta de higiene, como beribéri e disenteria (Santos, 2006).

⁹⁷ Para Fanon (2008) há uma zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente. Na tentativa de descobrir as diferentes posições que o preto adota diante da civilização branca, parte da necessidade autêntica de desalienação na medida em que as coisas, no sentido mais materialista, tenham tomado os seus devidos lugares. Nesse sentido, enquanto o negro estiver em casa não precisará, salvo por ocasião de pequenas lutas intestinas, confirmar seu ser diante de um outro, mas qualquer ontologia se torna irrealizável em uma sociedade colonizada e civilizada. A ontologia, quando se admitir de uma vez por todas que ela deixa de lado a existência, não nos permite compreender o ser do negro. Pois o negro não tem mais de ser negro, mas sê-lo diante do branco. No mundo branco, o homem de cor encontra dificuldades na elaboração de seu esquema corporal. O conhecimento do corpo é unicamente uma atividade de negação. É um conhecimento em terceira pessoa.

Durante a República Velha, a colônia penal em Clevelândia no Oiapoque aprisionava centenas de brasileiros considerados inaptos para convivência em sociedade, sendo assim considerados os anarquistas, tenentistas, operários identificados como participantes de qualquer movimento político e opositores do governo republicano de Arthur Bernardes, que havia sido eleito pela estrutura social dominante composta pelas antigas oligarquias.

Chamada gentilmente de “colônia penal”, Clevelândia ficava no interior da floresta amazônica, isolado, inóspito, de difícil acesso, tendo como característica o regime de emagrecimento forçado de sua população, um verdadeiro campo de concentração e de “abandono” planejado, em que a morte dos lá confinados não era considerada um fato de maior relevância para os governantes (Romani, 2009).

A partir do Código Penal de 1940, as colônias agrícolas são destinadas as pessoas presas, cuja fase da pena antecede a liberdade, com bom comportamento, sendo possível o exercício do trabalho, inaugurando o sistema progressivo. Presume-se, portanto, que nas colônias haverá uma relativa liberdade para os presos, sendo a vigilância moderada, com os muros mais baixos, maior contato com o mundo externo e menos tempo de confinamento.

Entretanto, não há previsão expressa sobre as diferenças essenciais entre uma colônia e a penitenciária. Embora pouco se saiba, resta assim descobrir qual o verdadeiro propósito destes locais, se nos lugares onde são localizadas fazem efetivamente seu papel, se os apenados são possibilitados a retornar à sociedade livres e se não voltam a reincidir em crimes (Maron; Almeida, 2015), levando em consideração o discurso oficial da ressocialização como uma das finalidades da pena de prisão prevista na Lei de Execução Penal⁹⁸ (Lei 7.210/82).

As distinções entre as colônias e as penitenciárias encontradas na legislação se referem à natureza do estabelecimento prisional⁹⁹, a fruição de direitos exclusivos ao semiaberto (as saídas temporárias¹⁰⁰ e a possibilidade de trabalho extramuros, independentemente da existência de vínculo com poder público¹⁰¹) e a capacidade de custódia: as colônias penais agrícolas, industriais e similares possuem capacidade máxima de 1.000 (um mil) pessoas presas, as penitenciárias de segurança máxima 300 (trezentas) e 800 (oitocentas) para as penitenciárias de segurança média¹⁰².

⁹⁸ Artigo 1º da Lei 7.210/84: A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

⁹⁹ Artigo 87 e 91 da Lei 7.210/84.

¹⁰⁰ Artigo 122 da Lei 7.210/84.

¹⁰¹ Artigo 35, § 2º do Código Penal.

¹⁰² Resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Porém, em matéria de execução penal se vive um mundo de ficção que revela um assustador universo de cotidianas irrealidades em conflito e em completo divórcio com as declarações formais de direitos que – embora contempladas no texto de nossa Constituição e, também, em convenções internacionais e resoluções das Nações Unidas, como as Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos) – são, no entanto, descumpridas pelo Poder Executivo, a quem incumbe viabilizar a implementação do que prescreve e determina, entre outros importantes documentos legislativos, a Lei de Execução Penal¹⁰³.

Quando o olhar é direcionado ao semiaberto a reflexão sobre o propósito da prisão é acentuada, sendo um dos locais mais perversos da sociedade brasileira, com marcas profundas das desigualdades, sob a forte influência do processo escravista que perdurou por mais de 300 anos, onde se apresenta o resultado da política institucionalmente racializada em nosso país (Benedito, 2020).

O encarceramento em massa desafia a efetividade do sistema progressivo pela ausência de vagas, que não é exclusividade do regime semiaberto. É importante salientar que, mesmo após o descontingenciamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional¹⁰⁴ poucas vagas foram criadas demonstrando que o problema não está na falta de recursos, mas na ausência de uma política pública eficiente, não restrita a construção de mais vagas em estabelecimentos penais, como destacado nos capítulos anteriores.

Como o presente estudo se destina a análise do semiaberto, enfrenta-se a problemática da permanência em penitenciárias e o reconhecimento pela Corte Constitucional brasileira de que o sistema progressivo de pena não funciona como deveria, na prática o modelo de estabelecimento penal colônia agrícola, industrial ou simular foram abandonados, os que oferecem vagas não são diferentes das penitenciárias e cadeias públicas comuns, não podendo ser enquadrados como colônia de trabalho e que se vive, no Brasil, em matéria de execução penal, um mundo de ficção¹⁰⁵.

¹⁰³ Voto do Ministro Marco Aurélio de Melo no Recurso Extraordinário 641.320-RS, p. 84-85.

¹⁰⁴ Na liminar da ADPF 347, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio, o STF importou a teoria e declarou a existência de um Estado de Coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro. Do ponto de vista prático, apenas dois pedidos da petição foram deferidos pela Corte: a impossibilidade de contingenciamento das verbas do Fundo Penitenciário Nacional pelo Executivo e a obrigatoriedade da apresentação imediata do preso ao juiz, relacionada às audiências de custódia. Do ponto de vista prático, apenas duas determinações (Machado; Costa; Dutra e Legale, 2016).

¹⁰⁵ Citações retiradas de trecho dos votos do Ministro Relator Gilmar Mendes e Marco Aurélio no Recurso Extraordinário 641.320-RS.

Como solução, há precedentes diversos e contraditórios. Há julgados permitindo o cumprimento do regime semiaberto em meio aberto ou domiciliar¹⁰⁶ vedando a manutenção do apenado em regime mais gravoso pela ausência de vagas em estabelecimentos destinados ao semiaberto¹⁰⁷, ao mesmo tempo em que é permitida a permanência em penitenciárias, desde que em pavilhões independentes, autônomos e sem ligação física com o restante do presídio, sendo assegurado o direito ao trabalho externo e as saídas temporárias¹⁰⁸.

Dessa forma, fica a cargo do juízo da execução da penal avaliar se o estabelecimento destinado ao regime semiaberto é qualificado como adequado, sendo aceitáveis estabelecimentos prisionais que não se qualifiquem como colônia agrícola e industrial.

Porém, não há o enfretamento sobre a essência de uma colônia penal agrícola, industrial ou similar e quais os ambientes imprescindíveis para que a autoridade judicial defina como qualificável um estabelecimento destinado ao semiaberto.

Por outro lado, o Poder Judiciário ao flexibilizar a arquitetura destinada ao cumprimento da pena no semiaberto possibilita que regimes de pena de natureza diversa sejam cumpridos no mesmo estabelecimento prisional, corrompendo a essência do sistema progressivo, que consiste na diferenciação entre as fases de cumprimento da pena.

Ademais, após o julgamento do RE 641.320 possibilitando o cumprimento de regimes diversos em estabelecimentos prisionais distintos, há a permanência de 9.712 pessoas aguardando no fechado a transferência para o regime mais brando e a maioria dos estabelecimentos prisionais no país não possui controle sobre a quantidade de pessoas que permanecem no fechado após a progressão de regime (781), possuindo no território brasileiro 141 estabelecimentos destinados ao semiaberto¹⁰⁹ (Senappen, 2023).

Portanto, em primeira análise, não faz sentido algum que uma pessoa que esteja cumprindo pena em regime que antecede a liberdade seja mantida na penitenciária ou que mude apenas de pavilhão, por outro lado, a realização do trabalho no regime semiaberto não é o fator distintivo entre as modalidades de cumprimento de pena, seja porque o trabalho não deve ser imposto, seja pela falta de vagas para tanto, como a seguir será detalhado.

¹⁰⁶ HC 31446/MG.

¹⁰⁷ STF, Súmula Vinculante 56.

¹⁰⁸ STJ, Habeas Corpus, 331.834/PR.

¹⁰⁹ A maioria dos estabelecimentos prisionais destina-se a presos provisórios (424) e ao regime fechado (416), considerando que a maioria das pessoas custodiadas no país aguarda decisão judicial privadas de liberdade e quando são condenadas iniciam o cumprimento da pena em regime mais gravoso, demonstrando que diferente da tendência dos países com maior população carcerária no mundo (Estados Unidos da América do Norte e China) a taxa de aprisionamento brasileira só aumenta.

Em relação à natureza jurídica do trabalho, o entendimento majoritário é que consiste, simultaneamente, um dever e um direito do preso – art. 39, V, e art. 41, II, da Lei 7.210/84 - tendo o preso do dever de aderir e executar o trabalho com humildade e responsabilidade¹¹⁰, o que nos faz recordar da introdução da atividade laboral como característica do moderno sistema carcerário, que nada tem a ver com o aspecto econômico, produtivo, mas com a finalidade de retirar do indivíduo a subjetividade.

Ademais, o trabalho prisional é evidência marcante da permanência dos estigmas da escravidão nas prisões sendo permitida remuneração inferior a um salário mínimo¹¹¹ e a não aplicação da lei trabalhista vigente¹¹², no entanto, uma coisa é sustentar a exigência de diferenciação de modalidade ou forma de fruição de um direito em razão do estado detentivo do seu titular outra coisa é não garantir um direito, reconhecido pela Constituição sem distinção de qualquer espécie pelo só fato da subsistência do estado detentivo (Rutuolo, 2014).

Nesse sentido, o adjetivo liberdade não pode determinar se o trabalho constitui um direito social ou não, sendo necessário que a lei de execução penal seja interpretada conforme a Constituição da República de 1988 e os diplomas internacionais de proteção aos direitos humanos que não estabelecem qualquer distinção entre trabalhadores libertos ou aprisionados¹¹³, com remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana¹¹⁴ não podendo ser aplicada em regime de escravidão ou servidão¹¹⁵.

Na Constituição Federal brasileira o trabalho é um direito social¹¹⁶ e não um dever. O labor no ambiente prisional enquanto imposição, além de inconstitucional, retira a individualidade, qualquer possibilidade de humanização no cárcere, privando o indivíduo tanto da liberdade de ir e vir quanto da autonomia da vontade, levando a pessoa condenada a sentir-se como objeto de mais um sofrimento, além da própria reclusão.

Na mesma esteira, a ausência de oportunidade trabalho não deve significar aceitação imposta de qualquer atividade, independente de qual seja e sobre quais condições.

¹¹⁰ Voto do Ministro Relator, Gilmar Mendes no RE 641.320.

¹¹¹ Artigo 29, caput, Lei 7.210/84.

¹¹² Artigo 28, § 2º, Lei 7.210/84.

¹¹³ O artigo 7º da Constituição da República ao estabelecer os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais destinou a todos, sem realizar qualquer distinção quanto aos presos (Roig, 2021).

¹¹⁴ Artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

¹¹⁵ Regra 97, Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos.

¹¹⁶ Artigo 6º da Constituição da República de 1988.

Ocorre que, mesmo enquanto obrigação o trabalho não é exercido, não por falta de interesse da pessoa presa, mas pela falta de oportunidade fazendo com que o labor oferecido durante a prisão seja aceito, independente das condições oferecidas.

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023), nem metade da população carcerária possui acesso ao trabalho (154.531) e as vagas existentes são realizadas dentro do estabelecimento prisional (123.237), sendo mais da metade oferecidas pela administração penitenciária, sendo a maioria em parceria com a iniciativa privada e destinada ao setor industrial e construção civil (10.015), cuja remuneração fica em torno de um ou 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.

Portanto, quando as oportunidades de trabalho no cárcere existem são semelhantes às casas de correção inglesas e os motivos do trabalho no ambiente prisional atendem aos interesses tanto da política econômica-vigente (mão-de-obra barata para a construção civil) e para o controle de corpos sofríveis e excludentes, o que nos leva a reflexão sobre a finalidade da pena.

A criminologia crítica refuta a ressocialização pelo cárcere, pois, além da obviedade de que a pena não ressocializa, o uso do termo significa imposição de tratamento para reforma ou correção que leva anulação da personalidade, ideologias e escalas de valores para adequá-lo aos valores sociais tidos como legítimos mediante uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como ‘boa’ e aquele como ‘mau’ (Baratta, 2007).

Para Baratta (1993), a melhor prisão é aquela que não existe e que nenhuma é boa o suficiente para atingir a reintegração, em que não sendo possível a reintegração do apenado através do cumprimento da pena, deve-se buscá-la apesar dela. Ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração.

A população carcerária é constituída majoritariamente por pessoas negras e pobres e a prisão se constitui como mecanismo de controle e o trabalho carcerário, quando ofertado, cumpre a missão de eliminar a individualidade.

As colônias agrícolas destinadas ao semiaberto cumpririam papéis relacionados à ausência de vagas de custódia e ao propósito das atividades laborais na prisão, quando existentes, todavia, termina replicando a lógica de barbárie existente no cárcere, o que será aprofundado no capítulo seguinte, a partir do maior estabelecimento prisional destinado ao regime semiaberto do Estado do Pará.

3.2.1 Os Excluídos na Província do Grão-Pará

Para entender o regime semiaberto no Pará é importante traçar um percurso desde o Brasil-Colônia. A reforma da estrutura penal pelo Código Criminal do Império de 1830 tinha como objetivo romper com o passado colonial. Porém, o país continuou sendo uma monarquia a serviço de uma elite com inspirações contraditórias: a manutenção de uma sociedade escravista com importação de ideais liberais, como a função ressocializatória da pena mediante o trabalho, religiosidade e disciplina para demonstrar modernidade.

Na Província do Grão-Pará, a mudança do Brasil-Colônia para o Brasil-Império não alterou a vida dos paraenses, especialmente na vida dos mais pobres e escravos, dos povos indígenas e mestiços. Deixamos de pertencer ao império português com sede em Lisboa e passamos a pertencer ao império brasileiro, com Corte no Rio de Janeiro. Havia uma expectativa de mudanças, especialmente entre os paraenses natos. Contudo nada disso ocorreu e rapidamente eclodiram revoltas¹¹⁷ e a insurreição popular da Cabanagem¹¹⁸ (UFPA, 2017).

Para a punição dos revoltosos, as cadeias não tiveram um destaque tão importante sendo baseado em castigos físicos, exílio, após 1838 no recrutamento para trabalhar compulsoriamente nos Corpos de Trabalhadores (Furtado, 2020) ou aprisionamento no navio-prisão Corveta Defensora, com a estimativa de 159 pessoas presas terem falecido a bordo (Ferreira, 2010).

Até 1843 as cadeias na Província do Grão-Pará mantinham as características do período colonial, a principal cadeia pública era em Belém na Casa de Câmara que também era a sede do governo provincial, localizada, na época, em região que concentrava grande parte da população.

¹¹⁷ O processo de adesão no Pará foi complexo e delicado, já que bastava assinar um documento e jurar fidelidade ao novo monarca Pedro I para ser considerado brasileiro e manter seus títulos e poderes no novo Estado imperial carioca. Essa situação revoltou parte da população paraense, especialmente os funcionários públicos e militares.

Três meses após a adesão, uma revolta das tropas paraenses em Belém foi duramente reprimida. Exatos 256 paraenses que lutavam por direitos iguais aos dos portugueses que aqui viviam foram confinados no porão do navio São José Diligente morreram asfixiados, sufocados ou até mesmo fuzilados. Esse episódio marcou um momento de consciência política e de identidade local. Nasceu ali um forte sentimento de identidade paraense que irá explodir mais tarde, em outros movimentos, como na revolucionária Cabanagem, que eclodiu em Belém em janeiro de 1835 (UFPA, 2017).

¹¹⁸ As condições da população da província do Grão-Pará compreendiam um estado de miserabilidade, na qual uma grande parcela de indivíduos residia em cabanas às margens do rio. Daí se originou o nome Cabanagem tendo em vista as habitações de grande maioria da população que era composta por indígenas, negros, escravos e afins. Houve, então, o reconhecimento de um abandono por parte do governo central para com o Grão-Pará. Trata-se de um movimento das ínfimas classes cuja situação de extrema pobreza e sujeição ao poder central foram o estopim da revolta (Martins; Lopes, 2022).

Após a desativação do navio-prisão Corveta Defensora (1835-1840), os presos foram transferidos para as prisões por terra (Arsenal, Cadeia e Quartéis de Artilharia) e para a Corveta Amazonas. As poucas instalações existentes no interior eram deploráveis.

Quadro 3 – Prisões nas vilas da Província do Grão-Pará (1844 – 1846)

Localidade:	Situação prisional		
	1844	1845	1846
Vigia	A cadeia funciona no prédio da Casa de Câmara pertencente ao poder público, feita de madeira e terra, coberta de telha, tem duas prisões	No mesmo estado que no ano anterior	Não há registros
Cachoeira	Não há cadeia	No mesmo estado que no ano anterior	Serve de cadeia aos presos de justiça os calabouços dos destacamentos militares
Bragança	A cadeia é de madeira, possui uma sela e está em situação de ruínas	No mesmo estado que no ano anterior	A cadeia é um quarto muito arruinado do edifício que serve de casa de câmara
Cametá	A cadeia funciona num prédio particular, que também serve de Quartel. Possui dois cômodos: um para presos de correção e outro para o Carcereiro	No mesmo estado que no ano anterior	Cadeia funciona no antigo edifício que pertencia aos “Mercenários”. Em 1846 era de propriedade particular: um quarto de 32 palmos de largura e 17 de comprimento
Melgaço	Funciona em uma sala do prédio da Casa de Câmara Municipal e está muito arruinada	No mesmo estado que no ano anterior	Não há registros
Oeiras	Funciona em uma sala do prédio da Casa de Câmara Municipal e está muito arruinada	No mesmo estado que no ano anterior	Não há registros
Macapá	A cadeia está arruinada e os presos de justiça estão sendo recolhidos na fortaleza assim como os presos de correção	Situação de total ruína	Cadeia passa a funcionar em uma fortaleza por falta de prédio próprio
Porto de Móz	Cadeia funciona numa sala da Casa de Câmara, edifício que está em reforma	Reforma quase concluída	Não há registros
Santarém	Os presos de justiça são presos na fortaleza, pois não há cadeia na vila	No mesmo estado que no ano anterior	Fortaleza que se chama Cadêa
Óbidos	Os presos de justiça são presos no quartel. O prédio de casa de câmara e cadeia está em obras desde 1841	No mesmo estado que no ano anterior	Obra de “sofrível” cadeia finalizada feita pedra e cal
Maués-Luzia	Prédio para cadeia e casa de câmara não iniciado. Prisão funciona no quartel de polícia	No mesmo estado que no ano anterior	Não há registros

Barra do Rio Negro	Os presos de justiça foram transferidos da antiga cadeia para o quartel da polícia. Nova cadeia em projeto	No mesmo estado que no ano anterior	No mesmo estado que no ano anterior
Barcelos	Cadeia funciona numa pequena casa de madeira e coberta de telhas com três salas. Em uma delas funciona a casa da câmara	No mesmo estado que no ano anterior	Não há registros
Ega	Cadeia funciona no Quartel da Guarda Policial. O delegado solicita a quantia de 500\$ para construção de cadeia	No mesmo estado que no ano anterior	Serve de cadeia aos presos de justiça os calabouços dos destacamentos militares
Chaves	Funcionava junto com a câmara e estava a ponto de total ruína	Não há registros	Não há registros
Baião	Não há cadeias	No mesmo estado que no ano anterior	No mesmo estado que no ano anterior
Faro	Não há cadeias	No mesmo estado que no ano anterior	No mesmo estado que no ano anterior
Muaná	Não há registros	Não há registros	Possui cadeia, mas precisa de obras para melhorar a segurança

Fonte: PARÁ 1844; 1845; 1846 apud Furtado; Muniz, 2019.

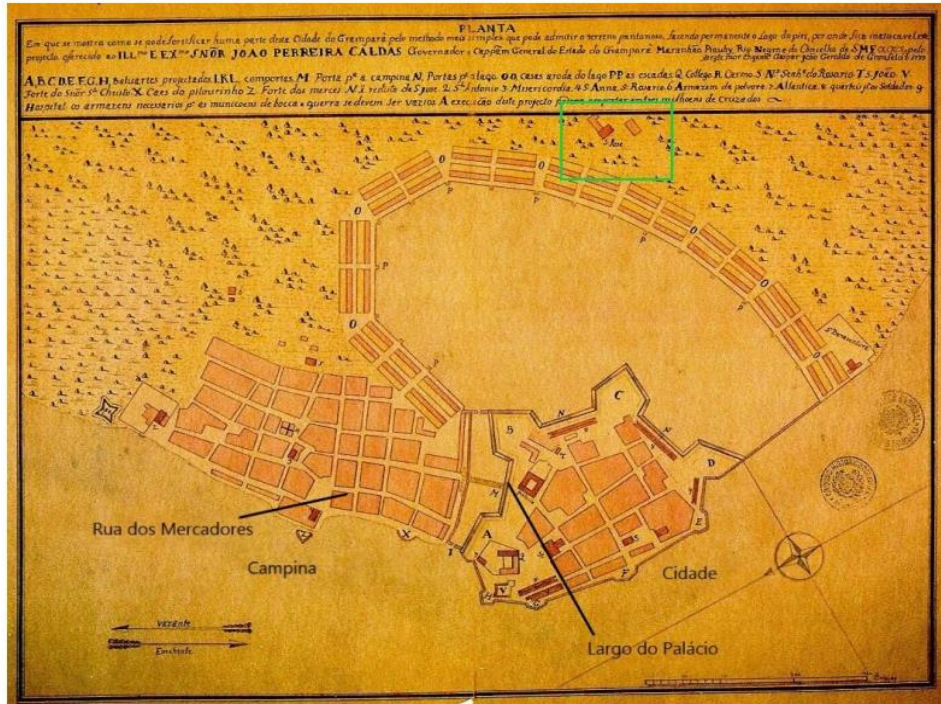
Portanto, a administração das instituições prisionais no Grão-Pará deve ser analisada à luz da contradição e das disputas entre as ideias ligadas à reforma prisional proposta pelo Código Criminal de 1830 e o retorno de um sistema político autoritário marcado pelo empenho das autoridades provinciais para combater o movimento cabano.

A necessidade de uma nova cadeia para a cidade porque a existente estava para desabar e para evitar que os presos ficassem sepultados debaixo das ruínas do edifício (Pará, 1843) mascaram a real finalidade do controle punitivo da época, marcada pela instabilidade política contra o Império decorrente de insurreições como a Cabanagem e de uma sociedade ainda escravista.

Com isso, a transferência de presos para o Presídio São José, antes do término da obra, dentre os quais, alguns rebeldes” do movimento cabano foi à estratégica para o total isolamento das pessoas que estivessem presas pela distância do centro urbano, na época, e pelo difícil acesso comprovando que a realidade do Grão-Pará em muito se distanciava não apenas em razão da localização geográfica da Província com a nova capital do Império, mas também com as finalidades da pena do Código Penal de 1830.

Para Bretas (2009), durante o século XIX o afastamento das instituições prisionais do olhar do público servia também para esconder as condições do aprisionamento dos detentos diante de uma sociedade que se pretendia moderna, escondendo as contradições sociais oriundas do sistema escravocrata e as péssimas condições de vida em que os presos viviam.

Figura 7 – Local das cadeias públicas em Belém durante o século XIX (em destaque verde, o Presídio São José que, à época, ficava distante da região central da cidade de Belém)



Fonte: Baleixe, 2010.

Importante destacar a diferença entre Casa de Correção e Cadeia Pública existentes na época. A cadeia pública era destinada aos presos que aguardavam definição da punição, ou seja, um depósito de corpos desprovidos de elementos necessários à ressocialização, enquanto as Casas de Correção cumpririam a função de recuperar o criminoso, mediante trabalho, que servisse de asilo seguro e próprio aos presos dela e para Província.

O Presídio São José deveria servir de Casa de Correção e ao mesmo tempo, contribuir para a limpeza social da cidade, preocupações presentes nas falas das autoridades desde o ano de 1838 (Furtado; Muniz, 2019), no entanto, as condições estruturais possibilitaram que apenas a última finalidade fosse alcançada, servindo de instituição total para pessoas presas, loucas e doentes mentais tendo como finalidade a higienização social e depósito de corpos, afastando de todos os sentidos os indesejados da sociedade.

A utilização da mão-de-obra carcerária era uma realidade em Belém desde o século XIX, assim como a ausência de vagas, remonta ao Brasil Império¹¹⁹ sendo destinada a

¹¹⁹ Os presos transferidos da Corveta Defensora para as “prisões de terra” (arsenais, cadeias e quartéis de Artilharia), faziam “serviços de Arsenal”, atividades que incluíam limpeza e manutenção de arsenais e quartéis, além do serviço em obras públicas, porém, nem todos os presos haviam recebido alguma ocupação por não haver guardas suficientes para que o trabalho fosse supervisionado (Furtado; Muniz, 2019).

conservação, limpeza e abastecimento das celas na cadeia pública de Belém e em obras públicas, sem cumprir qualquer finalidade res"¹²⁰.

Quando utilizadas em obras-públicas era imposta como punição e para diminuir os custos com a prisão, sendo a condição para que fossem alimentados, de modo que deveriam ser conduzidos às obras sujeitos aos grilhões e que “os que não querem trabalhar tendo forças, ficaram sujeitos a lhes negar a câmara municipal, a ração, que não queiram ganhar com seu suor”¹²¹.

Além das prisões, havia o trabalho forçado nos Corpos de Trabalhadores de índios, negros não escravos, mestiços e demais indivíduos sem ocupação ou moradia fixa, considerados “vagabundos” para disciplinar e evitar novas revoltas populares.

A população carcerária paraense à época era constituída majoritariamente por agricultores, artistas, analfabetos ou semianalfabetos servindo o trabalho na prisão, segundo as autoridades na época, para “restaurar” os “iletrados” e “ociosos”, para tornarem-se laboriosa, vencendo assim a “preguiça” e a “ignorância invencível” (O treze de maio, 1846).

Antes de virar cadeia em 1843, o prédio do São José estava abandonado, tendo sido utilizado como convento, prédio público (depósito de pólvora, Companhia de Pedestres, Quartel do Corpo da Artilharia, alojamento do Esquadrão da Cavalaria, olaria) e hospício, sendo transformado em presídio após um século de existência.

Durante o seu funcionamento, o espaço era dividido em pátio um para banho de sol dos presos e no pátio dois ficavam as quadras esportivas. O “Cinzeiro” era uma sala de isolamento e o Morro eram as celas do pavimento superior. Também possuía a cela de triagem (local temporário onde ficavam os presos que chegavam), a ala de segurança (acesso ao exterior do edifício), corpo de guarda (local onde ficavam os policiais que faziam a segurança do presídio), a cantina, as guaritas, a enfermaria, cozinha, refeitório, oficinas, administração e biblioteca (Maroja, 2002).

Por mais de um século, o São José foi o único presídio da Região Metropolitana de Belém e o principal no Estado do Pará¹²². Durante esse período, a cidade de Belém cresceu, mas não a estrutura prisional, estando o maior presídio do Estado do Pará localizado no centro

¹²⁰ Ressocializar, reintegrar, recuperar, dentre outras.

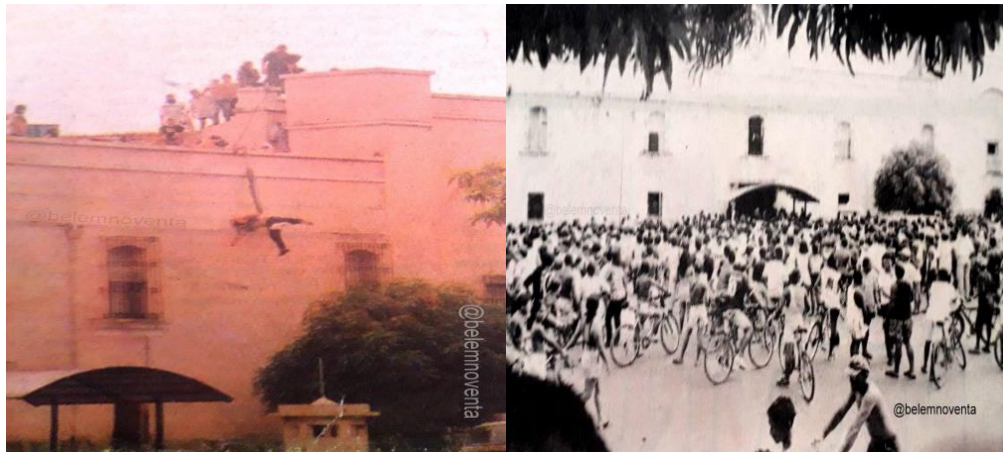
¹²¹ Ofício do vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 24 de julho de 1841 apud Furtado, 2020.

¹²² Apenas no século XX é inaugurado a Penitenciária Fernando Guilhon, na Vila de Americano em Santa Isabel-Pa, pela Lei nº 4.713/1974 durante o governo de Aloísio Chaves. A referida Lei também criou a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Jesus, 2020)

da cidade, entre o bairro do Jurunas e Cidade Velha com grande densidade populacional, próximo às escolas, centro comerciais, local com intenso tráfego de pessoas e veículos.

As contínuas fugas e rebeliões deixavam os moradores de Belém assustados e temerosos¹²³. Entre as décadas 1980-1990 o Presídio São José com capacidade para 150 (cento e cinquenta) presos abrigava o dobro, era palco de maus-tratos e torturas por parte da polícia do presídio, desde a chegada dos presos¹²⁴, até que em 28 de fevereiro de 1998 explode a maior e mais sangrenta rebelião do Presídio, durando mais de dois dias, sendo televisionado e acompanhado de perto pela sociedade paraense, terminando com presos feridos e três mortes (Liberal, 2023).

Figura 8 - Fotos da rebelião do Presídio São José (28.02 a 01.03.1998)



Fonte: Médium, 2022

Após a rebelião, o São José continuou funcionando durante dois anos em condições precárias até a transferência dos presos para outra unidade, sendo fechado para obras de revitalização em março de 2001, servindo, atualmente, como polo turístico e joalheiro.

Novos estabelecimentos penais foram construídos, passando de dois para quatorze Centros de Recuperação administradas pela Superintendência do Sistema Penal¹²⁵ entre outras casas penais, até o fim do governo Almir Gabriel, sendo a ampliação de vagas, reformas e

¹²³ “(...) o presídio... Aquilo era horrível, aconteceu muita coisa feia lá dentro. Muita gente morreu lá dentro, quando eles foram cavar pra fazer esse prédio tinha um monte de cabeça enterrada no chão (risos). [Sério isso?] É verdade. Aqui sempre tinha muita polícia, mas era muito feio. Quando eles fugiam a gente ficava trancado em casa, tudo com grade. Era isso o presídio. Todo mundo viu tudo daquela rebelião, isso aqui ficou lotado de polícia, de repórter... Foi muito feio o negócio. O corpo jogado de lá de cima (...)” (Ferreira, 2010).

¹²⁴ Entrevista concedida à TV RBA. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=GGgmUCGa26M>. Acesso em: 03 jan. 2024.

¹²⁵ Atual Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

construções de presídios a principal política pública destinado ao sistema penitenciário paraense nos governos seguintes (Jesus, 2020).

Atualmente, o maior complexo de presídios está em Santa Isabel¹²⁶ o que não agrada a população local. Inclusive o nome do complexo e dos presídios com o termo “Americano” incomodavam os moradores que alegavam o impacto cultural negativo e a discriminação como fatores que prejudicavam o desenvolvimento da localidade, sendo acordado com a antiga Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSIPE) a modificação que passaram a ser denominados de Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I, II e III (CRPP I, II e III) e Complexo Penitenciário do Pará (Jesus, 2020).

Ademais, a existência de presídios não é sinônimo de segurança. As chacinas de pessoas da mesma família envolvendo agentes do Estado, aumento da criminalidade, tentativa de fuga e rebeliões são o cotidiano das pessoas que vivem aos arredores do maior complexo de presídios do Estado do Pará (blogamoamericano, 2011).

Portanto, as modificações na estrutura prisional no Estado do Pará, desde o tempo da Província demonstram que a preocupação com o ambiente prisional nunca existiu, pois, as estruturas antigas e debilitadas do São José, ainda no século XIX demonstravam a sua única utilidade: depósito de indesejáveis.

Na virada do século XX-XXI as pessoas presas no São José eram parte do cotidiano belemense e somente após a sangrenta rebelião paralisar a cidade, por mais de dois dias, que há uma virada de chave, não para diminuição do sofrimento humano nas prisões do Pará localizada na Amazônia periferia no Sul-Global, mas para permanecer como ambientes férteis para rebeliões, massacres, habitáveis por corpos destinados a dor e humilhação.

Atualmente, o sistema penitenciário paraense é constituído por 52 estabelecimentos prisionais, com mais de vinte mil pessoas presas (Infopen-Pa, 2024) para 13.469 vagas (SENAPPEN, 2023). A maioria dos estabelecimentos prisionais está no Complexo Penitenciário Paraense, localizado na Vila de Americano em Santa Isabel, dentre os quais a Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Isabel, com a transferência dos problemas e queixas dos moradores dos bairros Jurunas-Cidade Velha para a Vila de Americano.

3.3 A Colônia Penal Agrícola Penal Heleno Fragoso e a instalação do muro

¹²⁶ Atualmente dez estabelecimentos prisionais, além do Hospital de Custódia (SEAP, 2020).

Distante de Belém 68 km, na Vila de Americano, no município de Santa Isabel do Pará, com extensão de 500 hectares (Souza, 2007), está situada no interior do maior complexo prisional do Estado a Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Isabel destinada ao público masculino cis¹²⁷ em regime semiaberto.

Sendo o primeiro estabelecimento exclusivamente de semiaberto no Pará foi inaugurada mais de quarenta anos após a previsão do sistema progressivo de pena pelo Código Penal de 1940. Inicialmente denominada de Colônia Penal Agrícola Penal Heleno Fragoso¹²⁸, alterada para Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel e atualmente Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Isabel¹²⁹.

Antes, houve a tentativa de funcionamento da Colônia Correccional do Estado do Pará localizada em Marituba, próxima a estrada de ferro de Bragança, mas as atividades encerraram pouco tempo depois pela falta de recursos (Jesus, 2020).

Os estabelecimentos prisionais no Pará sofreram alteração nas denominações¹³⁰ em que o semiaberto é cumprido nas Unidades de Reinserção Social de Regime Semiaberto (URRS)¹³¹. No entanto, as Unidades de Custódia e Reinserção (UCR) para presos provisórios e condenados no fechado possuem pessoas do regime semiaberto como é o caso da UCR – Coqueiro e UCR – Santarém, bem como, há espaços que mudaram de nomenclatura, mas possuem presos no regime semiaberto, como por exemplo, a Casa de Humanização, Assistência e Proteção ao Apenado de Belém (CHAPA – Belém) antes conhecida como Centro de Progressão Penitenciário de Belém (CPPB) que abriga pessoas do semiaberto com trabalho externo.

Atualmente, há onze estabelecimentos destinados ao semiaberto no Estado do Pará¹³², sendo a URRS – Santa Isabel a maior de todas¹³³, seja em capacidade, quanto em

¹²⁷ O termo “cisgênero” é usado para definir pessoas que se identificam com o gênero que é designado quando nasceram, o qual é associado socialmente ao sexo biológico.

¹²⁸ Lei nº 5.305 de 09 de abril de 1986, durante o governo Jader Barbalho (Jesus, 2020).

¹²⁹ Portaria 372/2023 – GAB/SEAP/PA.

¹³⁰ Portaria 372/2023 – GAB/SEAP/PA.

¹³¹ As URRS são destinadas à custódia de presos condenados que cumprem pena em regime semiaberto, além de ofertar, preferencialmente, vagas de estudo e/ou de trabalho tais como marcenaria, panificação, trabalho agrícola, dentre outros. As CHAPAS substituíram o Centro de Progressão Penitenciário De Belém – CPPB e as Centrais de Passagem para Presos de Baixa Relevância Criminal de Marabá, Paragominas e Altamira.

¹³² Na Região Metropolitana de Belém há três unidades de semiaberto masculino: URRS – Santa Isabel e UCR – Coqueiro e CHAPA – Belém. No interior do Estado são cinco: URRS – Tucuruí, URRS Paragominas, URRS – Abaetetuba, URRS – Marabá, UCR – Santarém.

¹³³ Mesmo entre os presídios de regime fechado.

superlotação, estando ocupada por 1305 pessoas (Infopen, 2023) com vaga para 840 (oitocentas e quarenta) (Seap, 2023)¹³⁴.

Semelhante a uma grande fazenda, além de árvores e igarapés, o espaço é cercado por um enorme muro, tanto em extensão quanto em altura, mas nem sempre foi assim. A arquitetura da Colônia foi sempre um ponto de tensão, em especial pela demanda de construção do muro.

Quando entrevistados, os servidores destacaram que antes do muro e o confinamento dos presos em celas, os custodiados circulavam livremente no ambiente, independente, da prática de alguma atividade. Segundo Souza (2007) os internos não eram contabilizados. Podiam ser dados como evadidos, mesmo se estivessem em regular saída temporária¹³⁵, por qualquer erro de controle ou por má fé da administração, sendo a liberação para o gozo das licenças na Colônia Penal feito manualmente, sem recursos específicos da informática para esse fim e pela falta de pessoas capacitadas para essa tarefa.

Figura 9 - URRS (antes e depois da construção do muro)



Fonte: blogamoamericano (2011); google maps (2024)

¹³⁴ Importante destacar que não está mais disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Administração Penitenciária os arquivos SUSIPE ou SEAP em números, sendo realizado o download dos documentos anteriormente e que atualmente integram aos arquivos pessoais da pesquisadora. Logo, por terem sido removidos do site da SEAP, tais documentos são citados, porém, não constam no Apêndice 4 (lista de documentos e normas da SEAP consultadas) pela impossibilidade de acesso.

¹³⁵ A saída temporária está prevista nos artigos 122 a 125 da Lei 7.210/84 sendo concedida aos condenados que cumpram pena no regime semiaberto, por prazo não superior a sete dias, podendo ser renovada por mais quatro vezes durante o ano.

Nesse contexto, é possível imaginar a tensão no ambiente prisional, entre presos e servidores da Colônia, pela forma arcaica que o controle prisional era realizado: “no olho” e “no gogó” pela chamada nominal. O que valia era a anotação do agente penitenciário na hora da “tranca”¹³⁶ podendo a fuga ser registrada, mesmo se o preso estivesse presente e respondido a chamada, pois, ficava “nas mãos dos policiais” pela ausência de sistema que comprovasse o contrário podendo resultar no reconhecimento de falta grave e as sanções judiciais de regressão de regime e suspensão de saídas temporárias¹³⁷.

Ou seja, a população era flutuante, não em razão do retorno à liberdade concedida pelo Poder Judiciário, mas porque o Estado-carcereiro não tinha noção de quantas e quem eram as pessoas que estavam cumprindo pena naquele local, não sendo possível quantificar as marmitas eram necessárias para alimentação dos custodiados, quantos alojamentos seriam suficientes para o abrigo dos apenados e demais políticas públicas que fizessem algum sentido para diminuição do ócio durante o cumprimento ou para criação de oportunidades de emprego e renda durante a fase intermediária de alcance a liberdade.

A única certeza era a fiscalização precária pelo número de agentes penitenciários insuficientes para uma vigilância mais ostensiva (Souza, 2007), com relato de moradores do entorno de que os presos da Colônia saíam e retornavam quando quisessem pelo mato, praticando crimes na Vila de Americano¹³⁸.

Porém, as “saidinhas” eram apenas a “ponta do iceberg” dos diversos problemas estruturais graves de conhecimento da extinta Superintendência do Sistema Penal¹³⁹, vindo à

¹³⁶ Termo utilizado pelos servidores do sistema penal e pessoas presas para nomear o momento em que as pessoas presas deveriam retornar aos alojamentos.

¹³⁷ Artigos 50, II e 125 da Lei 7.210/84.

¹³⁸ Conforme amplamente divulgado pela mídia, a Colônia Agrícola Heleno fragoso (Casa Penal de regime semiaberto) localizada no Distrito de Americano está passando por graves problemas estruturais tanto físicos como de gestão, o que tem ocasionado à decadência dos projetos que visam a ressocialização dos internos, a superlotação, o descontrole da segurança e disciplina, o que tem favorecido com que ocorram rotineiramente as fugas em massa. Só nos últimos três anos foram registrados mais de 2.800 (duas mil e oitocentas) fugas, isso corresponde a mais de dez vezes a capacidade da casa penal. Recentemente até o próprio diretor (Cel. PM Fernandes) foi ameaçado pelos internos, e resolveu pedir sua exoneração (...).

(...) As ocorrências registradas envolvendo internos que saem à noite, e cometem crimes contra os moradores da comunidade de americano já ultrapassou os limites do bom senso e da razão. Tem sido cada vez mais corriqueiro os casos de brigas e agressões físicas, em bares e festas envolvendo moradores da vila e internos da Colônia Agrícola além de assaltos, arrombamentos, e estupros, praticados pelos e internos da Colônia Agrícola que durante a noite saem cometem os mais diversos crimes e retornam para casa penal. Esses fatos não constam simplesmente nos livros de ocorrência das da casa penal, estão registrados na DEPOL de santa Izabel, foram temas de debate em Audiência pública, passaram pelos tribunais e ganharam as páginas dos jornais e os programas de TV inclusive em rede nacional conforme exibido pelo programa Balanço geral da RECORD no dia 01 de agosto de 2011 (...), (Representação do Comitê Amo Americano, nº 403/2011 – 2ª PJSIP, protocolada no Ministério Público de Santa Isabel).

¹³⁹ No relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (2011) constam diversos ofícios do Diretor da Colônia aos seus superiores denunciando o estado de abandono solicitando reforma nas estruturas físicas.

tona com a divulgação pela imprensa do abuso sexual sofrido por três adolescentes pelos presos dentro da Colônia, não conseguindo o governo do Estado responder aos questionamentos: como as meninas ingressaram e foram mantidas na Colônia sem os funcionários perceberem?¹⁴⁰.

O caso relembrou o ocorrido em Abaetetuba, quando uma pessoa do sexo feminino, menor de idade, sofreu abusos sexuais quando presa numa mesma cela com outros homens¹⁴¹, confirmando que o Estado do Pará reiteradamente possui a prática de manter mulheres indevidamente em estabelecimentos prisionais masculinos e sem tomar medidas de prevenção para tal ilegalidade¹⁴².

Sem espaço para todo mundo, os presos eram recolhidos em dois ambientes deploráveis: o “Favelão”, antes destinado para criação de búfalos em razão de um incêndio ocorrido anos antes em um dos alojamentos que os abrigava, sendo improvisado pelos presos com madeiras de refugo e telha de fibrocimento com zinco; e o alojamento de alvenaria, com o bebedouro dentro do banheiro e divisórias por lençóis, ambientes sujos e sem ventilação, propício para a disseminação de doenças e insetos pela falta de higiene (Comissão Parlamentar de Inquérito do tráfico humano no Estado do Pará, 2012).

Figura 10 - Imagens do “Favelão” e do alojamento de alvenaria



Fonte: blogamoamericano apud Jornal Liberal, 2011; CPI do tráfico humano no Pará, 2011

¹⁴⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/09/ministerio-publico-abre-investigacao-sobre-suposto-abuso-em-presidio-do-pa.html>

¹⁴¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/10/juiza-que-manteve-garota-de-15-anos-em-cela-com-30-homens-e-suspensa.html>

¹⁴² Novamente em 2013, presas do Centro de Recuperação Feminino de Ananindeua foram levadas para cumprir “castigo” no Presídio Estadual Metropolitano I, que de lá só foram retiradas após denúncia realizada e divulgada nos meios de comunicação.

Ademais, o ingresso de armas, drogas, mulheres para prostituição fazia parte da rotina e de conhecimento dos agentes penitenciários que alegavam ausência de autoridade e capacidade para intervir na situação, sem ajuda da força estadual e sem policiamento (CPI do tráfico humano no Pará, 2011).

Após o escândalo das adolescentes abusadas por presos no interior da Colônia, dois eventos posteriores demonstravam que o Estado-carcereiro não havia realizado mudanças estruturais: em abril de 2018, a tentativa de resgate de presos do presídio de segurança máxima com a suspeita de participação de presos da Colônia Agrícola terminou com a morte de 21 (vinte e um) presos e um agente penitenciário¹⁴³, em setembro do mesmo ano a Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel¹⁴⁴ foi invadida por uma equipe externa, agentes penitenciários são rendidos e um veículo da SUSIPE é furtado para o resgate de membros de facções criminosas no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará, resultando em uma rebelião que durou mais de 12 horas¹⁴⁵.

Figura 11 - Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III e Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel (de cima para baixo)



Fonte: G1 Pará, 2018

¹⁴³ <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/corpo-de-possivel-detento-e-encontrado-proximo-a-colonia-penal-de-santa-izabel.ghtml>

¹⁴⁴ Atualmente denominada de Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Isabel-Pa.

¹⁴⁵ <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2018/09/28/presos-fazem-agentes-penitenciarios-refens-em-motim-no-crppii-em-santa-izabel.ghtml>

Mesmo após a construção do muro, o acesso dos presos às áreas externas, fugas constantes, presença de armas e consumo de drogas na CPASI continuavam sendo realidade. A estrutura e sistema de segurança absolutamente inoperante, a chamada para checagem dos presos continuava sendo nominal, acrescida apenas com o uso da foto do preso, a favelização dos alojamentos permanecia, com a presença de barracas de lona e madeira construídas do lado externo dos blocos carcerário. Dessa forma, muitos presos preferiam cumprir toda a pena no fechado em outras casas penais, em vez de progredirem para a CPASI (Relatório de Inspeção da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, 2019).

3.4 A Força Tarefa de Intervenção Penitenciária na Unidade de Reinserção Social de Regime Semiaberto de Santa Isabel-Pa e a extinção do Favelão

Em 2019, a atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Pará, por mais de dois anos, mudará o sistema penitenciário paraense com consequências até os dias atuais. Antes denominada de Força de Segurança Nacional, a FTIP foi criada, em janeiro de 2017, vinculada à Diretoria do Departamento de Presídios Federais do Departamento Penitenciário (DEPEN).

Atualmente, chama-se Força Penal Nacional (FPN) vinculada à Secretaria Nacional de Políticas Penais¹⁴⁶, coordenada pela Polícia Penal Federal com as atribuições disciplinadas pela Portaria nº 526/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo composta por agentes penitenciários federais e policiais de diversos Estados da Federação que em conjunto com os agentes penitenciários locais servem de força policial na guarda, vigilância e a custódia de presos mediante celebração de convênios entre a União e os Estados¹⁴⁷.

A primeira atuação foi após a morte de 26 (vinte e seis) pessoas em rebelião no Presídio de Alcaçuz-RN, sobre o pretexto de controle da situação carcerária. No entanto, logo na estreia acumularam-se denúncias de tortura, suspensão de banho de sol, de visita de familiares, de atividades laborais e educacionais, imposição da prática do procedimento¹⁴⁸ por horas indeterminadas, ausência de separação de presos com doenças infectocontagiosas,

¹⁴⁶ O Departamento Penitenciário Nacional se tornou Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) sendo órgão federal integrado à estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública definida no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

¹⁴⁷ Lei 11.473, de 10 de maio de 2007.

¹⁴⁸ Relatório do Defensoria sem Fronteiras sobre a visita no Presídio de Alcaçuz (2017).

inacessibilidade aos medicamentos, falta de higiene, fornecimento e armazenamento inadequados na alimentação das pessoas presas¹⁴⁹.

No Pará, a vinda da FTIP foi motivada pela chacina no Presídio de Altamira, sendo as ações concentradas em Presídios da Região Metropolitana de Belém-Pa, dentre os quais a URRS-Santa Isabel¹⁵⁰, retirando do Estado a coordenação das atividades de guarda, de vigilância e de custódia de presos para agentes federais, vindo de diversos Estados do país e autorizada pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro.

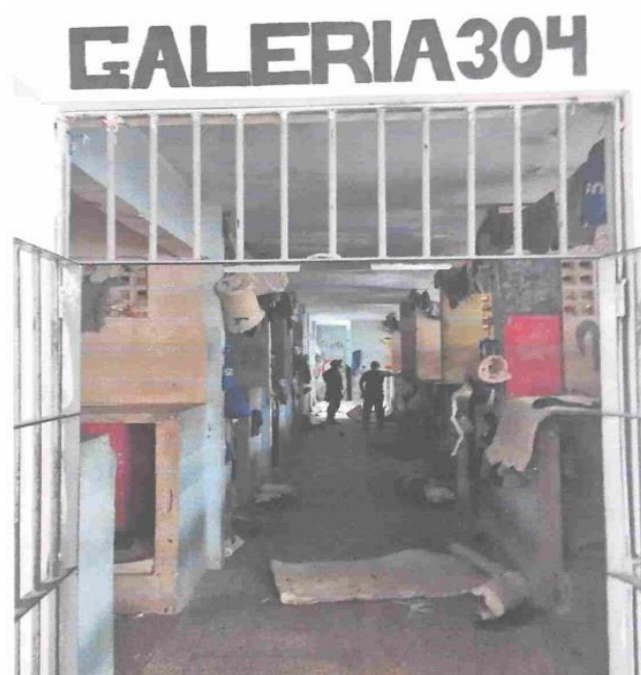
A solução encontrada pela FTIP foi à extinção do “Favelão” e o confinamento dos presos. A unidade era dividida em duas áreas: uma da muralha que se encontravam as galerias de celas, a área administrativa da unidade, escola, parlatórios; e outra fora que corresponde ao polo produtivo (Defensoria sem fronteiras, 2020), resolvendo-se o problema das “saidinhas”, porém o descaso com a população carcerária da Colônia estava longe de ser enfrentado.

Segundo o relatório produzido pela Defensoria sem fronteiras (2020), os presos que não desenvolviam qualquer atividade e quando não saíam para banho de sol, atendimentos jurídicos, médicos ou com equipe multidisciplinar e para visita de familiares passavam o dia em celas coletivas fétidas, insalubres, com infiltração, sem circulação de ar, superlotadas, sem beliche e colchões para todos, fazendo com que os presos dormissem no chão sujo, sem vasos sanitários suficientes. A unidade perdeu a característica de Colônia Penal Agrícola, pois, pouco mais de 1% do efetivo prisional estava vinculado às atividades do Projeto Polo Produtivo, os demais 92% permanecem fechados nas galerias da unidade, caracterizando, portanto, na verdade, estabelecimento penal de regime fechado.

¹⁴⁹ Determinação dada pelo agente penitenciário em que os presos devem ficar enfileirados, grudados e de costas uns para os outros.

¹⁵⁰ A FTIP iniciou as atividades em território paraense em 31.07.19 autorizada pela Portaria nº 676, de 30 de julho de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, prevendo a permanência durante 30 dias, sendo prorrogadas três vezes, terminando em 25.08.20. Ao todo, 371 agentes da FITP atuam em 13 unidades prisionais paraenses. Destas, nove estão no Complexo Penitenciário de Santa Izabel. Além de outras duas localizadas em Ananindeua: a Central de Triagem Metropolitana II (CTM II) e o Centro de Reeducação Feminino (CRF) (Agência Pará, 2020).

Figura 12 - Galeria de uma das celas



Fonte: Defensoria sem fronteiras, 2020

No mesmo período, a carreira de polícia penal é reestruturada com a nomeação de servidores que foram treinados e orientados por agentes da FTIP sobre a nova rotina imposta aos custodiados em todo o Estado.

Entretanto, a intervenção federal em presídios paraenses e a operação Tucunduba realizada pela SEAP¹⁵¹ não impediram uma onda de violência na Região Metropolitana de Belém envolvendo ameaças, ataques e assassinato de policiais penais¹⁵².

A resposta do Estado foi em forma de punição coletiva: a suspensão de visita de familiares durante trinta dias em diversos presídios, dentre as quais a atual URRS – Santa

¹⁵¹ A superintendência do sistema penal foi transformada em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária pela Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019.

¹⁵² Segundo a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), desde 11 de fevereiro de 2020, seis policiais penais foram feridos em ataques, sete foram mortos e 16 policiais sofreram ameaças. Seap informou ainda que, por meio do Comando de Operações Penitenciárias (COPE) e da Central Integrada de Monitoração Eletrônica (CIME), com apoio da Polícia Civil (PC), faz as diligências. Operação não evitou novo crime. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) encerrou no sábado (23) a "Operação Tucunduba". O objetivo foi buscar informações que ajudem a solucionar ataques a policiais penais. A Operação Tucunduba foi realizada por diretores da Seap e por mais de 160 policiais penais e integrantes de equipes qualificadas da Central Integrada de Monitoração Eletrônica (Cime), do Comando de Operações Penitenciárias (Cope) e da Assessoria de Segurança Institucional (ASI), além de integrantes das diretorias de Administração Penitenciária, Reinserção Social, Assistência Biopsicossocial, Execução Criminal e de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (G1-Pará, 2020).

Isabel¹⁵³. Vale salientar que a autoridade penitenciária já vinha utilizando tal prática, sobre a justificativa da segurança e da ordem mesmo antes da intervenção federal e da visita de familiares serem suspensas em presídios paraenses, em razão da pandemia da Covid-19¹⁵⁴, não ficando restrita à visita de familiares, mas estendendo inclusive para o atendimento jurídico e até mesmo de saúde (excetuando os casos de urgência e emergência)¹⁵⁵.

Ademais, apesar de autoridades locais negarem a prática de tortura e elogios à FTIP¹⁵⁶, organismos de defesa dos direitos humanos não repetiram o mesmo discurso. Segundo o Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção à Tortura (2021), a FTIP atuou sem plano de entrada e saída das unidades, onde restou claro a atuação desastrosa que afeta direta e indiretamente a vida tanto das pessoas presas como de seus familiares. O que se constatou foi uma série de procedimentos violadores e negacionistas da condição humana, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e embora a Chacina em Altamira, tenha sido alegada como um dos fatores para o deslocamento da FTIP foi à única das Unidades visitadas pelo MNPCT, onde ela não estava.

Representantes do Conselho Penitenciário, Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará, e demais organizações não governamentais em relatório encaminhado à Comissão Interamericana de Direito Humano (2021) denunciaram que durante as inspeções nos presídios femininos e masculinos em intervenção federal em que era confirmada que como prática os agentes da FTIP entravam nos blocos soltando bombas, deixando as pessoas presas

¹⁵³ Portaria nº 35/2021 – GAB/SEAP/PA.

¹⁵⁴ Portaria 309/2020 – GAB/SEAP/PA.

¹⁵⁵ Portaria nº 348/19, de 22.03.19 suspendeu visita de familiares, atendimento jurídico, atividades socioeducativas e de saúde (exceto urgência e emergência) na Unidade Materno Infantil, Portaria nº 65/2020, de 12.01.20 suspendeu a visita de familiares no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes (Crama) em Marabá e no Centro de Reeducação Feminino de Marabá, Portaria nº 126/20 de 23.01.20, suspendeu visita de familiares no presídio de Paragominas, Portaria nº 230/20, de 28.02.20 suspendeu visita de familiares na Central de Triagem da Marambaia.

¹⁵⁶ (...) O juiz Deomar Alexandre de Pinho Barroso destaca ainda que a disciplina no presídio é fundamental “Antigamente não dava para entrarmos no bloco e a Colônia era completamente desorganizada e sem controle”. A FTIP implementou a disciplina que é importantíssima para o cárcere. Sobre as denúncias de torturas, o Juiz disse que ouviu vários relatos e solicitou a ida ao IML dos casos necessários. Segundo ele, não foi confirmado nenhum tipo de lesão que caracterizasse os maus tratos. “Até o presente momento, vejo a atuação da FTIP firme, segura e disciplinar. Efetivamente temos que acabar com o crime organizado dentro do cárcere. A FTIP tem que continuar trabalhando. Parabéns a toda equipe da FTIP e o Governo do Estado pela iniciativa e pela coragem de mudar o sistema. A sociedade paraense agradece a mudança (...)”. (...) Em nota, o Ministério Público do Estado Pará, deixou claro que “a presença dos agentes federais de segurança proporcionou o restabelecimento do controle, pelo Estado, no âmbito dos presídios”, que as unidades estavam sob controle de facções e por isso líderes destas facções foram separados e isolados em unidades de segurança (uma das primeiras ações da FTIP) (...). Para finalizar o documento, o MPPA informou que “todas as denúncias referentes às supostas violações a direitos humanos de detentos custodiados em casas penais no estado estão tendo, por parte do MPPA, as tratativas e encaminhamentos adequados para a apuração de supostos crimes ou infrações cometidas por gestores dos presídios” (SEAP, 2019).

nuas ou de roupas íntimas, no chão molhadas, sendo oprimidas, humilhadas e torturas psicologicamente e fisicamente.

Com a extinção do “Favelão”, não há mais a circulação de presos na unidade, inaugurando o período do semiaberto trancado, tornando o sistema progressivo no Estado do Pará uma farsa que é agravada pela existência de facções criminosas em presídios e transferência de presos de outras cidades do Estado para o regime semiaberto na URRS-Santa Isabel.

A existência de facções criminais rivais¹⁵⁷ no mesmo presídio, por mais que estivessem em ambientes diversos, resultou no maior massacre ocorrido no Brasil em presídios desde o Carandiru: o Massacre de Altamira, com 62 mortes (Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, 2019).

Quadro 4 – Facções criminosas no Estado do Pará

COMANDO VERMELHO - CV, RIO DE JANEIRO	Atuação nacional	Na região metropolitana de Belém estão as facções ligadas ao Comando Vermelho
PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - PCC DE SÃO PAULO"	Atuação nacional	Vinculado as facções regionais do estado
FAMÍLIA DO NORTE - FN, AMAZONAS	Atuação no Estado do Amazonas (controla o tráfico amazônico de drogas)	Vinculada ao Comando vermelho
COMANDO CLASSE A - CCA, ALTAMIRA	Altamira, Município Paraense	Independente, com proximidade ao PCC
BONDE DOS 30	Região de Abaetetuba	Ligada ao Comando Vermelho
UNIÃO NORTE	Varias regiões do estado	Ligada ao Comando Vermelho

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2019

No entanto, em algum momento, a pessoa faccionada que está presa na Região Metropolitana de Belém irá progredir de regime¹⁵⁸ e as alternativas que o sistema

¹⁵⁷ As principais facções criminosas no Brasil são o Comando Vermelho e o PCC. Ambas surgiram dentro de estabelecimentos prisionais com condições precárias de custódia. A degradação do cárcere, marcado pela falta de condições humanas dignas aos internos, tornou-se o ambiente propício para o surgimento das facções e continua dando força para a sua hegemonia em todos os presídios do território nacional (Herculano, 2020).

¹⁵⁸ Não existe previsão na legislação brasileira do cumprimento integral da pena em regime fechado vedado.

penitenciário paraense oferece são: a permanência em penitenciárias ou transferência para a URRS-Santa Isabel. Tais opções estão à margem do ordenamento jurídico, além de demonstrar a precariedade e falta de uma política pública voltada ao cumprimento do princípio da individualização da pena.

A transferência de presos de outros municípios para o cumprimento da pena em regime semiaberto na URSS-Santa Isabel também decorre da ausência de uma política pública de preparação as pessoas em estágio de semiliberdade.

Apenas em Abaetetuba, Marabá, Paragominas e Tucuruí existem unidades exclusivas para o regime semiaberto¹⁵⁹, causando prejuízo significativo para a convivência de direito de visitas (enfim, sua dignidade), pois, o apenado permanece longe dos seus familiares. Transferências são feitas sem critérios pela SUSIPE e, algumas vezes, autorizados pelo Poder Judiciário de forma indevida, sem a autorização do Juiz Corregedor dos presídios da região metropolitana de Belém (Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, 2019).

Com o fim da intervenção a herança deixada é a técnica do procedimento, independente se o preso está no regime fechado ou semiaberto, não sendo permitido conversar ou rezar em voz alta e durante parte considerável do dia os presos são obrigados a ficar em posição de “procedimento”: agachados, enfileirados, com as pernas cruzadas e as mãos atrás da cabeça, que deve se manter baixa. Enquanto durar o “procedimento”, não são permitidos movimentos, barulhos ou olhares para o lado, sob pena de castigo. Há um olhar de terror por parte dos presos (Silva; Cytrynowicz, 2019).

Figura 13 – Técnica do procedimento



Fonte: Agência Pará, 2023

¹⁵⁹ Portaria 372/2023 – GAB/SEAP/PA.

Os últimos anos são marcados pela reestruturação da carreira da polícia penal¹⁶⁰ com concursos e nomeações pelo governo do Estado¹⁶¹. Em relação à URSS – Santa Isabel dois novos blocos carcerários ampliaram o número vagas, além da reforma dos existentes, construção de ambiente para fábrica de sandálias, uniformes e novo espaço para área administrativa (Seap, 2022)¹⁶².

O endurecimento da rotina dos presídios e a substituição do “Favelão” pelas celas em blocos carcerários fizeram desaparecer qualquer vestígio da possibilidade da URSS – Santa Isabel ser um estabelecimento prisional destinado ao semiaberto, tornando-se o fechadão do Sistema Penal, ao invés de ser uma casa de ressocialização, se tornou a pior casa do Estado do Pará, no Sistema Penal (Conselho Estadual de Segurança Pública, 2021).

Os dados mais atuais demonstram que no Pará 3.170 pessoas estão no semiaberto e 611 permanecem no fechado aguardando transferência para o regime intermediário, 3.240 não desenvolvem qualquer atividade durante o cumprimento da pena e quando há vagas são destinadas às atividades internas nos ambientes prisionais, disponibilizadas pelo próprio sistema penitenciário¹⁶³ demonstrando a falta de engajamento do Estado na procura de parcerias para ampliação de vagas para o trabalho prisional e a falta de compromisso da sociedade através da iniciativa privada e organizações não governamentais e similares sem fins lucrativos, como se o problema não fosse do todo.

Quanto à remuneração das pessoas privadas de liberdade pelo trabalho desenvolvido durante a prisão há dados conflitantes. Enquanto o Senappen (2023) informa que a maioria (567 presos) recebem entre 3/4 (três quartos) e um salário-mínimo, não havendo pessoas que só trabalham para remir a pena¹⁶⁴, dados da própria SEAP (2022)¹⁶⁵ demonstram o contrário

¹⁶⁰ A Emenda constitucional nº 104 criou a Polícia Penal federal, estadual e distrital transformando os cargos de agentes penitenciários e equivalentes, estando vinculados ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa respectiva. A Emenda equipara os membros das demais polícias, mas com atribuições específicas, que serão reguladas em lei, porém, o Projeto de Lei 3408/20 que regulamenta a Polícia Penal no âmbito da União ainda está em tramitação e no Estado do Pará o Projeto de Lei não foi apresentado pelo Poder Executivo.

¹⁶¹ O Estado iniciou o processo para investidura do cargo dos aprovados no certame em março, quando ocorreu a primeira cerimônia de posse de 686 novos policiais penais. No mês de maio, foram empossados 700. Com a solenidade de hoje, o resultado do incremento é de 1,8 mil servidores na Seap. (Agência Pará, 2023).

¹⁶² Não está mais acessível pelo endereço eletrônico da SEAP/PA os documentos denominados Seap em números, no entanto, à medida que eram disponibilizados os downloads dos documentos eram realizados.

¹⁶³ 39 estabelecimentos não dispõem de módulos de oficina (blocos de tijolos, padaria e panificação, corte e costura industrial, artesanato, marcenaria, serralharia, outros), com mais ofertas de vagas em corte e costura (68), de marcenaria (50) e blocos e tijolos (40). Os apenas que desenvolvem atividades ocupam 2.623 vagas criadas pelo sistema prisional, 230 pelo próprio preso, 166 geradas em parceria com a iniciativa privada, 221 em parcerias com órgãos públicos, 104 com ONG's similares sem fins lucrativos (Senappen, 2023).

¹⁶⁴ Artigo 122, § 1º, inciso II, da Lei 7.210/84.

¹⁶⁵ Os relatórios da SEAP em número encontram-se indisponíveis no endereço eletrônico da SEAP.

que a maior parte realiza o chamado “trabalho interno voluntário” destinado à limpeza de marmitas de refeição dos presos para reciclagem não havendo remuneração, apenas a diminuição de um dia de pena para cada três de trabalho.

Quadro 5 - Natureza das atividades no sistema penitenciário paraense

MODALIDADE	2018	2021	2022*
TRABALHO INTERNO VOLUNTÁRIO	1.087	1.706	1904
TRABALHO INTERNO PRODUTIVO/REMUNERADO	50	178	304
TRABALHO EXTRAMURO VOLUNTÁRIO	90	200	150
TRABALHO EXTRAMURO REMUNERADO (CONVÊNIOS)	199	229	395
TRABALHO EXTERNO PARTICULAR	437	381*	331
TOTAL	1.863	2.694	3.084

Fonte: Seap, 2022¹⁶⁶

Outro dado relevante apresentado pelo relatório do Senappen (2023), é quanto à existência (ou não) de espaços além das celas, demonstrando que há presídios paraenses sem ambientes para visita íntima, para visita de familiares, que as equipes multidisciplinares não possuem sala exclusiva, bem como, para a Defensoria Pública¹⁶⁷.

Em relação às/ condições em que o trabalho é executado, tanto pelos presos, quanto pelos servidores há resistência pelo uso por parte dos presos dos equipamentos de proteção individual, apesar de existirem, bem como, que o estabelecimento funciona acima da capacidade, com acomodações dos servidores precisando de manutenção e reforma, em especial os banheiros, que muitas vezes não possuem pias para higienização das mãos. Há, também, a necessidade de melhoria na climatização dos locais de trabalho, diante da falta de ventiladores em bom estado de funcionamento (Ministério Público do Trabalho, 2023).

¹⁶⁶ Os relatórios da SEAP em número encontram-se indisponíveis no endereço eletrônico da SEAP.

¹⁶⁷ Treze estabelecimentos não possuem espaço específico para visitação, quarenta e quatro sem local para a visita íntima, estando suspensas em todo o Estado do Pará por determinação da SEAP, em quarenta e dois estabelecimentos as salas para atendimento de serviço social são compartilhadas com outros serviços, assim como para atendimento psicológico (41) e jurídico gratuito (36).

Ademais, o apagão de dados a partir de 2023 sobre a população carcerária no Estado, natureza dos delitos, quantidade de pessoas presas por gênero, quantas trabalham e estudam impedem a realização de pesquisas e políticas públicas cuja transparência é essencial para o início de qualquer mudança estrutural no sistema penitenciário que não se limite a ampliação de vagas.

Inclusive, em relação à URRS – Santa Isabel não há dados públicos sobre quantas pessoas presas desenvolvem alguma atividade durante o cumprimento de pena, quais são a natureza dessas atividades, em geral, quais as taxas de reincidência. Portanto, a falta de uma política pública no Estado do Pará compromissada com o destino da pessoa presa após o regime fechado leva “ao inchaço” da URRS-Santa Isabel, onde desaguam os problemas estruturais do sistema penitenciário paraense, em que não é possível distinguir o regime fechado do semiaberto, pois, o maior estabelecimento prisional destinado ao regime semiaberto do Estado nunca cumpriu a função de Colônia.

Após a reestruturação da URRS – Santa Isabel a palavra de ordem é a “segurança”. A preocupação com o ambiente prisional é deixada “no banco de reservas”, sem espaço que possa garantir vagas suficientes para a realização de atividades que cumpram alguma finalidade social que não seja de “limpar a prateada”¹⁶⁸.

Por sua vez, a construção de muros e o confinamento de grande parte da população carcerária em celas superlotadas põe “uma pá de cal” no sistema progressivo do Pará antes “capenga” e agora inexistente.

¹⁶⁸ Termo utilizado pelos presos que realizam o trabalho voluntário não remunerado de limpar as marmitas utilizadas nas refeições para reciclagem, atividade responsável em puxar para cima a quantidade de pessoas presas que desenvolvem alguma atividade em estabelecimentos penais no Estado do Pará.

4. A PERCEPÇÃO SOBRE O ESPAÇO CARCERÁRIO NO REGIME SEMIABERTO DE SANTA IZABEL – PA

Nessa seção, é realizada a identificação do corpo funcional do ambiente prisional pesquisado, com análise do trabalho de campo mais detidamente, apresentando a percepção dos servidores e servidoras da unidade prisional sobre o significado de arquitetura prisional, as regras existentes e a aplicação delas na unidade de regime semiaberto de Santa Isabel. Além da análise qualitativa das respostas, são utilizados gráficos e nuvens de palavras.

Adota-se como foco da pesquisa a percepção dos servidores. Isso é relevante para entendermos como o ambiente carcerário também alcança essas pessoas. Inicialmente, as entrevistas seriam para 22 (vinte e duas) pessoas que trabalham na URRS – Santa Isabel: diretor (01), coordenador (01), serviço social (01), pedagogia (02), técnicos ou técnicas em enfermagem (02), médicos ou médicas (01) psicólogo ou psicóloga (02), enfermeiros ou enfermeiras (02), policiais penais (04), agentes penitenciários (02), assistente de agropecuária (01) e auxiliares de serviços de agropecuária (02).

Antes da suspensão, 18 (dezoito) pessoas foram entrevistadas, acredita-se, portanto, que se dificuldades foram encontradas para a submissão do questionário para um grupo menor e para servidores, pior seria o acesso à população carcerária da URSS-Santa Isabel que ultrapassa 1.000 (um mil) pessoas, de forma que, mesmo por amostragem a pesquisa seria inviável, perante o prazo de conclusão do mestrado. Em janeiro/24 a SEAP permitiu o retorno com a marcação de data das entrevistas para logo após o carnaval em 23.02.24, porém, na véspera novamente fora suspensa.

É importante salientar que como sou Defensora Pública de Execução Penal há mais de dezessete anos todos me conheciam, inclusive em janeiro de 2023 havia realizado inspeção e produzido relatório sobre a unidade, motivo pelo qual percebi que no início das entrevistas havia certo desconforto.

Dessa forma, para que a entrevista fluísse inicialmente era explicado que eu não estava realizando inspeção ou alguma atividade relacionada à Defensoria Pública, mas sim enquanto pesquisadora para fins do mestrado, tentando-se criar algum vínculo, sendo informado que as pessoas entrevistadas não seriam identificadas, inclusive havendo negativa da gravação a entrevista seria transcrita. Mesmo assim, algumas entrevistas foram mais curtas que as outras e quando a pessoa demonstrava interesse na temática o diálogo era mais longo.

Faço a ressalva de que, em respeito à ética de pesquisa os/as servidores não serão identificados/as e nem as respectivas funções, bem como não serão utilizadas siglas dos seus nomes e nem mesmo numeração identificadora, sendo substituído por nomes de frutas regionais do Estado do Pará.

As entrevistas foram individuais, realizadas em local reservado, no dia e horário determinado pela Direção da unidade, sendo algumas gravadas e outras transcritas, quando não autorizada. Deu-se privilégio as servidoras do gênero feminino e concursadas, proporcionando apresentar a perspectiva de mulheres que atuam em ambiente masculinizado, ocupado por homens e considerando maior estabilidade e segurança do vínculo profissional quando se trata de pessoa concursada, em detrimento a outros tipos de contratação.

O roteiro da entrevista é semiestruturado sendo dividido em três partes¹⁶⁹: a) identificação: idade, gênero, raça, função, vínculo e quanto tempo de trabalho no sistema penal e no estabelecimento prisional objeto da pesquisa; b) arquitetura prisional: qual o conhecimento e interesse da pessoa entrevistada sobre a temática; c) arquitetura prisional da URSS – Santa Isabel: qual a percepção do servidor ou servidora sobre a arquitetura prisional da URSS-Santa Isabel, as principais modificações na arquitetura prisional da unidade nos últimos anos, quais espaços deixaram de existir, de que forma as alterações influenciam o cumprimento da pena, qual(is) sugestões de arquitetura prisional para a URSS – Santa Isabel?

4.1 Semelhantes, mas não iguais: dentro e fora das grades são pessoas jovens e negras

A maioria dos servidores na URSS – Santa Isabel são efetivos da própria SEAP¹⁷⁰ e ocupam o cargo de policial penal, porém, ainda há 50 (cinquenta) agentes penitenciários com vínculo temporário de contratação.

A reestruturação da carreira de policial penal e o ingresso mediante concurso público fazem parte da política penitenciária do atual governo do Estado, assim como, a aquisição de armamentos.

¹⁶⁹ A íntegra do roteiro de entrevista semiestruturada consta no Apêndice 2.

¹⁷⁰ Consoante documento fornecido pela própria Direção da URSS – Santa Isabel para definição das pessoas que seriam entrevistadas 114 servidores são concursados efetivos, dentre os quais 100 são policiais penais (Anexo 4)

Quadro 6 – Armamentos adquiridos pela SEAP (2019-2022)

Armamento	2019	2020	2021	2022
Armamento curto	82	2016	805	2.000
Armamento longo	0	136	330	1.200
Munição	413.000	15.700	44.270	1.139.970
IMPOS	4.155	15.700	44.270	64.127
Itens de segurança*	0	4.131	443	6.683

*Algemas, escudos e coletes

Fonte: Seap, 2022

Não obstante, os policiais penais e agentes penitenciários representarem o maior número de servidores, o quantitativo ainda é insuficiente considerando a proporção legal de cinco presos para um policial penal¹⁷¹, ademais, a população carcerária da URRS – Santa Isabel ultrapassa os limites de capacidade para um estabelecimento destinada ao semiaberto¹⁷² e da própria unidade.

Quanto aos demais cargos, em alguns casos a proporção legal é cumprida e até mesmo ultrapassada, porém não há odontólogo/a. Além do que, considerando a população carcerária de 1.311 da URRS – Santa Isabel (Infopen, 2023), seria necessário mais um/uma profissional de psicologia, nutrição e enfermagem.

Quadro 7 - Quantitativo de servidores e natureza do vínculo

Cargo	Quantitativo necessário de profissional, consoante Res. 09, de 13.11.09	Quantitativo existente	Vínculo
Assistente social	1 para 500 presos	2	Efetivo e temporário
Pedagogo/Pedagoga	1 para 500 presos	2	Efetivo e temporário
Nutricionista	1 para 500 presos	1	Temporário
Psicólogo/Psicóloga	1 para 500 presos	1	Temporário
Enfermeiro/Enfermeira	1 para 500 presos	1	Temporário
Auxiliar de enfermagem	1 para 500 presos	2	Temporários

¹⁷¹ Resolução nº 09, de 13 de novembro de 2009 do CNPCP.

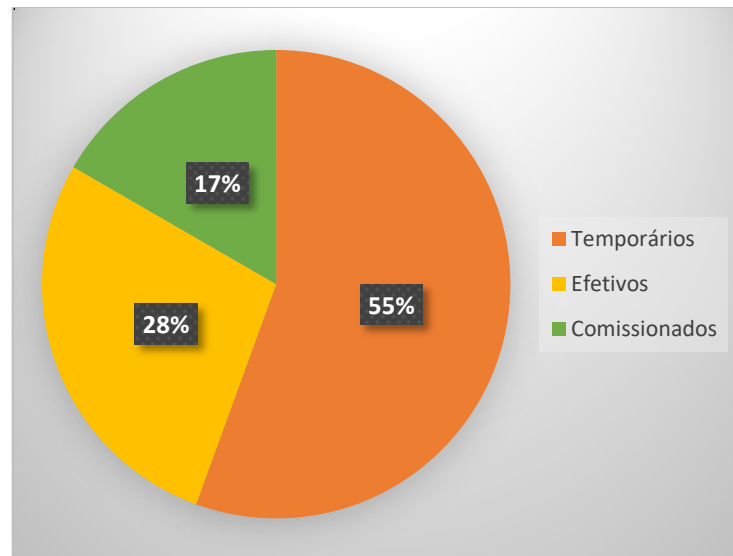
¹⁷² A capacidade de custódia da URRS – Santa Isabel é de 840 (Seap, 2022) com 1.292 presos (Infopen, 2023), sendo que para um estabelecimento de semiaberto a capacidade máxima determinada pelo CNPCP é de 1.000 presos (Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011 do CNPCP).

Terapeuta ocupacional	1 para 500 presos	2	Temporários
Médico	1 para 500 presos	2	Temporários
Odontólogo	1 para 500 presos	Não há	-
Policial penal/agente penitenciário	1 para 5 presos	150	Efetivo (100) Temporário (50)

Fonte: autoria própria

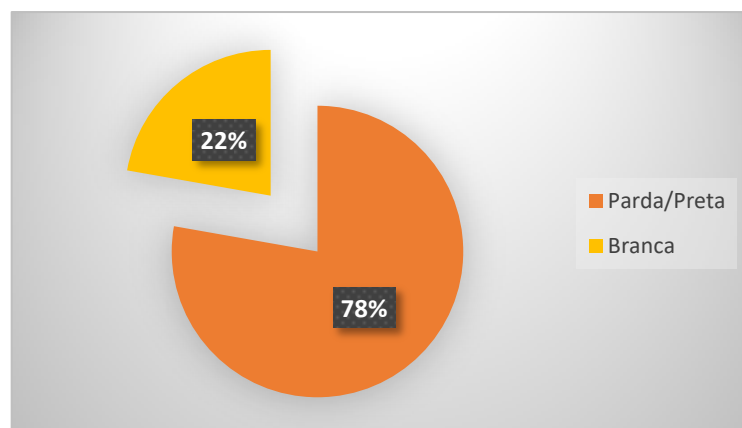
É importante salientar que a maioria dos servidores que são concursados na unidade ocupa o cargo de policial militar, sendo que a entrevista tinha como finalidade arguir pessoas diversas com cargos distintos motivo pelo qual grande parte das pessoas entrevistadas era temporária (10 pessoas), seguido pelos comissionados (03 pessoas).

Gráfico 1 - Natureza do vínculo das pessoas entrevistadas

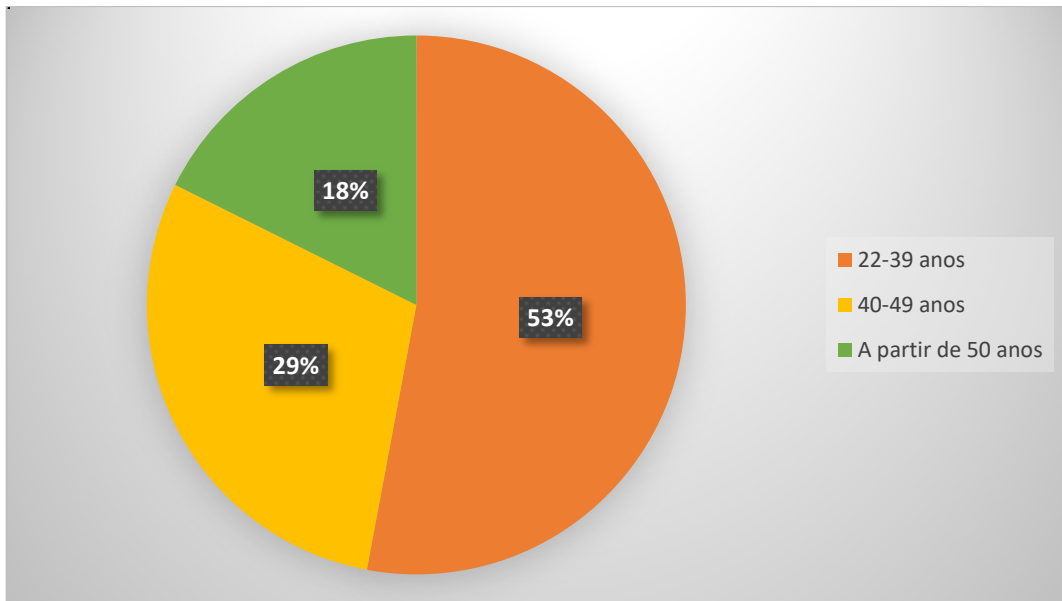


Fonte: autoria própria

Gráfico 2 - Raça

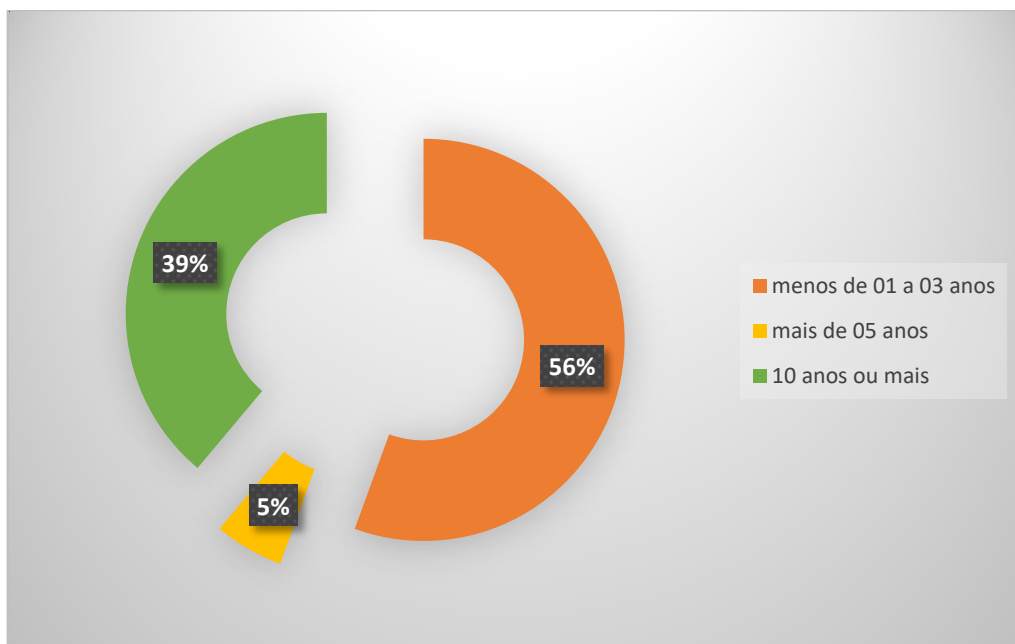


Fonte: autoria própria

Gráfico 3 - Faixa etária

Fonte: autoria própria

Em relação ao tempo de trabalho na unidade, as pessoas entrevistadas foram divididas em grupos: segurança (policiais penais), técnicos (assistentes sociais, psicólogas e profissionais da área da saúde) e administrativo. A maioria estava recente, as pessoas com mais tempo de serviço atuavam na área administrativa e as com menos no grupo segurança.

Gráfico 4 - Tempo de trabalho na unidade

Fonte: autoria própria

A maioria dos servidores, pelo tempo de exercício, não vivenciou o antes e o depois da flexibilização das regras de arquitetura prisional¹⁷³, bem como, os muros já estavam erguidos e os presos trancados.

Os funcionários com menos tempo de atividade são os que mais circulam e possuem contato com os presos, pois, estão nas áreas de segurança e técnicos, ao mesmo tempo, por terem ingressado no sistema penitenciário com as normas de arquitetura prisional modificadas, será interessante comparar o conhecimento sobre a existência das regras entre as pessoas com mais e menos tempo de atividade na unidade prisional, o que será abordado no tópico, a seguir.

4.2 Além de muros e celas: a percepção sobre o espaço carcerário no regime semiaberto de Santa Izabel – Pa

As condições precárias de encarceramento e a vulnerabilidade social das pessoas presas tencionam e moldam a relação de força existente no ambiente prisional, sendo preciso acessar igualmente aqueles que vêm da própria prisão, como os regulamentos e as decisões que as constituem e nos quais residem as estratégias, os discursos não formulados, as astúcias que não são de ninguém, mas que são vividas cotidianamente por aqueles que nela se encontram e que asseguram o seu funcionamento e a permanência da instituição (Dias, 2014).

Dessa forma, o ambiente molda o indivíduo e as relações nela existentes. Aparentemente, indivíduo e instituição são coisas distintas, mas se produzem mutuamente, numa completa implicação: as práticas institucionais produzem sujeitos como efeito dessas práticas, que, por sua vez, são tomados como alvos de manutenção delas ou se organizam como focos de resistência à ordem institucional, por meio do uso dos espaços e/ou componentes arquitetônicos que se configuram em elementos de negociação (Cordeiro, 2011).

A nuvem de palavras demonstra que a maioria das pessoas entrevistadas respondeu que arquitetura prisional era a estrutura, sendo utilizados outros termos similares (espaço e prédio). Em segundo lugar, a relação da arquitetura prisional com a segurança. O termo conjunto e engrenagem associavam a arquitetura prisional como a interação entre as pessoas e o ambiente sendo citada na mesma quantidade de vezes em que a arquitetura prisional foi vinculada a existência de galerias.

¹⁷³ A primeira norma a alterar as regras sobre arquitetura prisional foi a Resolução nº 02, de 12 de abril de 2018.

Figura 14 - Nuvem de palavras



Fonte: autoria própria

Portanto, para servidores da URRS – Santa Isabel a percepção sobre arquitetura prisional está relacionada ao espaço físico que deve ser seguro.

As pessoas que responderam que a arquitetura prisional é uma interação necessária ao funcionamento da unidade possuem funções e tempo de serviço distintos. Nesse sentido:

Pupunha: “(...) é todo o conjunto desde a base da cadeia até o topo. É quando o ingresso, o período que ele passa no sistema até a sua liberdade e tudo o que envolve esse processo do interno (...)”.

Muruci: “(...) a arquitetura prisional, a gente não fala só de infraestrutura, a gente fala de todo um contexto que ampara a questão social, trabalho, profissão, saúde (...)”.

Piquiá: “(...) acho que seria como se fosse uma rotina prisional. Na minha cabeça, vem como se fossem as engrenagens em relação ao sistema penitenciário do Estado do Pará, como é que funciona? De que forma funciona? Imagino assim e penso dessa forma (...)”.

Uma importante questão merece destaque: a hipótese de que a associação da segurança com arquitetura prisional estaria nas respostas dos servidores mais antigos da unidade por terem vivenciado o antes e depois da construção do muro, caiu por terra. Aquelas pessoas que assim o fizeram possuíam menos tempo de atividade, não conheceram o “Favelão”, nem os demais espaços antes do trancamento dos presos e ingressaram na URSS-Santa Isabel após atuação da FTIP. Nesse sentido:

Bacaba: “(...) antes de trabalhar no sistema prisional ouvia comentários de que a arquitetura prisional antes da intervenção que o ambiente era de insegurança e com rebeliões, o espaço depois da intervenção houve um maior controle de segurança; a gente sente que não está num ambiente perigoso e que se sente à vontade de desenvolver o trabalho (...)”.

Tucumã: “(...) eu tinha uma visão que era uma coisa muito assim, perigosa, até quando eu vim, eu tinha certo receio, agora não, eu já tenho outra visão, né? Uma relação pelo menos de lá na onde eu trabalho, tenho muito diferente. Respeito, né? Os internos com a gente, entendeu? No nosso serviço, mudei a minha percepção, né? Depois que comecei a trabalhar com o sistema prisional”.

Esse temor do outro, tendo a segurança enquanto definição de arquitetura prisional é muito significativo na sociedade de controle e para permitir que no estado de exceção a violência dita à regra, pois, mesmo não convivendo com o passado o fato “do inimigo” estar trancado e vigiado trará paz e conforto ao dia-dia.

Quanto às regras, a maioria alegou desconhecimento, sendo que todas as pessoas entrevistadas demonstraram interesse em conhecer mais a temática para a melhoria do próprio sistema penitenciário.

As pessoas que trabalhavam há algum tempo no sistema penitenciário e que afirmaram o conhecimento das regras sobre arquitetura prisional destacaram as normas referentes à separação de presos por situação de saúde, a existência de ambientes para assistência geral e a capacidade de custódia da unidade. Somente para estes foi feita a pergunta sobre a percepção de aplicação das regras sobre arquitetura prisional no estabelecimento de regime semiaberto de Santa Isabel.

O objetivo não era testar o conhecimento dos entrevistados, mas analisar se na unidade em que atuavam as normas eram seguidas. Aqueles que afirmavam conhecê-las destacaram as regras relacionadas à saúde e informaram que era cumprida com a separação dos presos enfermos e saudáveis, bem como, houve melhorias. Nesse sentido:

Taperebá: “(...) os internos que estão em tratamento tanto psicológico quanto tuberculose e outras doenças, por exemplo B-24 que é HIV, eles são isolados nas galerias, C e D, ficam em tratamento nas galerias C e D (...)”.

Açaí: “(...), mas em relação à saúde os atendimentos na parte burocrática melhoraram bastante, mais profissionais e mais estrutura. sempre trabalhei nessa sala e estou esperando uma nova sala é um bloco só para atendimento de saúde. hoje trabalham 3 enfermeiras, dois médicos e têm 11 técnicos. por plantão são dois técnicos e um enfermeiro e o médico cada um dia na semana”.

Importante salientar a ausência de dados oficiais públicos sobre a quantidade de presos enfermos por tuberculose, HIV e demais doenças transmissíveis nos presídios paraenses e muito menos na URRS – Santa Isabel.

Quanto ao óbito durante o cumprimento da pena por questões de saúde, o número cresce no Pará ano após ano¹⁷⁴ (FBSP, 2023), bem como, familiares denunciam a morte de um apenado que cumpria pena em regime semiaberto em Santa Isabel que teria falecido por tuberculose ao retornar da saída temporária para cumprir a pena, vindo a óbito por falta de assistência médica adequada¹⁷⁵.

Tal fato é enfrentado por Araçá afirmando que: “(...) a LEP é muito bonita na teoria, mas na teoria não dá para aplicar, acontece falhas, pois, se fosse fazer tudo o que está previsto na LEP falta muita coisa (...)”.

Quanto às regras sobre a capacidade da unidade, os entrevistados que a citaram informam que não são cumpridas.

Bacuri: “(...) A colônia tem a capacidade de população de 880, nós estamos com 1500 quase o dobro, uma Galeria, de 50 nós temos cento e pouco. (...) se a nossa própria casa tem capacidade para 4 pessoas e tem 10, a casa fica um pouco cheia (...)”.

Uxi: “(...) a capacidade nossa são 840 internos. Hoje, graças a Deus, estamos com 1400 em média, porque já teve acima de 2000 (...)”.

Portanto, a rapidez em que a técnica do procedimento e o trancamento dos presos em celas superlotadas foram implantados não foi acompanhada pelo cumprimento às regras de arquitetura prisional relacionada à assistência de direitos sociais e capacidade do estabelecimento, que sempre foram urgentes e ficaram em segundo plano, sendo possível concluir que estando os presos trancados e submetidos ao procedimento há uma sensação de melhoria no sistema e controle da casa penal, que será destacado na seção a seguir.

4.3 Arquitetura prisional e o semiaberto de Santa Isabel: os avessos de um mesmo lugar

Retomando ao ponto de partida da pesquisa, as alterações nas regras de arquitetura prisional foram iniciadas em 2017, com a eliminação de dimensões mínimas de diversos ambientes, exceto nos módulos de convivência coletiva, individual ou saúde.

¹⁷⁴ Em 2021 foram 22 mortes por motivo de saúde, em 2022 30 óbitos, 2021 foram 112,4 e em 2022 152,1 mortes.

¹⁷⁵ O pai conta ter ouvido dos outros detentos que Rafael teria agonizado em cima de um colchão velho, ensopado com o próprio suor e sangue. Um dos detentos contou que carregaram o jovem para uma área de ventilação, para que pudesse respirar, e gritaram por ajuda da polícia penal, sem obter resposta. “Os presos me falaram: ‘Olha, o seu filho morreu lá dentro da cadeia, junto com nós, lá dentro, nós vendo morrendo’. Eles não prestaram socorro pro meu filho de jeito nenhum”, denuncia (Ponte, 2024).

A partir de 2018, sucessivas resoluções tornaram diversos espaços facultativos: módulo para policiais penais, para recepção e revista de visitantes, administração, triagem, tratamento penal, serviços, polivalente, visita íntima, ensino, oficinas, tratamento para dependentes químicos e esportes.

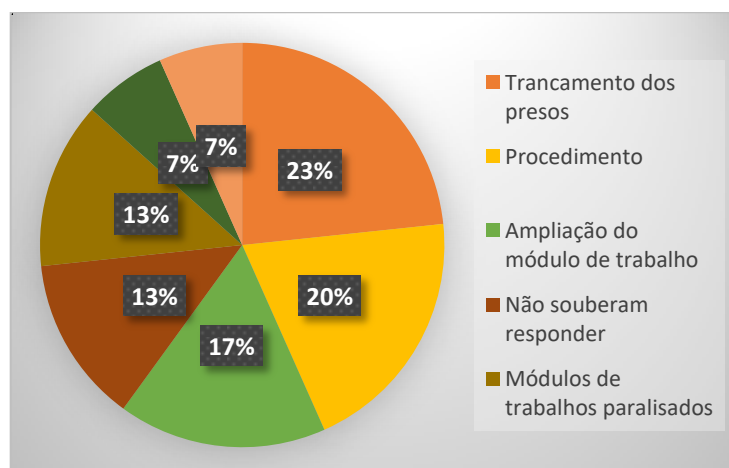
Durante as entrevistas, foi informado que as pessoas em cumprimento de pena na unidade ficam presas em seis galerias: A, B, C, D, E, F. As galerias C, D ficam os apenados com doenças infectocontagiosas (como tuberculose e HIV), os blocos E, F foram recém-construídos e destinados aos presos que trabalham e deficientes físicos.

Quanto às modificações, na URSS – Santa Isabel o “divisor de águas” não foram às alterações nas regras de arquitetura prisional em 2017, mas a vinda da intervenção federal em 2019 solicitada pelo governo do Estado e autorizada pelo Ministro da Justiça, a época Sérgio Mouro, justificada pelo massacre de Altamira, porém, como mencionado anteriormente a intervenção se concentrou mais fortemente em estabelecimentos penais da Região Metropolitana de Belém, dentre os quais a URSS – Santa Isabel.

A atuação da FTIP deixou marcas profundas ainda vividas na maior unidade de regime semiaberto do Pará. As primeiras providências adotadas na extinta colônia foram à modificação da estrutura dos apenados com a extinção do “Favelão”, trancamento dos presos em celas e o procedimento.

Dessa forma, assim como na definição de arquitetura prisional, os termos estrutura e segurança foram associados ao trancamento dos presos e ao procedimento, novamente, foram as mais citadas quando perguntado sobre as principais modificações na arquitetura prisional da URSS – Santa Isabel e que teriam influenciado positivamente no cumprimento da pena.

Gráfico 5 - Principais modificações



Fonte: autoria própria

Segundo a maioria das pessoas entrevistadas, antes os “presos ficavam soltos, faziam o que queriam e mandavam na colônia” e com a FTIP houve a imposição da ordem e da disciplina. Nesse sentido:

Jambo: “(...) eles não viviam em blocos carcerários, eles tinham as casas deles, viviam soltos, tinha algo de positivo e negativo, né? Porque eles não se limitavam as regras, as normas, eles queriam ditar as normas. O ponto positivo disso é que eles podiam ir e vir dentro da unidade enquanto semiaberto, porque ele estava no semiaberto, né? Então o preso se locomovia mais facilmente dentro da unidade. Agora eles ficam mais restritos, eles têm que ficar mais recolhidos, nos blocos carcerários antes não, né? Assim, o ponto dispositivo era para eles. (...)”.

Castanha-do-Pará: “(...) o que melhorou foi à segurança para os servidores trabalharem, pois, antes era sem organização, sem segurança básica e hoje está mais organizado: os internos têm uma regra para entrar, respeitar, horário para sair, para pegar sol, para pegar a comida, a CPASI era entregue aos apenados eram eles que ditavam as regras e não os servidores (...)”.

Em relação ao procedimento, segundo Piquiá, é como o preso deve se comportar com o servidor público, como o preso deve cumprimentar, como deve se movimentar na unidade prisional, com respeito, pedindo, por exemplo, licença para passar senhor, permissão para falar senhor, e não ficarem aglomerados batendo cela com mão para fora.

Ressalta-se que, o procedimento vai muito além de ensinar bons modos, acrescento que há a exigência que os presos fiquem de cabeça baixa, com as mãos na cabeça, olhando para o chão, estando em pé ou sentado, e quando sentados, devem ficar bem próximos aos outros e só podem levantar quando autorizados.

Segundo o MNPCT (2022) o procedimento é utilizado em presídios federais e aplicado durante intervenção federal da FTIP¹⁷⁶ em estabelecimentos estaduais com denúncias de presos que relatam ficarem horas ou até mesmo o dia inteiro sentados no chão, colados uns nos outros, caso saiam do procedimento sem autorização é utilizado spray de pimenta como resposta, bem como, que o procedimento é obrigatório para presos enfermos e com dificuldades de sentar, que por ficarem horas ininterruptas em procedimento muitos urinam ou defecam, pois, mesmo pedindo por favor senhor, não fora permitido a ida ao banheiro.

¹⁷⁶ Atualmente é denominada de Força Penal Nacional (FPN) que atua na cooperação em gestão de estabelecimentos penais, com foco no apoio às atividades administrativas, assistenciais, gerenciais, treinamento e capacitação no sistema penitenciário, assim como em situações de grave crise nos estabelecimentos penais, utilizando-se de ações técnicas e operacionais especializadas voltadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (Portaria MJSP Nº 526, de 13 de novembro de 2023).

Interessante pontuar duas questões: 1) o procedimento foi citado por pessoas que exercem funções outras que não de segurança; 2) a maioria não trabalhava na unidade à época em que os presos ficavam soltos. Dessa forma:

Açaí: “(...) quando chegou, a estrutura já estava modificada, considerando mais importante à segurança e a estrutura de trabalho. gostando de trabalhar na CPASI, pois, antes tinha receio (...)”.

Bacaba: “(...) antes de trabalhar no sistema prisional ouvia comentários de que a arquitetura prisional antes da intervenção de que o ambiente era de insegurança e com rebeliões, depois da intervenção houve um maior controle de segurança; sente que está num ambiente perigoso e que se sente à vontade de desenvolver o trabalho (...)”

Biribá: “(...) pelo diálogo que eu tenho com as pessoas que já estão aqui há muito tempo. Eles falam que hoje está muito melhor que antes, né? Não tem como comprovar isso porque não estava aqui. É, é o que eu escuto das pessoas que estão aqui há mais tempo, mais antigas que eu, elas relatam que antigamente não tinha tanto essa obediência dos nossos internos, né? Antes chegavam para atendimento, mesmo se não tivesse. Era pouco mais de confusão. Eles não tinham essa rotina diária que eles têm hoje em dia. Então eu acho que eu me sinto muito mais segura para trabalhar (...)”.

Portanto, o regime semiaberto trancado é a resposta contraditória dada para evitar as fugas e justificar o que é considerado melhoria na unidade e o procedimento a ação necessária para imposição da ordem, disciplina e para mostrar que quem manda é o Estado. Nesse sentido:

Jambo: “Não existiam blocos, eram um bloco grande, aqui onde era 201, 202, aqui em cima da triagem, mas na época era só um bloco grande, assim que eles ficavam, só ficavam soltos, mesmo. Essas modificações ocorreram em 2019 com a intervenção, eu acho que melhorou porque, tipo assim, muitos não tinham essa responsabilidade, chegavam aqui na Colônia, saíam e fugiam mesmo, entendeu? A estrutura anterior facilitava muito a fuga, porque eles ficavam soltos e a quantidade de servidores era bem mínima, tipo eram 12 servidores para um para uma quantidade na época que eu cheguei aqui de 700 presos. Entendeu? E hoje são quase 2000 presos, não é? Então isso se tornou bem melhor até para eles cumprirem a pena deles, porque hoje eles mesmo assumem, que respeitam as normas (...)”.

Pupunha: “(...) antes eles (os presos) ficavam livre, né? Que foi totalmente voltado para o lado negativo. Não deu certo. Não funciona, inclusive a gente, já teve algumas visitas do juiz que fala assim, que aqui é um falso aberto, mas já foi feito esse modelo que eles queriam que eles ficassem aberto ao ar livre, mas não deu certo. Hoje, eles não circulam mais, ficam nas galerias, é fechado (...). N galeria grande só sai os que realmente já tem projetos, já predeterminado. Essas galerias já existiam, foram reformadas sem ampliação da capacidade, sendo aumentada a capacidade de ir ao vaso e de banho, tornando no ambiente limpo e saudável para os internos, agora estamos no processo de reforma da segunda galeria no mesmo modelo da primeira (...)”.

Uxi: “(...) existe hoje é uma situação bem tranquila, bem diferente do que era antes, não? então eu acho que essa situação se deu por conta da intervenção, momento muito difícil porque nós tivemos que entrar nas unidades e mostrar para eles quem mandava na unidade era o Estado, não eles. (...) Antigamente não tinha respeito (...). (...) hoje chego na frente de qualquer galeria e peço que eles estejam em procedimento e em 30 segundos eu posso ter uma galeria de 150 presos completamente sentados, tranquilos, sem falar nada, esperando a minha manifestação. O que antes era impossível (...)”

Outro ponto interessante é a percepção dos servidores em relação às pessoas presas que estão na unidade: pessoas indisciplinadas, sem regras, o que justificaria o trancamento dos presos e a imposição do procedimento como técnica de ensinamento de padrão de conduta a ser seguido. Dessa forma:

Jambo: “(...) tem que ter esse espaço de bloco. (...) se você liberar eles pra ficarem soltos e entrar na hora que eles quiserem vai retomar tudo aquilo, porque eles têm uma situação de ir lá fora de não cumprir normas de regras. Então se tu não colocar eles no procedimentos em relação à norma e tudo, aí eles vão achar que eles podem fazer o que eles querem. (...) Eu tenho essa preocupação (...), o que eu vivenciei antes era complicado. Eles (os presos) não pediam permissão para entrar entre atendimento, vinha de dois (...)”.

Esta visão estereotipada e preconceituosa da pessoa encarcerada vinculada aos baixos estratos sociais, segundo Andrade (2003) condiciona, por sua vez, a seletividade do sistema penal - num círculo de representações extraordinariamente fechado que goza - repita-se - de uma secular vigência no senso comum em geral e nos operadores do sistema penal em particular em funcionamento há séculos e reprodutora de violências.

Em um dos relatos, há preocupação da falta de separação de presos que progridem ao semiaberto vindo de presídios de segurança máxima, dos presos que iniciam no regime intermediário e dos jovens de 18 a 24 anos, o que impossibilita o cumprimento do princípio da individualização da pena, uma vez que a URRS – Santa Isabel, apesar de estar lotada, é a unidade de semiaberto com maior capacidade, recebendo presos de todo o Estado do Pará. Nesse sentido:

Piquiá: “(...) esse presos de segurança máxima, apesar deles terem progredido de regime do fechado para o semiaberto ele tem uma atenção maior. Até porque a gente sabe que a probabilidade deles não voltarem da primeira saída temporária é alta, bastante alto pelo tempo que ele se encontrava no regime fechado, O segundo são os jovens de 18 a 24 anos, que ainda tem aquela mentalidade de bagunça, então eles são também uns que a gente não pode deixar nunca de colocar na cabeça deles e ensiná-los como hoje, o sistema penitenciário funciona, até porque, às vezes, o interno não vem do regime fechado direto. Às vezes ele já vem direto pro semiaberto.

Ele vai conhecer a realidade dele aqui e tem alguns que já estão presos tanto tempo que acham que quando chegarem na CPASI ainda é aquela situação de todo mundo solto, de fugir no mesmo dia pela mata e achar que aqui vai passar o dia fora da cela. Então hoje na CPASI o dia que nós abrimos mão no procedimento, nós vamos perder todas as unidades do Estado do Pará (...).”

A ampliação de módulos de trabalho foi à terceira modificação mais mencionada, porém, também há depoimentos que algumas atividades foram encerradas, não em razão de falta de espaço, mas pela ausência de insumos e demissão de técnicos que atuavam nas áreas produtivas e que não foram substituídos, porém policiais penais eram nomeados para atuar na segurança. Dessa forma:

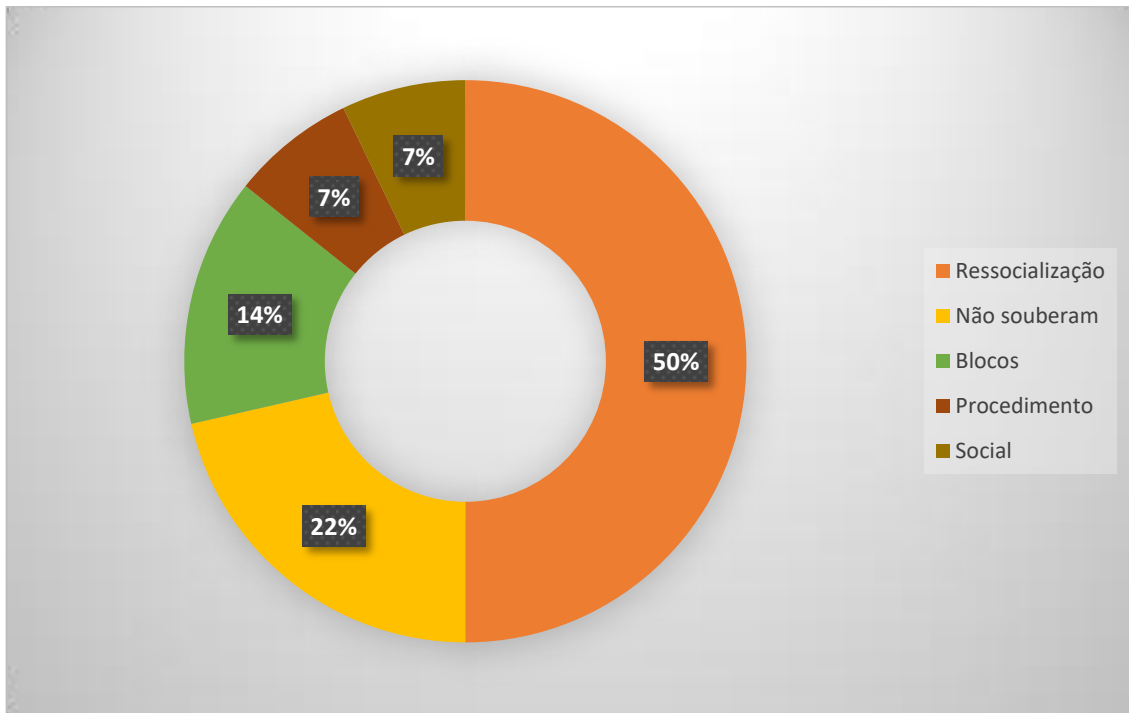
Inajá: “(...) com a demissão de tantos servidores o polo produtivo diminuiu a capacidade e, além disso, causou uma sobrecarga de trabalho nos servidores que ficaram. Então eu penso que isso impactou negativamente (...). A exceção é a segurança que foram contratados muito concursados, os policiais penais, mas muitos servidores dos polos produtivos, foram demitidos e não foram substituídos, dentre os quais a marcenaria, a horta, foram principais, a padaria existe, porém, fora desse contexto. A padaria não funcionava há vários meses pela ausência de insumos (...).”

Segundo Araçá, as oportunidades de trabalho não são abrangentes para todos, pois, passam por avaliações, sendo específico para determinadas pessoas privadas de liberdade. Além de não existirem critérios claros e objetivos para determinar quem fica de fora (ou não) das oportunidades de trabalho, é possível confirmar que a ampliação de ofertas laborais não acompanhou a celeridade da preocupação com a segurança, ficando os presos, a maior parte do tempo, em celas superlotadas, mesmo após a construção de dois alojamentos novos (Blocos E,F) que ampliou a capacidade de custódia da URRS – Santa Isabel. Nesse sentido:

Jambo: “(...) hoje eles têm já uma estrutura diferenciada, já que ficam mais tempo no blocos carcerários. Claro que muitos nem todos, quem dera que fossem estão inseridos em atividades, dentro da unidade (...).”

Em relação aos espaços mais importantes para o cumprimento da pena o mais citado foram os considerados destinados para “ressocialização”: os galpões de trabalho (intramuros) e o módulo produtivo (dentro da unidade, mas fora do muro).

Gráfico 6 - Espaços mais citados para o cumprimento da pena pela percepção das pessoas entrevistadas



Fonte: autoria própria

Não foram destacadas as atividades de limpeza das celas e reciclagem de marmitas o que nos leva a considerar que para as pessoas entrevistadas a atividade precisa ter finalidade produtiva, possibilitando não apenas a remição da pena, mas oportunidade de emprego fora cárcere.

Cupuaçu: “(...) o espaço importante para o cumprimento da pena: é o espaço que hoje existe para o desenvolvimento de trabalho dos presos para fins de ressocialização. acredito na ressocialização através do trabalho durante o cumprimento da pena (...)”.

Taperebá: “(...) olha, eu considero esses de trabalho, né? Porque eles conseguem remir. Eu considero que esses que estão fora, eles relativamente têm uma melhor condição e aí para eles, eu acredito ser mais satisfatório para esses que trabalham fora, né? É tanto que a demanda deles, eles tentam de todo e qualquer forma, chamar a nossa atenção para eles conseguirem esse tipo de trabalho, né? Para trabalhar fora da galeria ou cela (...)”.

Inajá: “(...) para mim, são os polos produtivos onde os PPLS possam se ocupar, né? De maneira laboral, onde eles possam também estar remindo sua pena, especialmente por ser uma colônia penal, a minha ideia é de que todos tivessem acesso e tivessem uma ocupação laborativa (...)”.

Tucumã: “(...) o projeto nascente ali do agro, porque não tem muitos aqui, tenho muitos internos que são da área, são no interior, eles se identificam. Dentro do projeto nascente tem vários outros projetos, suinocultura, nós que temos a horta, criação de patos, agora temos 34, estamos ampliando, para inserir mais pessoas, eles ficam em média fora das celas umas seis horas, eles gostam muito, ficam em contato com a natureza, para eles é terapêutico, convivência assim, porque lá embaixo (no projeto) a gente não tem os policiais penais, são só os técnicos (...)”.

Muruci: “(...) agro, área de produção, colônia agrícola tem uma força maior (...), o agro é uma área de produção extra muro, comporta mais números e a gente consegue colocar 60 presos, lá tem várias subunidades produtivas: a horta, plantas, pato, suíno, que representa atividades de colônia. Ela faz parte da colônia, mas ela fica naquela parte do muro para trás. As outras unidades produtivas são as sandálias e uniformes que abastecem as unidades prisionais (...)”.

Em seguida, o ambiente mais citado pelas pessoas que souberem responder¹⁷⁷ foram os blocos (trancamento dos presos), sendo destacados como mais importante que os espaços destinados ao social¹⁷⁸ e este último citado na mesma proporção que o procedimento como condição necessária ao funcionamento da unidade.

Apesar da maioria das respostas informar que não houve encerramento de atividades e eliminação de espaços, em algumas entrevistas fora mencionado de que não há mais o campo de futebol onde era realizada atividade esportiva, a quadra para a visita de familiares foi derrubada passando a ser utilizada a igreja, algumas atividades produtivas deixaram de existir, bem como, a não circulação livre dos presos e a eliminação da cela antiga dos trabalhadores.

Jambo: “(...) uma recreação que a socióloga fazia com eles eram os torneio no campo de futebol, um espaço de recreação deles que não existe mais. As visitas de familiares são realizadas na igreja, e lá nós utilizamos também para fazer o procedimento das visitas, antes era uma quadra que foi derrubada, a gente utilizava principalmente para visita das crianças, era um espaço para atividades mais recreativas e lúdicas”.

Castanha – do – Pará: “(...) os espaços que deixaram de existir: a visita de familiares era na brinquedoteca, mas não existe mais, era imenso, foi deteriorando e não existe mais, hoje é na igreja, sendo o espaço pequeno; visita íntima era nos alojamentos, nas próprias celas, não é mais possível; espaço para revista era feito lá na frente, na parte do banheiro, hoje é feito no pórtico de entrada de americano; campo de futebol não tem mais; as atividades que deixaram de existir foram o caprino, aviário, fabricação de queijo. Quanto aos espaços de cumprimento da pena: as celas são as mesmas, mas eram poucas, não havia os anexos, sendo construídos mais anexos e alojamentos (...)”.

¹⁷⁷ Não souberam responder ao questionamento sobre o espaço mais importante para o cumprimento da pena ficou em segundo lugar, em razão do pouco tempo de trabalho.

¹⁷⁸ Seriam as salas para atendimento de assistência social, psicologia, nutrição, por exemplo.

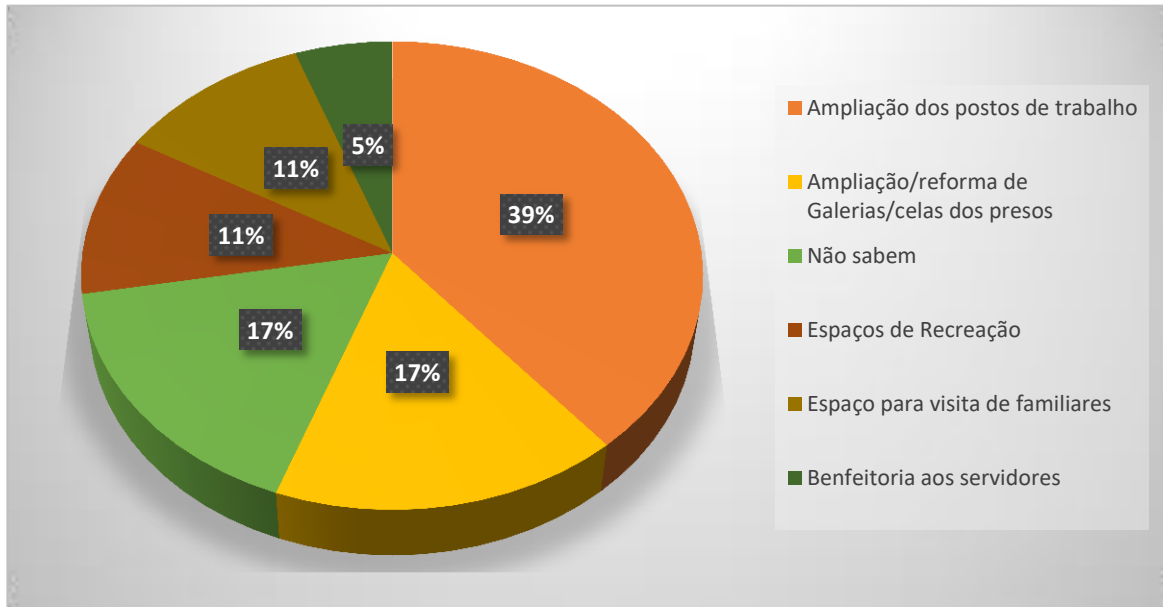
Taperebá: “(...) o espaço onde os trabalhadores ficavam foi desativado, eu acredito que pelos próprios engenheiros, mesmo da Seap, eu acho que eles vieram ir junto com o pessoal da segurança. Eles verificaram que lá era inviável. Era a estadia deles, eles não. Eles desativaram lá. É tanto que agora estão reformando para ativar. Era um alojamento, aquele setor ali que fica ao lado dos blocos A, B, tá? Além disso, foram construídas novas alas, novos blocos. Sim, sim, foram construídos o bloco E, F, que dá mais acessibilidade aos internos, por exemplo, os cadeirantes ficam para lá. A capacidade aumentou com os blocos novos; os demais blocos estão sendo reformados, sem aumento da capacidade, só melhorou e aumentou a estrutura do banheiro (...)”.

Realizando a análise de conteúdo das respostas sobre as modificações mais importantes no ambiente (imposição da disciplina e o confinamento em celas) por serem pessoas que não obedecem regras e os espaços necessários (módulos produtivos) ao cumprimento da pena pela fé na ressocialização demonstram nos dizeres de Andrade (2003) o discurso oficial da justificação da pena como meio de defesa social e seus fins socialmente úteis: a prevenção especial positiva (recuperação do criminoso mediante a execução penal) assentada na ideologia do tratamento que impõe para proteger a sociedade desses seres perigosos que devem ser neutralizados ou ressocializados.

Ainda segundo Andrade (2003) a sobrevivência secular da Criminologia positivista e suas representações da criminalidade, na ciência e no senso comum, se explica pelo cumprimento de outras funções, latentes e reais, distintas das prometidas. Eis aí o fascínio pelo qual saiu da academia para ganhar as ruas e legitimar o sistema penal, em uma palavra, como ciência do controle social e, nesse sentido, mantenedora do *status quo*.

Em relação às sugestões de arquitetura prisional para o cumprimento da pena na URRS – Santa Isabel as respostas coincidem com o espaço mais citado como importante pelos entrevistados: a ampliação de postos de trabalho, ficando em segundo lugar a ampliação/reforma de galerias ou celas, seguido das pessoas que não souberam responder.

Gráfico 7 - Sugestões de arquitetura prisional para o cumprimento de pena Isabel



Fonte: autoria própria

Inclusive, para a maioria dos entrevistados a ampliação dos postos de trabalho deveria ser prioridade, em detrimento a construção de celas ou blocos carcerários, pois, o ideal é que todos os presos exercessem atividades para possibilitar a saída das celas.

Açaí: “(...) a como sugestão para melhoria do cumprimento de pena construiria espaços para trabalho ao invés de novos blocos (...)”.

Inajá: “(...) eu sugiro a ampliação dos espaços justamente dos polos produtivo, como, por exemplo, ampliação da marcenaria, no espaço da suíno cultura é precisa assim de muito ampliação, precisa ser restaurada e ampliada à parte da piscicultura, né? Que no açude ainda é pequeno, que precisa de uma estrutura bem maior, então, é até para poder a gente caracterizar realmente a colônia penal como um espaço de ocupação, Esse PPL possa se ocupar de maneira laborativa e possa remir sua pena e, além disso, sair como um ofício a mais, né? Capacitado para reinserir na sociedade (...)”.

Muruci: “(...) seriam mais unidades produtivas, porque dentro das unidades produtivas que a gente consegue aplicar a ressocialização, treinar o interno, capacitá-lo para que ele vá para a sociedade com uma profissão. Que o preso possa vir aqui para cima, desenvolver atividades, aumentar o número de vagas de trabalho. Hoje a gente tem 248 PPL’s ativos (...) então quanto mais unidades mais estruturas, melhor para eles, para remição de pena, mais vagas para trabalho remunerado, para ressocializar. Essa é a nossa vontade (...)”.

Piquiá: “(...) primeiramente, projetos lá fora, né? Com incentivo do município e do Estado, de poderem dar oportunidade para os PPL’s aqui da CPASI poderem sair um pouco da cela. A nossa população hoje deve estar em volta de 1458. Chegamos no máximo a 300 que saem para trabalhar. Então hoje a CPASI precisaria mesmo de incentivos do extramuros agora.

Intramuros, nós temos uma área muito grande, mas fica dentro do Polo de americano. No caso, se as fábricas recebessem um incentivo do Estado para que fossem montadas aqui dentro da CPASI, dentro da área da CPASI, para tirá-los das celas e trabalharem”.

As respostas sobre o trabalho no cárcere remontam as casas correcionais inglesas destinadas aos camponeses expulsos de suas propriedades durante a crise feudal rotulados como vagabundos e miseráveis.

Dessa forma, questiona-se o ideal de reabilitação no sentido defendido por Goffman (1974) enquanto processo de mortificação que envolve não uma correção e formação de uma identidade corrigida, mas, uma identidade destruída, destroçada, em que as ideias que a pessoa fazia de si antes de entrar no cárcere foram se esvaindo com a constatação de outra realidade em que as condições de sustentação daquele *self* anterior não mais existem, com consequências profundas em razão da estigmatização que não termina com a extinção da pena, pois, o indivíduo continuará inabilitado para a aceitação social.

Ademais, o valor ilusório dado ao trabalho contrasta com a realidade do século XXI defendida por de Masi (2000) em que o progresso humano não está associado ao emprego, mas sim a capacidade de libertar-se da escravidão do trabalho, bem como, ser muito comum que as pessoas não encontrem identidade e socialização no trabalho, mas embrutecimento, marginalização, conflito e isolamento.

Uma das respostas salientou que a ampliação da capacidade de custódia não resolveria o problema da unidade, sendo uma forma de incentivo ao aumento da “criminalidade”:

Uxi: “(...) eu acho que ampliar não. Quando você amplia essa questão prisional você está, vamos dizer, concordando com o aumento até lá na ponta da criminalidade, eu vou ter mais espaço para ter mais preso, eu quero ampliar a possibilidade de diminuir a minha população carcerária, com trabalho externo, enfim, com todas as atividades possíveis que possa levá-lo a reintegração à sociedade. Essa é a nossa função aqui, não é? Inclusive, é a meta do nosso atual secretário. É a virada de chave. A questão da segurança foi feita, tá ok? Então agora, a questão é a ressocialização é o trabalho para fazer com que esses egressos tenham espaço no mercado lá fora e não voltem e não voltem, isso é fundamental”.

Nesse momento, fiz o seguinte questionamento: “se o governador dissesse eu tenho verba para reformar os blocos carcerários ou para aumentar o espaço de trabalho, qual você escolheria?” Sendo respondido: “aumentar o espaço de trabalho”. Interessante pontuar que em relação às melhorias dos espaços destinados aos servidores ficou como última das sugestões. Nesse sentido:

Ajiru: “Eu aplicaria em benfeitoria para os servidores. Eu acho que hoje o sistema prisional ele investe pouco ou quase nada nos servidores, então, assim a gente tem às vezes situações de trabalho, porque a gente passa às vezes aqui 24 horas, às vezes 20 horas, então muitas vezes a gente passa mais tempo aqui do que na nossa casa, então a gente precisa de um lugar para descansar. A gente precisa de um lugar adequado. Tomar banho entende? Então eu acho que o sistema ele hoje investe muito pouco no servidor e isso afeta diretamente no nosso trabalho, na nossa rotina de trabalho, porque se tu não tens o teu horário de descanso, tu não consegues descansar, você não consegue dormir se não tem ar-condicionado para dormir, mas confortável ou um ventilador que seja não vai dormir, conseqüentemente, quando tu for tirar o teu horário no outro dia vai estar exausto. Entende? Então eu, aplicaria nessa parte. (...) tem outro refeitório lá na entrada, porque é do outro prédio que lá também tem alojamento feminino e masculino. Aqui só tem alojamento masculino. No caso, seria necessário um alojamento feminino nesse prédio também, que facilitaria (...). (...) eu passo o dia todo aqui e aí eu termino, sendo bem longe para poder almoçar, para poder ter um Descanso, tomar banho (...)”.

Uxi: “(...) o que a gente precisa também é melhorar as condições de trabalho para o servidor, ampliação de dormitórios, de refeitórios, enfim, dá condição para que eles possam desenvolver essas atividades sem nenhum tipo de problema”.

Na oportunidade, foi questionado se antes da intervenção, essa situação dos servidores relacionada à ausência de espaço adequado para os servidores já existia, além de outras perguntas que não estavam previstas no questionário:

Uxi: “(...) sempre existiu, eu costumo dizer até em algumas reuniões que a gente se preocupa muito com o PPL, melhorar as condições dele e esquece de quem dá a retaguarda, são os servidores, são os policiais penais”.

Pesquisadora: “a falta desses espaços para os servidores prejudica o ambiente prisional, o trabalho, o clima na cadeia, o tratamento aos presos? ”.

Uxi: “(...) eu não digo que chegue a prejudicar, mas é que perturba de certa forma, né? O servidor trabalha, vamos dizer direto de 8 da manhã a 8 da noite, aí começam as escalas de plantão, então, no momento em que ele precisa ir para um ambiente tranquilo, não é bem acolhedor para descansar daquele dia todo, até porque ele descansa, provavelmente 3 horas e volta para a hora dele de novo. É isso, precisa muito disso. Quando não tem realmente é. É perturbador. ”.

Pesquisadora: “O atual governo fez várias nomeações policiais penais, não é? ”.

Uxi: “É..., mas a estrutura para esses servidores continua a mesma, olha é como se nós não estivéssemos prontos para receber essa nova categoria de servidor. Nós nos preocupamos em trazê-los para dentro das unidades, mas sem o planejamento de recebê-los. Inclusive, a refeição, a marmitta da empresa terceirizada, vem para os presos e não para o servidor”.

Pesquisadora: “Os servidores trazem a própria comida, e tem espaço para se esquentar? ”.

Uxi: “Tem espaço, tem freezer, tem micro-ondas, tem o espaço para eles comerem, tem refeitório, mas o descanso que seria principal isso, não é principalmente em função do aumento do efetivo. ”.

A pesquisa deixa evidente que a arquitetura prisional é percebida para além das celas, mas ainda tendo a mesma como centro. Há um relevo para espaços voltados à reinserção social e a preocupação dos servidores para que as pessoas no cárcere desenvolvam atividades como estágio preparatório para liberdade.

No entanto, a falta de vagas para o trabalho e nas celas, assim como, a superlotação são óbices ao cumprimento da função oficial do cárcere destinada a ressocialização ou a reintegração social apesar da prisão¹⁷⁹, sendo necessário escancarar o caráter de violência do discurso de reinserção social, que segundo Morgado (2020) envolve um processo com diversos fatores, de forma que, um único termo não permite encarar a complexidade que leva alguém “a cometer um crime”, em suas palavras; nas minhas palavras, eu alteraria, a “ser selecionado” pelo sistema de justiça criminal.

Por sua vez a função latente, real e negativa da pena é colocada em prática perante a ausência de qualquer função positiva e como instrumento de exclusão e controle social (Zaffaroni, et. al, 2011) considerando a importância destinado ao tratamento penitenciário vinculado à imposição da disciplina pelo procedimento, confinamento dos presos em celas pelo etiquetamento de “ser-perigoso” e imposição do trabalho não acessível à maioria das pessoas privadas de liberdade.

Por fim, a segurança enquanto palavra de ordem demonstra um Estado policalesco preocupado com “o outro” que não inclui as pessoas privadas de liberdade da unidade, que sofrem, mesmo antes da Força de Intervenção e das alterações das normas de arquitetura prisional, com espaços inadequados para o cumprimento da pena e falta de vagas em atividades laborais.

4.4 Arquitetura prisional além das celas: o navio negreiro persiste

As interações entre o ambiente e as pessoas que o ocupam definem a arquitetura prisional, não estando restrita às construções e edificações. Tal entendimento defendido por Cordeiro (2009) e Calderoni (2021) é encontrada na maioria das respostas que relacionam a concepção de arquitetura prisional à existência de um ambiente seguro, alcançável pelo

¹⁷⁹ Para Baratta (1990) a substituição do termo ressocialização para reintegração justifica-se pela necessidade de inclusão da sociedade no processo de retorno do indivíduo à liberdade, retirando a noção de tratamento que constitui historicamente a ideia de ressocialização, para a ideia de benefícios e direitos. O foco deve ser menos em aspectos de disciplina e mais nos direitos a serem usufruídos.

confinamento de presos em celas superlotadas e a imposição da disciplina e do trabalho como mecanismos de transformação do indivíduo.

Dessa forma, o ambiente prisional é constituído a partir de práticas sociais concretas que indicam a possibilidade de um fazer compartilhado e significativo. De fato, o espaço construído é lugar do sujeito, feito por sujeitos, para sujeitos. As análises sobre as articulações de sentido acerca do espaço possibilitam, então, a compreensão de como este foi estruturado, como os indivíduos organizam sua sociedade e como a concepção dos espaços e usos que se fazem deste sofrem mudanças, tendo em vista que um “autor” o constrói para um “usuário” que recria o espaço a partir de seus próprios processos de produção de sentidos (Cordeiro, 2009).

Há diferença na constituição dos espaços ao compararmos as relações humanas privadas com as vivenciadas no ambiente prisional. No meio privado, os espaços construídos de uma casa ou ambiente de trabalho são definidos pelas necessidades dos sujeitos ocupantes. Nas prisões, a utilização de um espaço adequado de acordo com as necessidades do usuário nem sempre é adotada como critério para elaboração do projeto, uma vez que o preso e nem os funcionários do estabelecimento prisional não apresenta suas demandas para definição do programa de necessidades que são decididas pelo poder público (Cordeiro, 2011).

Portanto, pensar as prisões além das celas é um grande desafio e a gestão do ambiente prisional possibilita a análise para quem e para que serve a aplicação da pena. No estabelecimento pesquisado a arquitetura prisional demonstra que a preocupação com o ambiente é marginal, aproximando-se da justificação da pena para o controle do indivíduo e eliminação dos descartáveis sociais ou dos corpos sacrificáveis.

Para tanto, a análise crítica da arquitetura prisional é feita a partir de três eixos: a) As prisões são expressões da biopolítica; b) A flexibilização da arquitetura prisional é aplicada no campo, em que o Estado de Exceção é a regra; c) O racismo como ponto central para compreensão de um sistema penal com práticas genocidas.

A biopolítica nas relações de poder entre o Estado e a população aprisionada legitima o genocídio de uma massa social, em que a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia e não se trata da morte física, mas da expiação da alma, da morte social pelo assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco da morte, sendo mortos legitimamente àqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros (Foucault, 1987).

Do Complexo de Pedrinhas-Ma ao Presídio Central de Porto Alegre-Rs, do Carandiru ao massacre no Presídio de Altamira, ou seja, de Norte a Sul, as prisões brasileiras denunciadas em mecanismos internacionais¹⁸⁰ revelam que as prisões são o campo de prática do biopoder, onde o Estado de Exceção é regra.

Segundo Agamben (2004), o biopoder é paradigma reitor da política contemporânea. No Estado de Exceção, que era essencialmente uma suspensão temporal do ordenamento, adquire uma ordem espacial permanente que, como tal, fica sendo a estrutura no qual o Estado de Exceção é realizado de modo estável.

Foucault (1987) e Agamben (2004) permitem, portanto, a análise crítica da arquitetura prisional pela biopolítica a partir das relações de poder existentes nas prisões em que as pessoas presas são o home sacer: indignos, matáveis e abandonáveis ao crime, bem como, que a indistinção entre direito e violência produz um estado de exceção permanente (Agamben, 2004), com a particularidade de que essa “técnica” de governo apresenta uma grande versatilidade no controle de populações indesejadas ou perigosas como a massa carcerária brasileira.

A contemporaneidade da situação das prisões ultrapassa as discussões sobre aplicação da pena para controle de corpos, imposição da disciplina, aniquilamento das subjetividades para gestão de massas e modulação de comportamentos.

A fase atual, legitimada por regras que “afrouxam” requisitos mínimos para as prisões e acesso a investimentos públicos, escancaram a finalidade da pena que cada vez mais se aproxima ao extermínio da população jovem e negra que lota as cadeias do país¹⁸¹.

A ausência de estrutura mínima nas prisões impossibilita o acesso aos serviços sociais de melhoria de qualificação profissional e escolaridade, de forma que a flexibilização das normas sobre arquitetura prisional eliminou o abismo entre o dever ser e o que realmente é em que o racismo constitui ponto de partida e central para análise sobre as regras de arquitetura prisional atualmente vigente.

¹⁸⁰ Dentre as quais podemos destacar: a Resolução de 07 de julho de 2004 (medidas provisórias relacionadas ao caso da penitenciária Urso Branco) e a Recomendação de 28 de novembro de 2018 (medidas provisórias relacionadas ao complexo do Curado).

¹⁸¹ 43,1% da população carcerária brasileira possuem até 29 anos e 68,2% são negros, embora a categoria “genocídio” choque, quando analisamos os dados referentes ao sistema prisional brasileiro, coletados pelo 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2023, é escandalosamente evidente a atualidade daquela leitura – O Brasil encarcera majoritariamente pessoas negras e persiste na recusa em prover condições dignas de vida e garantir direitos para essa população. Justifica-se assim, a terminologia empregada, pois se trata de um quadro de violência racial institucionalizada, que adere incondicionalmente à desumanização das pessoas negras, sob o aparato fornecido pela própria normativa vigente (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

O sistema penitenciário¹⁸² e a sua estrutura arquitetônica estão intrinsecamente relacionados com a mais bem acabada aplicação do Direito nos termos em que ele foi construído para atuar e para os sujeitos para os quais ele foi pensado para funcionar (Pires, 2018), fazendo mais sentido dividirmos a aplicação do Direito às pessoas da zona do ser e da zona do não ser, em que as pessoas presas se encontram na zona do não ser.

Dessa forma, a biopolítica vai além do controle de corpos para tornar pessoas dóceis. Trata-se de uma forma de poder destinado ao aniquilamento do outro considerado matável, que segundo Agamben (2010) não será definido pelo poder soberano de um regime totalitário, mas pela ordem jurídica e colocado em prática pelo estado de exceção (lei suspensa a partir da própria instituição), em que toda a sociedade – mesmo as mais modernas – definirá quais vidas humanas possuem a qualidade de bem jurídico e quais a sua continuidade, tanto para o portador da vida como para a sociedade, perdeu permanentemente todo o valor.

Segundo Thula Pires (2018), na nossa realidade (da zona do não ser) a violência é a norma e a legalidade não chega, considerando que mesmo quando se coloca na letra da lei respiros possíveis, há o incremento de 707% de encarceramento, sobretudo de gente preta sobre o manto de uma Constituição cidadã e de um Estado Democrático de Direito cuja ideia de democracia está acumpliciada com os processos de desumanização e hierarquização da nossa gente.

Por sua vez Mbembe (2017) destaca que longe de levar a uma globalização da democracia, a corrida para as terras novas desembocou uma nova lei de terra, cuja principal característica é a de tornar guerra e raça dois sacramentos privilegiados da história, bem como, a lógica necessária ao funcionamento das democracias modernas paga-se com a exteriorização da sua violência originária nos não lugares, a colônia, hoje em dia, a prisão são figuras emblemáticas.

Portanto, não há que se falar de sistema penitenciário e sua arquitetura sem ter como ponto central, não apenas marginal, o controle de corpos negros em que muitas são as lógicas perversas e discriminatórias operadas, especialmente (inclusive espacialmente) nos microcosmos carcerários que integram a instituição totalizante em que é a prisão. As técnicas de punição e controle ocorrem das mais diversas formas, tendo como ponto comum à

¹⁸² Frisa-se o uso, na pesquisa, do termo sistema penitenciário e não prisional, pois, segundo Cordeiro (2004) no espaço penitenciário, o ato de penitenciar é enfatizado pelo ato de aprisionar, em que a pena (penitência) sugere o reconhecimento do “pecado” e, conseqüentemente, a tentativa de remissão, pois se aplica a pena quando o crime é reconhecido e o criminoso é condenado a se sacrificar, perdendo sua liberdade de ir e vir, para receber o perdão pelo seu erro.

reafirmação da face violenta do Estado para grupos subalternizados (Almeida; Sallet e Gomes, 2023).

Assim, a reintegração social no sistema penitenciário brasileiro não resiste ao real propósito das prisões: a máquina de moer gente dos tempos modernos que impossibilita a passagem da zona do não ser, mas não para qualquer pessoa, para corpos sofríveis, passíveis de dor e punição, servindo para amontoar corpos negros como os navios negreiros de outrora.

Portanto, da mesma forma a democracia racial no Brasil se constitui um tabu¹⁸³, a reinserção pela pena assim também parece ser em que o ponto de interseção está na história e dor e sofrimento do negro liberto das correntes.

Quando Abdias do Nascimento (2016) afirma que a abolição exonerou de responsabilidades os senhores, o Estado e a igreja, atirando os africanos e seus descendentes para fora da sociedade sem lhe conceder qualquer recurso, apoio ou meio de subsistência, sendo atirados à rua, à própria sorte, qual lixo humano, indesejável como eram chamados os africanos livres, a história se repete aos sobreviventes dos navios negreiros dos tempos modernos.

No mesmo sentido Flauzina (2006) ao defender que o sistema penal brasileiro está vinculado ao racismo desde o seu nascedouro, possibilita apreender a existência de um sistema penal de práticas genocidas, como porta de entrada da plataforma de extermínio direcionada ao segmento negro no país, utilizada para a eliminação de negros e indígenas que representavam uma barreira a nos separar da civilização, a partir de uma concepção que compreende os traços civilizacionais inscritos nos padrões europeus.

Pelo quadro a seguir, é possível compreender que mesmo durante a vigência de todas as disposições da Resolução nº 09/2011 do CNPCP já existiam celas superlotadas, sem espaçamento mínimo, presídios sem escolas, bibliotecas, espaços para trabalho ou para prática de esportes e encontro de familiares, ambientes para tratamento de pessoas com problemas de álcool e droga sendo possível compreender que as prisões são expressões do exercício da biopolítica, é o campo do Estado de Exceção onde à regra é a violência e o extermínio e da população negra e pobre, com ou sem flexibilização das regras de arquitetura prisional.

¹⁸³ O assunto “democracia racial” está dotado, para o oficialismo brasileiro, das características intocáveis de verdadeiro tabu. Estamos tratando com uma questão fechada, terreno proibido sumamente perigoso. Ai daquele que desfaziam as leis deste segredo! Pobres dos temerários que ousarem trazer o tema à reflexão ou mesmo à análise científica! Estarão chamando a atenção para uma realidade social que deve permanecer escondida, oculta. Certamente, como sugeriu o antropólogo Thales de Azevedo, para que “não despertemos as supostas vítimas”. (Nascimento, 2016).

Quadro 8 - Espaços antes obrigatórios, como ficou determinado e como está

O que era obrigatório	Como ficou estabelecido	Como está
Módulo guarda externa	Não serão necessários: sala de comando, sala de armas, guaritas, dormitórios, copas e instalações sanitárias para os servidores que atuam na vigilância externa.	Mesmo antes das alterações de 2017, era facultativa às Colônias Penais Agrícolas. No entanto, a unidade sempre possui um pórtico próprio, após, a passagem do portal principal do Complexo.
Módulo para policiais penais	Ausência de dormitórios, vestiários e depósito de limpeza.	Foram construídos dormitórios e refeitórios.
Módulo de recepção e revista de visitantes	Ausência de sala de espera externa coberta e com bancos, setor de revista, sala de pertences (visitantes), vestiário para os presos com trabalho externo com armários, sala de atendimento individual do familiar, portaria de acesso e recepção, além de banheiros.	Foi construído um pórtico na entrada do Complexo Penitenciário onde está localizado a URRS-Santa Isabel. Nesse pórtico é realizado revista dos familiares, há bancos e armários para depósito de pertences pessoais. É importante ressaltar que há uniforme obrigatório para os familiares durante a visita (blusa branca, top branco e calça rosa). Não foi citado durante as entrevistas se há um local para nova revista dos familiares antes de ingressarem na URRS-Santa Isabel, sala de atendimento individual do familiar e de vestiário para os presos com trabalho externo.
Módulo de administração	Não são mais previstos: sala da direção, sala de reunião, sala de controle e monitoramento, sala de prontuário, almoxarifado, banheiros, copa.	Foi construído.
Módulo triagem	A ausência de triagem impossibilitará a individualização do cumprimento da pena, pois, deixam de existir sala de identificação, revista, não sendo obrigatórias celas individuais e coletivas com instalação sanitárias, solário individual ou	Não existia antes. Atualmente há um bloco específico para os presos recém-chegados na unidade. São alojamentos coletivos, com instalação sanitárias. Não há solário próprio, há um revezamento entre as galerias.

	coletivo.	
Módulo de tratamento penal	Sem espaços destinados à equipe multidisciplinar, sem sala para atendimento jurídico, sala para atendimento coletivo e sala para audiências virtuais.	O espaço não foi eliminado, foi ampliado.
Módulo de serviços (alimentação, lavanderia e manutenção)	Diminuição da possibilidade de inclusão em atividades intramuros.	O fornecimento da alimentação é terceirizado, quanto aos demais continua o mesmo local.
Módulo polivalente	Com a ausência desses espaços os apenados passarão mais tempo nas celas, bem como, não há espaço para o recebimento de familiares das pessoas privadas de liberdade.	Foi extinto.
Módulo de visita íntima	Impossibilidade de relações íntimas da pessoa presa com a pessoa que possui relação amorosa.	Nunca existiu.
Módulo de ensino	O único espaço mantido fora a sala de informática, não sendo mais obrigatória a existência de biblioteca, sala de professores e de aula.	Existia antes e foi mantido
Módulo de Oficinas.	Diminuição de atividades durante o cumprimento da pena.	Foi construído um galpão, sendo ampliado postos de trabalho.
Módulo de berçários e creches	Rompimento do vínculo materno infantil, impossibilidade da criança ao nascer permanecer com a mãe presa durante a amamentação e espaço adequado para mulheres grávidas.	Não se aplica a unidade
Módulo de tratamento para dependentes químicos	Ausência de cela individual ou coletiva a pessoa presa em tratamento da dependência química.	Nunca existiu
Módulo de esporte	Impossibilidade de prática de esportes.	Deixou de existir

Fonte: autoria própria, a partir Resolução nº 02, de 12 de abril de 2018 do CNPCP e respostas das pessoas entrevistadas.

Portanto, a pessoa presa pertence a “um não lugar de existência” e o único lugar que ocupa é a posição do outro a ser eliminado ou corrigido, conforme os interesses de um Estado

marcado pela necropolítica, sendo necessário o enfrentamento das raízes estruturais da sociedade brasileira e do uso de mecanismo de controle: colonização e escravidão.

A concepção de que os estabelecimentos prisionais são não lugares destinados a não pessoas é perceptível quando a resistência de grupos locais na construção de locais de privação de liberdade é apontada como um dos obstáculos para criação de vagas em prisões¹⁸⁴, porém, a sociedade deseja mais prisões¹⁸⁵, se possível em outro planeta, como lixo que deve ser depositado para bem longe dos nossos sentidos.

Esse desejo de mais prisões sem vagas suficientes¹⁸⁶, onde nem a lei da física é obedecida¹⁸⁷ consiste na imposição do sentimento de ausência de pertencimento, característica marcante de sociedades de inimizades, em que o Estado definirá quem é passível de luto ou não, o inimigo é a criação colonial do outro, aquele que está marcado com o signo de morte, que deve ser a qualquer custo eliminado. Em sociedades de inimizade, sociedades colonialistas, escravistas modernas, a pele negra é um signo da morte, um fator que determinará quais corpos foram marcados para morrer (Mbembe, 2017).

A prisão decorrente de uma necropolítica pode ser pensada como uma relação entre política e morte em sistemas sociais que não podem funcionar senão em estado de urgência e que discriminam as vidas que serão cuidadas, protegidas, multiplicadas, das vidas que serão expostas à morte, seja por serem identificadas com o inimigo que ameaça a coesão da sociedade, seja por fazerem parte do grupo que é eliminado em uma guerra que escolhe seus inimigos. Nessa economia, se faz a regulação e a distribuição da morte e do encarceramento. Uma necropolítica que é efetivada pelo Estado – mas não só –, que identifica e localiza, controla e destrói os corpos em que essa vida é exercida (Aires, 2018).

Ao identificar o outro como perigo, como um atentado contra a vida, estabelece-se uma reação de defesa em que a eliminação do outro parece necessária, pois implica minha

¹⁸⁴ No voto proferido pelo Min. Gilmar Mendes no RE 641.320 há menção do relato de Lourival Gomes, titular da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo que durante audiência pública reportou a enorme dificuldade em fazer a vizinhança aceitar novos estabelecimentos, especialmente os destinados ao regime semiaberto.

¹⁸⁵ O medo e a incerteza mantêm a humanidade em vigília e disposta a panaceias trazidas com a obviedade do alcance do discurso às massas, pela via criminal, ignorando cientistas sociais que há anos demonstram que o direito penal não é e nunca foi solução para os problemas sociais.

Pode não ser solução, mas tem sido a resposta histórica estruturante do encarceramento massivo daquilo que a sociedade compreende como desviante a depender do momento histórico vivenciado, e a agressividade e o ódio ao outro se institucionaliza em todas as esferas governamentais (Demora, 2018).

¹⁸⁶ A quantidade de vagas em prisões não serve para a metade da população existente com capacidade de 481.835 vagas para 659.666 pessoas, sendo que se os mandados de prisão penderem fossem cumpridos (330.725) chegaríamos a quase um milhão de pessoas em estabelecimentos prisionais (CNJ, 2024).

¹⁸⁷ É o princípio da física da impenetrabilidade da matéria: dois corpos distintos não podem ocupar o mesmo lugar no espaço e ao mesmo tempo (Baptista, 2007).

segurança e a manutenção de minha vida e da vida de meu grupo. É uma guerra que só acabará com a total eliminação do inimigo: genocídio. E, no Brasil, genocídio é negro (Silva; Adriano, 2020).

Por sua vez, a ausência de política pública voltada à implementação de direitos sociais nas prisões e o encarceramento em massa¹⁸⁸ são os maiores obstáculos à efetivação do processo democrático com consequências na arquitetura prisional, sendo necessário admitir a impossibilidade da reintegração social perante a ausência de vagas e espaços para o labor da pessoa presa, bem como, deve-se afirmar que o cárcere se destina para o fim pelo qual foi criado dentro da perspectiva da necropolítica¹⁸⁹.

Por enquanto, a carne negra continua sendo a mais barata do mercado, que vai de graça para o presídio, para debaixo do plástico, vai de graça para o subemprego e para os hospitais psiquiátricos (Soares, 2002).

¹⁸⁸ Segundo Garland (2002) seriam dois os traços essenciais do encarceramento em massa: (i) números absolutos, taxas de encarceramento e populações prisionais marcadamente acima da média histórica e comparativa das sociedades; e (ii) concentração social dos efeitos do encarceramento, ou seja, deixa-se de encarcerar desviantes individuais para aprisionar grupos populacionais inteiros. No caso brasileiro, há todos os aspectos, taxa de encarceramento e população prisional crescente constituída por jovens negros (FBSP, 2023).

¹⁸⁹ Causar dor e sofrimento para corpos “matáveis”.

5. DO RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO

Além da dissertação, o Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia exige que a pesquisa seja interventiva.

Neste tópico é apresentado o produto referente ao relatório de intervenção realizado através de um curso ministrado nos dias 22 e 23 de março de 2024 pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) vinculada à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) responsável por fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional.

A proposta aceita pelo SENAPPEN se enquadra em um dos objetivos da pasta que consiste no desenvolvimento de atividades que envolvem a formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços penais, assim como a produção e o compartilhamento de conhecimento, doutrinas e políticas públicas sobre matéria penal.

O curso tem como objetivo apresentar a definição de arquitetura prisional, as regras nacionais e internacionais sobre a temática, promover debates sobre arquitetura prisional e a influência dela no cumprimento da pena nas prisões brasileiras.

O curso denominado “Para além das celas: as regras sobre arquitetura prisional estabelecidas pelo Conselho de Política Criminal e Penitenciária” teve duração de dois dias, carga horária de seis horas/aula, formato de webinar, com aulas ao vivo e interativas, pela plataforma da Escola Nacional de Serviços Penais.

As inscrições foram on-line e de abrangência nacional, com divulgação para as Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária, pela intranet da Secretaria Nacional de Políticas Penais, pelos canais da Defensoria Pública do Estado do Pará e Escola Superior da Defensoria Pública.

No total participaram vinte pessoas de Norte ao Sul do país, sendo necessária a frequência de 75% da atividade (quatro horas e meia) para o recebimento do certificado.

Figura 15 - Cartaz de divulgação do webinar



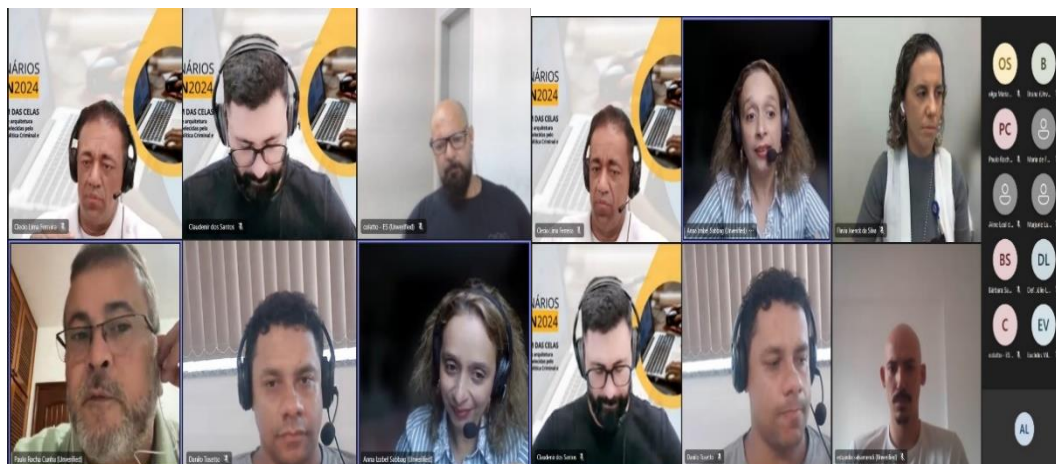
Fonte: Senappen, 2024

As aulas foram divididas em três tópicos: 1) Noções sobre arquitetura prisional a partir das lições de Cordeiro (2009) e Calderoni (2021); 2) Normas de direito internacional sobre pessoas presas e Resoluções do CNPCP sobre arquitetura prisional; 3) Análise sobre a arquitetura prisional e a influência dela para o cumprimento da pena, sendo encaminhado com antecedência à bibliografia que seria utilizada.

No primeiro dia, fora apresentado o plano de aula e a metodologia aplicada que consistiu em aulas teóricas, expositivas e interativas com apresentação de slides feitos pelo Canva, sendo utilizada como técnica a participação ativa dos participantes para que se apresentassem, informando o nome, local de trabalho, o tempo de atuação se fosse servidor do sistema penal ou caso exercesse alguma função relacionada a presídios, o que motivou a participação no curso e qual a concepção sobre arquitetura prisional.

Dessa forma, tornou-se possível estabelecer um laço entre os presentes, bem como, adequar o curso aos anseios e ao nível de formação dos participantes.

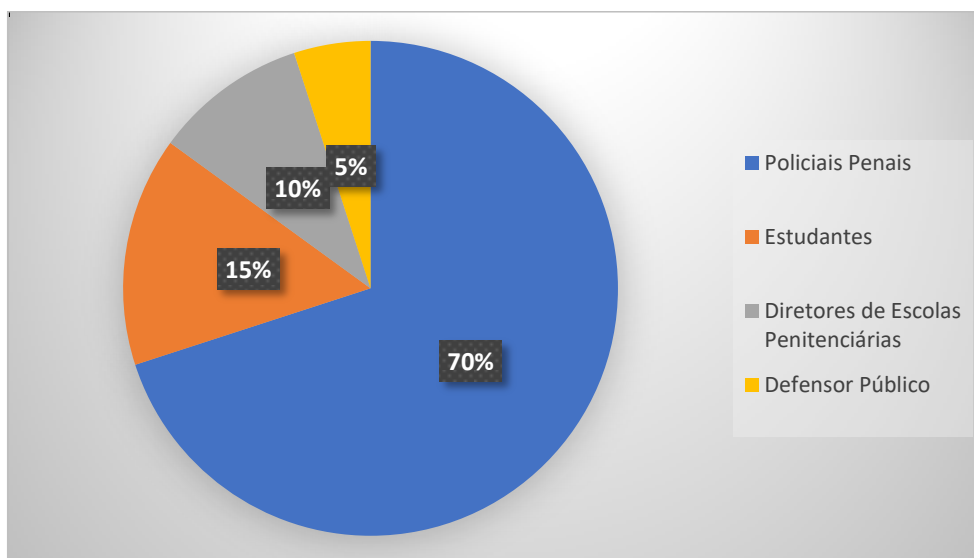
Figura 16 - Realização do webinar e interação com os participantes



Fonte: autoria própria

A maioria dos participantes era do gênero masculino¹⁹⁰ sendo quatorze policiais penais dentre os quais dois exerciam cargo de Direção em Unidades Prisionais, três estudantes, sendo um mestrando em arquitetura e dois graduandos em direito, dois Diretores de Escolas Penitenciárias, inclusive do Estado do Pará e um Defensor Público do Estado do Pará.

Gráfico 8 – Cargos e funções das pessoas participantes do webinar



Fonte: autoria própria

Todos responderam que a motivação para participação do curso era conhecer as regras existentes de arquitetura prisional para compará-las a realidade com o cárcere brasileiro. Em

¹⁹⁰ Apenas duas mulheres, sendo uma policial penal e uma graduanda em direito.

relação ao conceito, seguiu-se a tendência encontrada na pesquisa feita na Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Isabel em que as respostas sobre a definição de arquitetura prisional estavam relacionadas à estrutura e a capacidade do estabelecimento prisional.

Antes da exposição teórica sobre arquitetura prisional pelas lições de Calderoni e Cordeiro fora destacado que pena e prisão não nasceram juntas, sendo a prisão em edificações uma invenção da modernidade.

Posteriormente foram apresentadas as premissas que embasaram o planejamento do curso: 1) surgimento da prisão pela necessidade de tornar oculta a fase de execução da pena sem preocupação com planejamento espacial; 2) a contradição entre o discurso oficial da ressocialização e o enjaulamento de pessoas enquanto modelo de correção e imposição de comportamentos; 3) A necessidade de ressignificação da atuação das pessoas que representam o estado-carcereiro na “ponta” e de toda a reconfiguração penitenciária para a reinserção social, apesar da pena; 4) arquitetura prisional não como solução, mas como política pública essencial para diminuição das mazelas do cárcere.

A reflexão seguinte foi sobre a função social do espaço penitenciário a partir das características das pessoas que ocupam o cárcere segundo dados do Senappen (2023) ¹⁹¹ oportunidade em que a superação do racismo estrutural é essencial para a finalidade de reintegração social, apesar da prisão.

Após explicação sobre o conceito de arquitetura prisional em que o ambiente influencia as atividades e as relações existentes, e vice-versa, o restante da aula foi dedicado ao debate, tendo como objetivo específico que o participante fosse capaz de entender que o ambiente prisional não se restringe as celas, muros e edificações.

Os participantes que interagiram destacaram que o funcionamento das atividades e dinâmicas dos estabelecimentos prisionais em que trabalhavam eram decorrentes de como o ambiente estava estruturado e que as modificações no ambiente decorriam das relações entre os servidores e a população encarcerada.

Um dos participantes destacou a semelhança do espaço prisional com as habitações das pessoas presas, geralmente provenientes de favelas e casas com concentração de pessoas, bem como, conceituando as prisões enquanto espaços de exclusão.

¹⁹¹ Segundo o Senappen (2023) a maioria são homens entre 35-45 anos, pretos e com ensino fundamental incompleto.

No segundo dia, o objetivo era apresentar as regras internacionais e do CNPCP sobre os direitos das pessoas presas, além das normas sobre arquitetura prisional. Para tanto, explanou-se sobre a importância do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, suas atribuições e atual composição.

Além das regras internacionais, deu-se destaque as Medidas Provisórias determinadas ao Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos nos casos Urso Branco-Ro, Complexo Penitenciário de Araraquara-Sp, Complexo Penitenciário de Pedrinhas-Ma, Curado-Pe, Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho-Rj.

Posteriormente foram apresentadas as Resoluções do CNPCP sobre a temática e arquitetura prisional, com quadro comparativo das modificações estabelecidas nas regras sobre arquitetura prisional, a partir de 2017 e debate sobre como a arquitetura prisional poderá influenciar o cumprimento da pena, tendo como objetivo tornar o participante capaz de identificar as principais modificações nas normas sobre arquitetura prisional e relacioná-las com normas de direito interno e internacional sobre tratamento de reclusos.

Na oportunidade, fora questionado aos participantes se as modificações nas regras de arquitetura prisional, a partir de 2017, provocaram modificações nos ambientes prisionais que conheciam, sendo unânime que as modificações estavam relacionadas à construção de mais vagas em celas, porém quanto aos demais espaços as estruturas se mantiveram as mesmas e que alguns ambientes destinados a esportes e laser nunca existiram.

Em uma das intervenções o discente do curso de mestrado em arquitetura ressaltou a tentativa do governo do Rio de Janeiro em construir uma penitenciária verticalizada.

Ao final do último dia, os participantes informaram que passaram a ter melhor compreensão sobre a arquitetura prisional, concluíram que as normas de 2017 que flexibilizam as regras de arquitetura prisional tendem a piorar a situação de custódia nos presídios brasileiros, bem como, prejudicar o funcionamento da unidade e as atividades dos servidores.

Por fim, os participantes alegaram que pretendem levar os conhecimentos adquiridos seriam para as experiências do dia a dia, para o diálogo com os respectivos órgãos a fim de que na elaboração de políticas públicas ao sistema penitenciário houvesse a preocupação com a arquitetura prisional enquanto instrumento de concretização de direitos sociais durante a privação da liberdade e para diminuição das mazelas no cárcere.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prisão é uma contradição em si mesmo. A modernidade inaugurou uma nova modalidade de sofrimento, antes visíveis na execução das penas em praças públicas, para intramuros, demonstrando que a preocupação com a humanização foi deixada de lado quando para consolidação de uma classe emergente se fez necessário à exclusão dos indesejáveis da sociedade que se aglomeravam em centros urbanos, miseráveis, desempregados vistos como desocupados e transgressores.

Em relação ao Brasil, o território - a partir da colonização - se constituiu enquanto espaço de cumprimento de pena, sendo o primeiro grande depósito de indesejáveis, destinado aos portugueses condenados a cumprir a pena de desterro pela coroa, tendo como base uma sociedade escravista cujas marcas são determinantes na constituição da população carcerária majoritariamente de jovens negros.

A pesquisa confirma a concepção de arquitetura prisional enquanto interações relacionais e recíprocas das pessoas com o ambiente ocupado, sendo necessário compreendê-la para além das estruturas frias das prisões (celas, muros, cercas e pavilhões) e enquanto instrumento de política pública destinada à implementação de direitos sociais e para diminuição do sofrimento no cárcere.

Através da arquitetura prisional é possível otimizar e ampliar os serviços oferecidos dentro da unidade, facilitar e aprimorar as atividades das pessoas que estão em contato permanente com a pessoa presa e que representam o Estado-Prisão.

A partir de 2017, as normas de arquitetura prisional são alteradas pelo Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias possibilitando o uso de verbas federais para construção e reformas de espaços prisionais sem ambientes antes considerados obrigatórios, confirmando a existência de uma sociedade excludente, em que interesses econômicos se sobrepõem ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Após golpe parlamentar ao governo Dilma a mudança no cenário político no país acirra a política neoliberal de redução de gastos em direito sociais. Em plena pandemia da Covid-19, por muito pouco, corpos enjaulados não foram “enlatados” na tentativa de utilização de contêineres como modelo de estrutura prisional para ser replicada em todo país.

Os dois últimos Planos Nacionais de Política Criminal evidenciam as contradições de contextos e projetos para o sistema penitenciário. A análise de relatórios da Controladoria Geral da União (2017) e do Tribunal de Contas da União (2017) demonstram que o problema não está na ausência de verbas, mas como e para quê é aplicada.

Na maioria das vezes, os recursos foram destinados para construção e reforma das unidades com o objetivo de ampliação de vagas, em detrimento aos espaços que viabilizariam a utilização da pena para reinserção social mediante maior oferta de trabalhos ainda durante a privação da liberdade, oportunizando melhoria na qualificação profissional e possibilidade de emprego e renda pós-cárcere.

Pesquisadores e técnicos desfavoráveis à flexibilização das normas de arquitetura prisional defendem que a Resolução nº09/2011 ao exigir espaços de educação, trabalho, visitação, visitação íntima, religiosidade e atividades culturais e esportivas, proporcionais ao número de pessoas presas e, concebida no parâmetro de gestão, possibilitava que o tempo de confinamento na cela fosse de no máximo 16 horas, cuja finalidade exclusiva era de descanso, higiene ou atividades de cunho pessoal e individual. A não previsão específica das referidas áreas deriva na permanência da pessoa presa mais tempo em cela (MNPCT, etc. al, 2018).

Tal hipótese, é confirmada no presente trabalho. Os presos da URRS-Santa Isabel passam maior parte do tempo trancados em celas porque as vagas destinadas ao trabalho são insuficientes, não alcançando nem metade da população da unidade, não há espaço adequado para a visita de familiares e muito menos para a visita íntima. Algumas atividades foram extintas e outras paralisadas por falta de insumos, como é o caso da padaria.

Nesse contexto, estão não apenas as pessoas privadas de liberdade, mas as pessoas que representam o Estado-carcereiro nas prisões: as servidoras e servidores dos estabelecimentos prisionais, que precisam fazer parte e serem ouvidas na formulação de políticas públicas destinadas ao sistema penitenciário.

A hipótese inicial da pesquisa é confirmada parcialmente, ou seja, apesar da maioria das respostas sobre a concepção de arquitetura prisional está relacionado à estrutura e segurança, os espaços considerados necessários ao cumprimento da pena no maior estabelecimento penal destinado ao regime semiaberto do Estado do Pará foram os módulos produtivos. Percebe-se que os servidores pensam a arquitetura prisional além das celas, todavia, ainda sob uma lógica produtiva, focada na noção de trabalho e ressocialização.

Por outro lado, as entrevistas demonstram que a alteração das normas de arquitetura prisional, muito pouco, ou quase nada influenciaram na mudança da estrutura da unidade, o mesmo não pode ser repetido quanto à estrutura e o funcionamento da unidade durante e após a intervenção federal ocorrida em 2019.

Como demonstrado no quadro 8, apesar de alguns ambientes não serem obrigatórios, alguns foram construídos, ampliados ou reformados como é o caso do módulo para policiais penais, de administração e de oficinas.

No entanto, alguns espaços não mais vinculantes foram extintos (módulo polivalente e de esportes), assim como, algumas atividades (cultivo de caprinos e queijaria), bem como, alguns ambientes nunca existiram (módulo visita íntima), de forma que a previsão legal de não obrigatoriedade da existência desses lugares obsta a implementação de políticas públicas visando à diminuição do tempo em celas de pessoas em semiliberdade.

Portanto, a arquitetura prisional da URRS-Santa Isabel demonstra que a preocupação com a segurança não foi acompanhada pela implementação de direitos sociais durante o cumprimento da pena frustrando a reinserção social.

Concluindo-se, portanto, que ao preso da Região Metropolitana de Belém não há diferença alguma ao progredir do fechado ao semiaberto, pois, a longa permanência em celas e a ausência de trabalho se perpetua, o sistema progressivo quase inexistente está com os dias contados, com o seu término marcado quando for aprovado o Projeto de Lei que visa à extinção das saídas temporárias¹⁹².

Logo, a insuficiência de política pública destinada à redução dos danos do cárcere representa o biopoder enquanto domínio da vida sobre o qual o poder estabeleceu controle, definindo o ser passível de sofrimento, em que a escravidão, sobre a qual a sociedade brasileira está estruturada, pode ser considerada como uma das primeiras manifestações da experimentação e cujos reflexos são percebidos na população carcerária majoritariamente negra até os dias de hoje.

A situação penitenciária no Estado do Pará é agravada quando as nomenclaturas dos estabelecimentos penais foram modificadas em desacordo com regulamentos e normas o que poderá inviabilizar a destinação de verbas federais.

Um futuro desafiador é colado à frente de pesquisadores e operadores do sistema de justiça. O terceiro mandato do presidente Lula possui diversos desafios, dentre os quais, formular um novo Plano Nacional de Política Criminal, com a participação da sociedade civil para o enfrentamento do racismo estrutural e a violência institucional das prisões, o país que queremos, passa por uma reformulação profunda da arquitetura prisional, a garantia da existência do sistema progressivo a partir de espaços no ambiente prisional que permitam diferenciar o regime fechado do semiaberto e possibilitar uma vida pós e apesar do cárcere.

¹⁹² Projeto de Lei nº 2253, de 2022 em tramitação na Câmara dos Deputados.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004, p. 140.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGÊNCIA contas abertas. **Governo fecha ano com R\$ 2,3 bilhões para presídios parados**. Brasília, 12 jan.2018. Disponível em: <http://www.agenciacontasabertas.com.br/noticia/governo-fecha-ano-com-r-23-bilhoes-para-presidios-parados>. Acesso em 14 jun.2023.

AGÊNCIA Pará. **Segurança Penitenciária conta com quase 500 novos policiais penais em todo o Pará**. Belém, 28 jun. 2023. Disponível em: <https://seplad.pa.gov.br/2023/06/28/seguranca-penitenciaria-conta-com-quase-500-novos-policiais-penais-em-todo-o-para/>. Acesso em 01 mar 2024.

AGÊNCIA senado. **Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil**. Brasília, 28 dez.2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em 20 jan.2024.

ALEPA. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre tráfico humano no Estado do Pará**. Disponível em: https://alepa.pa.gov.br/midias/midias/131_ef8a83d9137846c2bd44ce7ff3d2b105.pdf. Acesso em 10 jan. 2024.

ALEPA. Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor. **Relatório final: mortes de presos no Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRA**. Crise penitenciária no Estado do Pará. Recomendações. Disponível em: https://alepa.pa.gov.br/midias/anexos/97_relatorio_e_recomendacoes_-_sistema_penitenciario_para_-_cdhdc_alepa_2019.pdf. Acesso em 10 dez. 2023.

ALMEIDA, Bruno Rotta; SALLET, Bruna Hoisles; GOMES, Thais Bonato. **Realidades e resistência. Por uma decolonização das prisões**. Sociedade Civil e Execução Penal. Goiânia: Alta Performance: 2023.

ANDRADE, Carla Coelho de; JÚNIOR, Almir de Oliveira; BRAGA, Alessandra de Almeida; JAKOB, André Codo; ARAÚJO, Tatiana Daré. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf>. Acesso em 16 set. 2023.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2003, p. 181.

AIRES, Suely. **Corpos marcados para morrer. Revista Cult.** Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/corpos-marcados-para-morrer/>. Acesso em 10 fev. 2024.

BALEIXE, Haroldo. **Belém antiga – mapas do acervo digital de Antônio Sales.** Disponível em: https://haroldobaleixe.blogspot.com/2010/04/blog-post_10.html. Acesso em 01 dez. 2023.

BAPTISTA, José Plínio. **Os princípios fundamentais ao longo da história da física. Revista brasileira de ensino física.** São Paulo, vol. 28, n. 4, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbef/a/mwTMwpPrqpjCxRX9Svkvby/#>. Acesso em 10 dez. 2023.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: abordagem crítica da “reintegração social do sentenciado.** [S.l.]: [S.n.], 1990. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2023.

BARATTA, Alessandro. **Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. Fascículos de Ciências Penais,** Porto Alegre, v. 6, n. 2, p.44-61, abr/mai/jun. 1993. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5571686/mod_folder/content/0/ALESSANDRO%20BARATA.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 01 ago. 2023.

BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. **Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. Direitos Fundamentais & Justiça,** Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018.

BENEDITO, Deise. **O código racial penal brasileiro.** Dos grilhões ao reconhecimento racial. Justiça criminal e questões sociais no sul global. São Paulo: Max Limonad, 2022, p. 49-83.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico.** 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. 202 p.

BLOGAMOMARICANO. **Penitenciária não.** Disponível em: <http://amoamericano.blogspot.com/>. Acesso em 10 jan. 2024.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Código criminal do império brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em 12 dez. 2023.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Relatório de avaliação do Departamento Penitenciário Nacional: exercício 2017.** Brasília, DF: Controladoria-Geral da União, 2017. Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/14119.pdf>. Acesso em 10 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF. Ano 130, nº 214, p. 15562-14467, 9 de novembro de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.348, de 01 de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm. Acesso em 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar 79/94.** Cria o Fundo Penitenciário Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp79.htmcompilado.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei 11.473, de 10 de maio de 2007.** Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11473.htm. Acesso em 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a Legislação Penal e Processual Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 157, nº 248-A, p. 1-10, 24 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 10 ago. 2023

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 161, p. 1-8, 1 de janeiro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1154.htm#art72. Acesso em 10 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano nacional de saúde do sistema penitenciário.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf. Acesso em 10 mar. 2024

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – junho 2017.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em 20 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. **Relatório de avaliação da execução de programa de governo nº 67: programa nacional de apoio ao sistema prisional.** Brasília, DF: Ministério da Transparência, Fiscalização e

Controladoria-Geral da União, 2017. Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br>. Acesso em 10 jan. 2023.

BRETAS, Marcos Luiz. **O que os olhos não veem: história das prisões do Rio de Janeiro.** História das prisões no Brasil: Rio de Janeiro, volume II, p. 185-214, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/29925586/Historia_das_Pris%C3%B5es_no_Brasil_Clarissa_Nunes_Maia_PDF. Acesso em 18 dez. 2023.

BRITO, Fabrício Silva Brito. **Direito das pessoas com deficiência física privadas de liberdade.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico.** São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-24.

BUCCI, Maria Paula Dallari Métodos e aplicações da abordagem em direito e políticas públicas. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 5, n 3, p. 791-832, nov. 2019. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/download/430/447/1775>. Acesso em 10 dez. 2023.

CALDERONI, Vivian. **Arquitetura da opressão: barreiras à atuação dos agentes penitenciários na reintegração social.** 358 f. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

CARDOSO, Ruth Corrêa Leite. **A trajetória dos movimentos sociais.** Os anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994. Acesso em: 10 jul. 2023. 65 p.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Medidas Cautelares outorgadas por la CIDH durante el año 2009.** Disponível em: <http://www.cidh.org/medidas/2009.sp.htm>. Acesso em 10 dez. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Anexo al comunicado de prensa 38/10 sobre el 138º periodo ordinario de sesiones de la CIDH.** Março 2010. Disponível em: <http://www.cidh.org/Comunicados/Spanish/2010/38-10spanexo.htm>. Acesso em: 01 mai. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **CIDH/SE/ART. 41/4-2020/12: uso de contêiner como celas para abrigar pessoas privadas de liberdade no contexto da pandemia causada pela Covid-19.** Washington, DC. 2020. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/blog/cidh-se-art-41-4-2020-12ref-uso-de-containers-como-celas-para-abrigar>. Acesso em 10 fev. 2023.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela.** Regras mínimas das Nações Unidas para tratamento de presos. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em 20 nov. 2023.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília, 2016.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em 07 mai. 2024.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Boletim mensal CNJ de monitoramento COVID-19: dados referentes ao período de 1 a 31 de dezembro de 2022**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/boletim-covid-19-dezembro2022.pdf>. Acesso em 10 jan. 2023.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Mandados de Prisão**. Disponível em <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em 26 mar. 2024.

CNCP – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de visita ao Espírito Santo**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpep/relatorios-de-inspecao/2009/1%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTO%20PENAL%20DO%20ESPIRITO%20SANTO-ES.pdf>. Acesso em 20 nov. 2023.

CONSEP – Conselho Estadual de Segurança Pública. **Ata da 368ª reunião ordinária**. Disponível em: <https://www.segup.pa.gov.br/reuni%C3%B5es>. Acesso em 10 jan. 2024.

CONTAS ABERTAS, Agência. **Governo fecha ano com R\$ 2,3 bilhões para presídios parados**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.agenciacontasabertas.com.br/noticia/governo-fecha-ano-com-r-23-bilhoes-para-presidios-parados>. Acesso em 10 mar. 2024.

CORDEIRO, Suzann. **A função social do espaço penitenciário**. 2004. 157 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2004.

CORDEIRO, Suzann. O espaço penal e o indivíduo preso: dinâmicas do espaço habitado. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, ano 5, 8ª ed., p. 122-137, fev/mar. 2011. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/87/84/157>. Acesso em 01 mar.2023

CORDEIRO, Suzann. Reflexões sobre autonomia do lugar. **Arquitextos**, São Paulo, ano 16, n. 187, vol.06, jan. 2016. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5896>. Acesso em 28 fev. 2023.

CORDEIRO, Suzann. **De perto e de dentro: as relações entre o indivíduo preso e o espaço arquitetônico penitenciário a partir de lentes de aproximação**. Maceió: Edufal, 2009.

CORDEIRO, Suzann; BATISTA Juliana Oliveira. Arquitetura penal e Covid-19: notas sobre o uso de celas-container. **Arquitextos**. São Paulo, ano 21, n.247, vol. 08, dez. 2020. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/21.247/7971>. Acesso em 10 out. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm. Acesso: em 20 nov. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 07 de julho de 2004: medidas provisórias a respeito da República Federativa do Brasil.** Caso da penitenciária Urso Branco. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_04_portugues.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Recomendação de 25 de fevereiro de 2011: medidas provisórias a respeito do Brasil.** Assunto da unidade de internação socioeducativa. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_Se_01_portugues.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Recomendação de 28 de novembro de 2018: medidas provisórias a respeito da República Federativa do Brasil.** Assunto do complexo do Curado. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06_por.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

DAVES, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 8ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2021. 116 p.

DEMORA, Emanuella. Bandido bom é bandido morto ou como o ensino jurídico criminal não se questiona como parte do problema. **Coleção caminhos metodológicos do Direito: desafios do ensino jurídico no século XXI.** IDDM, Maringá, 1ª edição, p. 454-482, 2018. Disponível em: https://mestrado.uit.br/wp-content/uploads/2015/03/E_BOOK_Desafios_do_Ensino_Juridico_no_Seculo_XXI_21.pdf. Acesso em 10 jan. 2024.

DEPEN-DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Nova estrutura da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) vigora hoje.** Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/assuntos/noticias/nova-estrutura-da-secretaria-nacional-de-politicas-penais-senappen-vigora-hoje>. Acesso em: 10 jan. 2024.

DIAS, Camila Nunes. Disciplina, controle social e punição: o entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. **Revista brasileira de ciências sociais**, vol. 8, 2014, p. 112-123. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/89WFQCfKPYNkgp8BLwHb8FG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 10 nov. 2023.

DSF – DEFENSORIA SEM FRONTEIRAS. **Relatório de inspeção no complexo de Alcaçuz-RN.** 2017.

DUARTE, Madalena. **Novas e velhas formas de protesto: o potencial emancipatório da lei nas lutas dos movimentos sociais.** Oficina do Centro de Estudos de Ciências Sociais, Coimbra, n. 210, jul. 2004. Disponível em: <https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-210>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ESTADÃO. **Renúncia coletiva no Conselho de Política Penitenciária é retaliação a Moraes.** Brasília, 25 jan. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2017/01/25/renuncia-coletiva-no-conselho-de-politica-penitenciaria-e-retaliacao-a-moraes.htm>. Acesso em 15 jan. 2024.

ESTADÃO. **Posse de Dilma**. Disponível em: <https://fotos.estadao.com.br/galerias/nacional,veja-fotos-da-cerimonia-de-posse-de-dilma-rousseff,13806>. Acesso em 10 jan. 2024.

ESTANQUE, Elísio. Acção colectiva, comunidade e movimentos sociais: para um estudo dos movimentos de protesto público. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 55, p. 85-112, nov. 1999. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/10832/1/Ac%c3%a7%c3%a3o%20colectiva%2c%20comunidade%20e%20movimentos%20sociais.pdf>. Acesso em 10 fev. 2024.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. 1ª ed. Salvador: EDUFBA, 2008.

FBSP-FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: FBSP, 2023. 516 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 20 set. 2023.

FELIX, Brenda. Significados de participação nas decisões de políticas penitenciárias: estudo sobre o conselho nacional de política criminal e penitenciária. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, Paraná, v. 9, n.2, p. 65-81, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/63766/37178>. Acesso em 20 fev. 2023.

FERNANDES, Ionara Santos. O recrudescimento penal em meio à pandemia do coronavírus no Rio de Janeiro. **Revista Vértices**, [S. l.], v. 22, n. Especial, p. 805–819, 2020. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/15799>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves; JOFFILY Tiago. Democracia e encarceramento em massa: provocações de teoria política ao estado penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 152/2019, p. 383 – 422, fev. 2019.

FERREIRA, Eliana Ramos. **Guerra sem fim: mulheres na trilha do direito a terra e ao destino dos filhos (Pará- 1835-1860)**. 285 f. Tese (Doutorado em História) - PGH/PUC-SP, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/13207>. Acesso em 18 dez. 2023.

FERREIRA, Priscila R. Camargo. **São José Liberto ou Presídio? Memória coletiva e o patrimônio material em Belém do Pará**. I colóquio internacional de mídia e discurso na Amazônica. Disponível em: https://www.academia.edu/30049604/S%3%A3o_Jos%3%A9_Liberto_ou_Pres%3%ADio_Mem%3%B3ria_coletiva_e_o_patrim%3%B4nio_material_em_Bel%3%A9m_do_Par%3%A1. Acesso em 05 jan. 2024.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 2006. 158 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasileira, 2006.

FOLHA de São Paulo. **Estados proíbem visita a presos por causa do coronavírus**. São Paulo, 17 mar. 2020. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/03/estados-proibem-visita-a-presos-por-cao-de-coronavirus.shtml>. Acesso em 20 mar. 2024.

FONSECA, Vicente; FILHO, Ernany Bonfim. Políticas públicas: conceito, ciclo, processo de formação e sua ineficácia no âmbito do sistema penitenciário brasileiro. **Revista Neiba: Cadernos Argentina Brasil**, Rio de Janeiro, vol. 8, p.01-29, 2019. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/neiba/article/view/38421/30156>. Acesso em 10 fev. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento das prisões**. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 474 p.

FURTADO, João Victor da Silva; MUNIZ, Erico Silva. **Dentro e fora da cadeia pública: trabalho e reforma prisional na província do Grão-Pará (1830-1850)**. Faces da história, São Paulo, v. 6, nº 1. p. 285-311, 2019. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/facesdahistoria/article/download/1273/1184/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

FURTADO, João Victor da Silva. A instalação da cadeia pública de Belém no antigo hospício de São José: dos objetivos às utilidades (1838-1844). **Sociedade brasileira de estudo dos oitocentos**. Disponível em: <https://www.seo.org.br/download>. Acesso em 18 dez. 2023.

FURTADO, João Victor da Silva. **Na estrada para cadeia de São José: reforma prisional na Belém do oitocentos (1830-1850)**. 142 f. Dissertação (Mestrado e História Social da Amazônica) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.

G1-BOM DIA BRASIL. **Juíza que manteve garota de 15 anos em cela com 30 homens é suspensa**. Disponível em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/10/juiza-que-manteve-garota-de-15-anos-em-cela-com-30-homens-e-suspensa.html>. Acesso em 10 out. 2023.

G1-BRASIL. **Ministério Público Federal investiga suposto abuso em presídio no PA**. Disponível em: <https://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/09/ministerio-publico-abre-investigacao-sobre-suposto-abuso-em-presidio-do-pa.html>. Acesso em 10 out. 2023.

G1-PARÁ. **Defensoria Pública pede que presas voltem para presídio feminino no PA**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2013/07/defensoria-publica-pede-que-presas-voltem-para-presidio-feminino-no-pa.html>. Acesso em 10 out. 2023.

G1-PARÁ. **Corpo de possível detento é encontrado próximo à colônia penal de Santa Izabel**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/corpo-de-possivel-detento-e-encontrado-proximo-a-colonia-penal-de-santa-izabel.ghtml>. Acesso em 24 jan. 24.

G1-PARÁ. **Massacre do presídio de Altamira, no PA, maior tragédia carcerária depois de Carandiru, completa dois anos**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/07/29/massacre-do-presidio-de-altamira-no-pa-maior-tragedia-carceraria-depois-de-carandiru-completa-dois-anos.ghtml>. Acesso em 10 ago. 2023.

G1-PARÁ. **Policial penal é morto a tiros em Icoaraci.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/01/24/agente-prisional-e-morto-a-tiros-em-icoaraci.ghtml>. Acesso em 10 jan. 2024.

GARLAND, David. **The culture of control: crime and social order in contemporary society.** The University of Oxford, Oxford, 2002. p. 336.

GENERAL, Tradeways. **Conheça cinco modelos de containers e suas características.** Disponível em: https://www.generaltradeways.com.br/pt_BR/blog/conheca-5-modelos-de-containers-e-suas-caracteristicas/. Acesso em 10 mar. 2024.

GOFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** 2 ed. São Paulo, Perspectiva, 1974. 159 p.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos.** São Paulo: Loyola, 1997. 253 p. Disponível em: <http://flacso.org.br/files/2016/10/120184012-Maria-da-Gloria-Gohn-TEORIA-DOS-MOVIMENTOS-SOCIAIS-PARADIGMAS-CLASSICOS-E-CONTEMPORANEOS-1.pdf>. Acesso em 01 fev. 2023.

HERCULANO, Vanessa Galvão. **O domínio das facções criminosas nos presídios brasileiros e o caso da chacina de Altamira/Pa como reflexo dessa realidade.** A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro. Vol. 4, p.121-136, 2020. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/211/184>. Acesso em 01 dez. 2023.

HISTÓRIA do mundo. **Vargas: fascista ou populista?** Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/vargas-fascista-ou-populista.htm>. Acesso em 10 ago. 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Países: Islândia,** Disponível: <https://pais.es.ibge.gov.br/#/dados/islandia>. Acesso em 10 jul. 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Cidades: Ananindeua.** Disponível: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/anandindeua/panorama>. Acesso em 10 jul. 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Cidades: Breves.** Disponível: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/breves/panorama>. Acesso em 10 jul. 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Cidades: Altamira.** Disponível: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/altamira/panorama>. Acesso em 10 jul. 2023.

INFOPEN-PA. **Informações estatísticas sobre o sistema penitenciário do Estado do Pará.** Disponível: <http://infopenpa.seap.pa.gov.br/Home/Index>. Acesso em 26 mar. 2024.

JESUS, Eduardo Juan de. **Trajectoria das prisões em Belém e origem do prédio (sede) da Susipe.** Memorial da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. Disponível em: https://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/memorial_final_1.pdf. Acesso em 10 ago. 2022.

LABGEPEN; NUPPES; GECA. **Nota técnica de 27 de julho de 2020: arquitetura penal e covid-19.** Análise sobre os impactos da Resolução nº 5, de 15 de maio de 2020, do CNPCP que propõe diretrizes extraordinárias e específicas para arquitetura penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais. Brasília, 2020. 76 p. Disponível em: https://www.labgepen.org/_files/ugd/6598ff_35ebec3c1f3c46b09221b28dd701e5ff.pdf. Acesso em 10 dez. 2023.

LANDAU, David. **Abusive Constitutionalism.** University of California, Davis, Law Review, v. 47, n. 189, p. 189-260, 2013.

LAURIS, Élide. Aprender com/a partir do Sul. Redefinindo conceitos, contextos, vozes e narrativas para uma nova política de direitos humanos na América Latina. **Revista Latino-Americana de Direitos Sociais: Crítica y Emancipación.** Coimbra, vol. 15, p. 381-468, 2016. Disponível em: <http://portal.amelica.org/ameli/journal/18/184013/html/>. Acesso em 01 dez. 2023.

LEAL, Jackson da Silva. A justiça entre o espírito do perdão e o espírito da vingança. **Revista Judicatio.** Ponta Grossa, vol. 20, n. 1, p. 113-130, 2012. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais>. Acesso em 14 mar. 2023.

LEAL, Jackson da Silva. Uma Razoável Quantidade de Violência: A Aceitação Das Prisões Como Síntese Da Atual Sensibilidade Acerca Da Violência. **Revista Brasileira de Segurança Pública.** São Paulo v. 15, n. 1, p. 58-73 fev/mar 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1171>. Acesso em 10 dez. 2023.

MACHADO, Mateus Pedrosa; COSTA, Carlos Alves da; DUTRA, Eduardo Ribeiro, LEGALE, Siddharta. O estado de coisas inconstitucional do regime semiaberto/aberto (ou o que foi sem nunca ter sido). **Anais do II seminário internacional de pesquisa em prisão. Petrópolis,** p. 1-18, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/33832977/O_ESTADO_DE_COISAS_INCONSTITUCIONAL_D_O_REGIME_ABERTO_SEMIABERTO_ou_o_que_foi_sem_nunca_ter_sido_1. Acesso em 06 fev. 2023.

MAGALHÃES, Breno Baía; FERREIRA, Valeska Dayane Pinto. Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional. **Revista Direito Práx,** Rio de Janeiro, vol. 13, n. 4, p. 2158-2197, out-dez.2022. Disponível em:

MAPS, Google. <https://www.google.com.br/maps/@-1.2925077,-48.0489617,545m/data=!3m1!1e3?entry=ttu>. Acesso em 20.01.24.

MAROJA, A. M. **O Espaço São José (Belém-PA), Liberto dos grilhões da lei e preso às imagens do tempo.** 2002. 54 f. Monografia (Graduação em Educação Artística) – Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, Universidade da Amazônia, Belém. 2002. Disponível em: http://www.nead.unama.br/bibliotecavirtual/monografias/espaco_sao_jose.pdf. Acesso em: 10 dez. 2023.

MARON, Ana Carolina; ALMEIDA, Bruno Rotta. **Colônias agrícolas: as mazelas do regime semiaberto de execução de pena no Brasil**. 2015. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/libertas/files/2014/09/SA_03083.pdf. Acesso em 10 ago. 2023.

MARQUES, Fabiano Lepre. O conselho nacional de política criminal e penitenciária e a proteção dos direitos fundamentais do recluso. **Revista da seção judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, vol. 20, n. 36, p. 39-62, abr. 2013. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/422-1714-2-pb.pdf>. Acesso em: 01 dez 2023.

MARTINS, Ricardo Evandro Santos; LOPES, Luis Fernando Pantoja. O acerto de contas com o passado sob a ótica dos vencidos na revolta da cabanagem. **Revista brasileira de história do direito**, Florianópolis, vol. 8, n. 2, p. 73-91, fev. 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/about/contact>. Acesso em 01 jun. 2023.

MASI, Domenico de. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. 5. ed. Rio de Janeiro: UnB, 2000.

MBEMBE, Achile. **Necropolítica**. 3ª ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. 77 p.

MBEMBE, Achile. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017. 250 p.

MEDIUM. **Fotos da rebelião do presídio São José (28.02.1998 – 01.03.1998)**. Disponível em: <https://belem90.medium.com/fotos-da-rebeli%C3%A3o-do-pres%C3%ADdio-s%C3%A3o-jos%C3%A9-1998-d1935816226f>. Acesso em 10 jan. 2024

MELOSSI, Dario; MASSIMO, Pavani. Cárcere e fábrica. **As origens do sistema penitenciários (séculos XVI-XIX)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MEPCT/RJ – MECANISMO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Nota Técnica conjunta nº 06: grupo de trabalho interinstitucional de defesa da cidadania**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, DPERJ, MPF, DPU, Frente estadual pelo desencarceramento, outros. 2020. 35 p. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/blog/nota-tecnica-n-6-grupo-de-trabalho-interinstitucional-de-defesa-da-cidadania>. Acesso em 20 jun 2023.

MIGALHAS. STJ: **Não conhecido recurso sobre uso de contêineres em presídio de SC**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/346425/stj-nao-conhecido-recurso-sobre-uso-de-containers-em-presidio-de-sc>. Acesso em 11 dez. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria MJSP nº 526, de 13 de novembro de 2023**. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11707/2/PRT_GM_2023_526.html. Acesso em 20 nov. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria MJSP nº 676, de 30 de julho de 2019**. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11707/2/PRT_GM_2023_526.html. Acesso em 20 nov. 2023.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Nota técnica conjunta de 15 de janeiro de 2018:** análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil. Brasília, DF: MNPCT, LABGEPEN e NUPUES, 2018. 62 p. Disponível em: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Nota_Tecnica_Arquitetura_Penal_MNPCT.pdf. Acesso em 20 fev. 2023.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório bianual 2018-2019.** Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em 10 mar. 2023.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório anual 2016-2017.** Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relnmpct201617.pdf>. Acesso em 10 mar. 2023.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório 2020.** Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em 10 mar. 2023.

MNPCT – MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório conjunto circunstanciado:** crise no sistema carcerário no Estado do Pará. Belém, Pa. 2021. 80 p. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/06/relatorio-sistema-penal-para-cidh-oea.pdf>. Acesso em 10 fev. 2023.

MNPCT – MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de inspeções regulares no Estado de Santa Catarina.** Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/10/relatorio-santa-catarina-.pdf>. Acesso em 01 dez 2023.

MPT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PA/AP. **MPT PA-AP inspeciona condições de trabalho em unidades prisionais do Pará.** Disponível em: <https://www.prt8.mpt.mp.br/procuradorias/prt-belem/1235-mpt-pa-ap-inspeciona-condicoes-de-trabalho-em-unidades-prisionais-do-para>. Acesso em 10 nov. 2023.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ONU – Organizações das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 mai. 2022.

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. **OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>. Acesso em 20 mai. 2023.

PARÁ, Governo. **Discurso recitado pelo Sr. Coronel Jozé Thomaz Henriques, presidente da Província do Pará, na abertura da segunda sessão da Assembleia Legislativa Provincial em 15/08/1843.** Disponível em: <http://brazil.crl.edu.br>. Acesso em: 15 dez. 2023.

PARÁ. **Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019.** Transforma a Superintendência do Sistema Penal em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Disponível em: <https://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/lei%20seap.pdf>. Acesso em 10 nov. 2022.

PATEMAN, Caroline. **Participação e teoria democrática.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. 157 p.

PIRES, Thula. Racionalizando o debate sobre direitos humanos. **Sur-revista internacional de direitos humanos**, São Paulo, vol. 15, n. 28, p. 65-75, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>. Acesso em 10 nov. 2023.

PIRES, Thula. **Direito em pretuguês: atuar além dos limites do sistema de justiça. Anais do encontro equidade racial: desafios no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Ibirapitanga, p. 89-100, 2021. Disponível em: <https://www.ibirapitanga.org.br/historias/direito-em-pretugues-atuar-alem-dos-limites-do-sistema-de-justica/>. Acesso em 10 nov. 2023.

PONTE. **Os navios negreiros das prisões do Pará.** Disponível em: <https://ponte.org/os-navios-negreiros-das-prisoos-do-para/>. Acesso em 10 jan. 2024.

RBA, Tv. **São José Liberto: depoimento em 11 de agosto**, 2010. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=GGgmUCGa26M>. Acesso em: 03 jan. 2024.

RIBEIRO, Ludmila; VALÉRIA, Oliveira. Reincidência e reentrada na prisão no Brasil: o que os estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória. **Instituto Igarapé**, mai. 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/reincidencia-e-reentrada-na-prisao-no-brasil-o-que-estudos-dizem-sobre-os-fatores-que-contribuem-para-essa-trajetoria/>. Acesso em 01 ago. 2023.

ROIG, Rodrigo Dique Estrada. **Execução penal: teoria crítica.** 6ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023. 475 p.

ROMANI, Carlo. Clevelândia (Oiapoque). colônia penal ou campo de concentração. **Verve**, n. 4, p. 112-130, 2003. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/view/4965>. Acesso em 10 ago. 2023.

RUDNICKI, Dani; COSTA, Ana Paula Motta; BITENCOURT, Daniella. A (in)eficácia da alocação orçamentária no sistema prisional: consequências materiais e humanas. **Direito, Estado e Sociedade**, n.58, p. 105-128 jan/jun 2021. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1165>. Acesso em: 25 ago.2023.

RUTUOLO, Marco. **Dignità e cárcere.** Napoli: Editoriale Scientifica, 2014. 116 p.

SANCHES, ALEXANDRA; SIMAS, Luciana; DIUANA, Vilma; BERNARD, Larouze. Covid-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública? **Cadernos de Saúde**

Pública, n. 36, v. 5, p. 1-5, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ThQ4BfJJYngFJxv8xHwKckg/?lang=pt#>. Acesso em 18 set. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, p. 3-76, mai. 2003. Disponível em: https://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF. Acesso em 03 out 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Justicia entre saberes: epistemologías del sur contra el epistemicídio**. Madri: Morata, 2018. 471 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Descolonizar. Abrindo a história do presente**. Boitempo: São Paulo, 2022. 125 p.

SANTOS, Lucas Morgado dos; GOMES, Marcus Alan de Melo. Prisão, educação e trabalho: o discurso oficial da administração penitenciária sobre reinserção social através da educação e trabalho no Estado do Pará. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, vol. 10, n. 1, 2022, p. 383-415. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1047>. Acesso em 03 out 2023.

SANTOS, Lorena Cantanheides dos; OBREGÓN, Marcelo Fernando Queiroga. A prisão em contêineres no Espírito Santo: uma inesquecível crise humanitária e o papel das organizações internacionais de direitos humanos. **Derecho y cambio social**, nº 62, 2020. Disponível em: https://www.derechocambiosocial.com/revista062/La_prision_en_contenedores.pdf. Acesso em 03 out 2023.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. Os porões da República: a colônia correcional de Dois Rios entre 1908 e 1930. **TOPOI**, v. 7, n. 13, jul.-dez. 2006, pp. 445-476. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/MD5ZxXHBbSKVrWNDnNbfdsh/>. Acesso em 01 ago. 2023.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A democracia impedida: o Brasil no século XXI**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

SEAP-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Laudos periciais apontam que denúncias contra FTIP são falsas**. Disponível em: <https://www.seap.pa.gov.br/node/1143>. Acesso em 10 jan. 2023.

SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen/view>. Acesso em 10 set.23.

SILVA, Lucas; CYTRYNOWICZ, Luisa. **Força-tarefa de Intervenção é modelo brutal de gestão dos presídios**. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/artigo-forca-tarefa-de-intervencao-e-modelo-brutal-de-gestao-dos-presidios>. Acesso em 12 set. 2023.

SILVA, Vinícius da; ADRIANO; VICTOR. **“A gente combinamos de não morrer”:** **retornar às raízes e (re)construir espaços de afeto para o nosso povo.** De bala em prosa. Vozes da resistência ao genocídio negro. São Paulo: Elefante, 2020. Disponível em: <https://editoraelefante.com.br/produto/de-bala-em-prosa/>. Acesso em 20 jan. 2024.

SOARES, Elza. **A carne.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Lkph6yK6rb4>. Acesso em 10 dez. 2023.

SOUZA, Alexandre Samarone Silva de. **Políticas públicas e gestão carcerária: estudo sobre a criminalização da miséria no sistema penitenciário do Estado do Pará.** 192 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento de Desenvolvimento) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Pará, 2007.

SOUZA, Mariana Jantsh de. **#Belarecatadaedolar: uma reflexão sobre questões de gênero implicadas no processo de rejeição e destituição da presidente Dilma Rousseff.** Scripta. Belo Horizonte, v. 22, n; 45, 2018, p.11-122. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/scripta/article/view/17127/13826>. Acesso em 12 set. 2023.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 347/DF. **Jurisprudência STF**, 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em 10 dez. 2023.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 641.320/RS. **Jurisprudência STF**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11436372>. Acesso em 10 dez. 2023.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas corpus 172-136/SP. **Jurisprudência STF**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5711300>. Acesso em 10 dez. 2023.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula vinculante 56. **Pesquisa Súmulas**. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula815/false>. Acesso em 10 dez. 2023.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso extraordinário 1369482/SC. **Jurisprudência STF**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6349809>. Acesso em 10 dez. 2023.

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Habeas corpus 331.834. **Jurisprudência STJ, 2016**. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201700350702&dt_publicacao=17/03/2017. Acesso em 01 jun. 2023.

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Habeas Corpus 31446/MG. **Jurisprudência STJ**. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200301959775&dt_publicacao=10/05/2004. Acesso em 01 jun. 2023.

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Habeas Corpus 142.513/ES. **Jurisprudência STJ**. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS>. Acesso em 10 fev. 2023.

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial 1626583-SC.

Jurisprudência STJ. Disponível em:

[https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=DTXT&livre=\(\(+\(RECURSO+ESPECIAL+CELAS+CONTEINERES\)..PART.\)\)+E+\"16284+126505760\".COD.&thesaurus=&p=true&operador=E](https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=DTXT&livre=((+(RECURSO+ESPECIAL+CELAS+CONTEINERES)..PART.))+E+\). Acesso em 10 fev. 2023.

TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil: aprofundando o debate. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, vol. 25, 2005, p. 209-2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/5mjfRh63Fqt5DS8QXwSxRNx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 01 ago. 2023.

TILLY, Charles. **Democracia**. Petrópolis: Vozes, 2013, 248 p.

TV LIBERAL. **45 anos da Tv Liberal: a tensa cobertura da rebelião no Presídio São José em Belém**. Disponível em: <https://redeglobo.globo.com/pa/tvliberal/45anos/noticia/45-anos-da-tv-liberal-a-tensa-cobertura-da-rebeliao-no-presidio-sao-jose-em-belem.ghtml>. Acesso em 04 jan. 2024.

TJPA – Sistema Eletrônico de Execução Unificado. **Inspeção carcerária pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém nas 24 (vinte e quatro) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém – fevereiro e março/19**. Disponível em: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>. Acesso em 10 de nov. 2023.

TJPA – Sistema Eletrônico de Execução Unificado. **Inspeção carcerária realizada na Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel pela Defensoria sem Fronteiras**. Disponível em: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>. Acesso em 10 de nov. 2023.

TRADWAYS, General. **Conheça cinco modelos de containers e suas características**. Disponível em: https://www.generaltradeways.com.br/pt_BR/blog/conheca-5-modelos-de-containers-e-suas-caracteristicas/. Acesso em 10 dez. 2023.

UFPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Pesquisadora da UFPA explica história do feriado de 15 de agosto**. Disponível em: <https://portal.ufpa.br/index.php/ultimas-noticias/406-pesquisadora-da-ufpa-explica-a-historia-do-feriado-de-15-de-agosto>. Acesso em 10 dez. 2023.

UNA-SUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em 10 fev. 2023.

VEIGA, Alessa Pan, SOUZA Luanna Tomaz, BOITEUX Luciana, MATIA, Hugo Fernandes. A pandemia e a flexibilização da arquitetura penal a zero: a carne humana enlatada. In: TEIXEIRA, João Paulo Allain (org.). **Pensar a pandemia: perspectivas críticas para o enfrentamento da crise**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 11-18. Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/842>. Acesso em: 10 fev. 2023

VEJA. **Marcela Temer: bela, recatada e do “lar”**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>. Acesso em 12 mai 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa & Amir Lipes da Conceição. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I: Teoria geral do direito penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica. Criminología em tempos de totalitarismo financeiro**. Quito: El Sigilo, 2019.

WACQUAT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2001, 121 p.

APÊNDICE 1 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE

Convidamos o(a) Senhor(a) a participar do projeto de pesquisa “Para além das celas: os espaços necessários ao cumprimento da pena pela percepção dos servidores da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel – Pa”, sob a responsabilidade da pesquisadora Anna Izabel e Silva Santos, sob orientação da Prof.^a Dra. Luanna Tomaz de Souza.

O objetivo desta pesquisa é analisar a percepção dos servidores e servidoras da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel-Pa sobre a importância da arquitetura prisional para o cumprimento da pena.

O método de abordagem é dedutivo, a partir observação das respostas dos servidores da CPASI sobre arquitetura prisional, adotando-se o procedimento de estudo de caso quanto à percepção dos servidores da Colônia Penal Agrícola Prisional sobre arquitetura prisional e as modificações ocorridas a partir de 2017.

O tipo de pesquisa é bibliográfico - com revisão de literatura mediante acesso ao portal de periódicos e teses de dissertações da CAPES, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e Scielo adotando como critério autores nacionais e termo de busca arquitetura prisional e regras sobre arquitetura prisional - e documental com levantamento das regras sobre arquitetura prisional elaboradas pelo Conselho Nacional de Políticas Criminais, normas nacionais e internacionais relacionados aos direitos das pessoas privadas de liberdade, de projetos estruturais destinados a Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel, a partir de 2017, mediante solicitação à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará e Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Como fonte secundária de pesquisa, documentos do arquivo público do Estado do Pará sobre a criação da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel, além de convênios e contratos

celebrados pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará para reforma na unidade, a partir de solicitação ou pesquisa em meio digital.

Além da bibliográfica, o tipo de pesquisa é quantitativo com análise de conteúdo das entrevistas individuais e semiestruturadas submetida para 22 (vinte e dois) servidores da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel ocupantes de diversos cargos, tendo como referencial teórico Laurence Bardin.

O roteiro da entrevista, inicialmente, é dividido em três partes: a primeira visando conhecer a pessoa que está sendo entrevistada, a função, gênero e dados pessoais, posteriormente será analisado o conhecimento da pessoa entrevistada sobre arquitetura prisional e por fim a opinião do servidor ou servidora sobre a arquitetura prisional da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel.

Antes da entrevista a pessoa será esclarecida sobre o tema, sendo solicitada a assinatura de termo de permissão para a gravação de voz, com uso de gravador, em caso de recusa a entrevista será reduzida a termo.

O(A) senhor(a) receberá todos os esclarecimentos necessários antes e no decorrer da pesquisa e lhe asseguramos que seu nome não aparecerá sendo mantido o mais rigoroso sigilo pela omissão total de quaisquer informações que permitam identificá-lo(a).

A sua participação se dará por meio de concessão de entrevista semiestruturada, com uso de gravador de voz, que pode ou não vir a ser gravada a depender da concessão do(a) entrevistado(a), no interior da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel, em __/__/____ com tempo estimado em 30 (trinta) minutos para sua realização. Saliento que não sendo autorizada a gravação de voz, as respostas serão redigidas “à mão”.

Os riscos decorrentes de sua participação na pesquisa consistem, nos termos da Resolução CNS nº 510/2016 da possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural do ser humano, em qualquer etapa da pesquisa e dela decorrente, destacando-se os riscos à privacidade e confidencialidade, discriminação/estigmatização a partir do conteúdo revelado, quebra do sigilo e confidencialidade, tendo o entrevistado direito à indenização, e por fim o tempo tomado ao responder às perguntas.

Para amenizar tais riscos, serão omitidos nomes, sendo atribuídos numerais (Participante 1, Participante 2, assim por diante) e total sigilo referente às gravações autorizadas, sendo criado arquivo independente com nome e codificação.

Se você aceitar participar, contribuirá para uma melhor compreensão por parte da sociedade dos trabalhos realizados pelos servidores públicos da Colônia Penal Agrícola de

Santa Isabel, bem como, encontrando-se problemáticas, ensejar mais estudos para a melhoria das condições de trabalho.

O(a) Senhor(a) pode se recusar participar da entrevista ou a responder qualquer questão que lhe traga constrangimento, podendo desistir de participar da pesquisa em qualquer momento sem nenhum prejuízo para o(a) senhor(a). Ressalto que, apesar de utilizar as informações fornecidas, estas serão apresentadas no trabalho sem a identificação do(a) senhor(a).

Não há despesas pessoais para o participante em qualquer fase do estudo. Também não há compensação financeira relacionada à sua participação, que será voluntária.

Os resultados da pesquisa serão divulgados na Universidade Federal do Pará (UFPA) podendo ser publicados posteriormente, ressalvados o sigilo de identidade e do material gravado, caso autorizado. Os dados e materiais serão utilizados somente para esta pesquisa e ficarão sob a guarda do pesquisador por um período de cinco anos, após isso serão destruídos.

Se o(a) Senhor(a) tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, por favor, telefone para: **Anna Izabel e Silva Santos, na Universidade Federal do Pará (UFPA) no telefone (91)989157393, disponível inclusive para ligação a cobrar, e pelo e-mail izabel.defensora@gmail.com.**

Este projeto está sendo submetido ao **Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, Instituto de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Pará (CEP - ICS/UFPA). Rua Augusto Corrêa, nº 01, Campus do Guamá. UFPA, Faculdade de Enfermagem do ICS, sala 13, 2º andar, CEP: 66.075-110 Belém-Pará. Tel.: 3201-7735 E-mail: cepccs@ufpa.br.** O CEP é composto por profissionais de diferentes áreas cuja função é defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Caso concorde em participar, pedimos que assine este documento que foi elaborado em duas vias, uma ficará com o pesquisador responsável e a outra com o(a) Senhor(a).

Nome / assinatura

Anna Izabel e Silva Santos

Belém-PA, ____ de _____ de _____.

APÊNDICE 2 - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

PRIMEIRA PARTE: IDENTIFICAÇÃO

1. Nome Completo:
2. Idade:
3. Gênero:
4. Raça/cor: preta () parda () branco () amarelo ()
5. Função desempenhada na URRS-Santa Isabel?
6. Já desempenhou outra função na URRS-Santa Isabel? Qual?
7. O vínculo de trabalho é com a SEAP ou outro órgão? Se for outro órgão, qual? Está cedido para SEAP?
8. Qual o tipo de vínculo:
() concursado () contratado () cedido () DAS
9. Há quanto tempo trabalha no sistema penal?
10. Já trabalhou em outro estabelecimento prisional?
() SIM () NÃO. Se positivo onde, qual função e por quanto tempo?

SEGUNDA PARTE: ARQUITETURA PRISIONAL

11. O que significa arquitetura prisional para você?
12. Você possui conhecimento sobre alguma regra relacionada à arquitetura prisional?
 - 12.1 Em caso positivo, quais e de que forma você percebe a aplicação de tais regras na URRS-Santa Isabel?
 - 12.2. Em caso negativo, tem interesse em conhecer as regras sobre arquitetura prisional?
() SIM () NÃO. Por quê?
13. Você acha que a arquitetura prisional é importante para o cumprimento da pena? Em que aspecto?

TERCEIRA PARTE: ARQUITETURA PRISIONAL DA URRS- SANTA ISABEL

14. Em sua opinião, quais foram as principais modificações na arquitetura prisional da URRS-Santa Isabel nos últimos anos e por que você as considera importantes?
15. Em sua opinião, de que forma essas modificações influenciam o cumprimento da pena?

16. Qual o espaço na URRS-Santa Isabel, na sua percepção, importante para o cumprimento da pena? Por quê?
17. Existe algum espaço ou atividade que não existe mais na URRS-Santa Isabel desde que você começou a trabalhar? SIM NÃO. Qual?
- 17.1. Caso positivo, em sua opinião, de que forma a ausência desse espaço tem influenciado na arquitetura prisional e no cumprimento da pena das pessoas custodiadas na URRS-Santa Isabel?
18. Se você tivesse oportunidade de contribuir com sugestões de arquitetura prisional para o cumprimento de pena na URRS-Santa Isabel, quais seriam?

APÊNDICE 3 – LISTA DE DOCUMENTOS E NORMAS DO CNPCP CONSULTADAS

Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2015-2019. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf. Acesso em 10 dez. 2023.

Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2020-2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf. Acesso em 10 dez. 2023.

Portaria nº 1.107, de 05 de junho de 2008 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1361/2/PRT_GM_2008_1107.html. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 01, de 25 de agosto de 1980. Trata da elaboração do Anteprojeto de Código de Execuções Penais. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/1980>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 03, 29 de maio de 1981. Constitui comissão incumbida de proceder o estudo sobre o amparo do preso. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/1981>. Acesso em 10 mar 2024.

Resolução nº 30, 23 de junho de 1987. Constitui Comissão de Legislação para examinar e elaborar projetos destinados a aprimorar a legislação penal, processual penal e execução penal. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/1987/resolucaondeg30de23dejunhode1987.pdf/view>. Acesso em 10 mar 2024.

Resolução nº 14, 13 de dezembro de 1989. Designa Conselheiros para promoverem o estudo do anteprojeto da Comissão Técnica de Classificação. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/1989/resolucaondeg14de13dedezembrode1989.pdf/view>. Acesso em 10 mar 2024.

Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/1994/resolucao-no-14-de-11-de-novembro-de-1994.pdf/view>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 1994. Recomenda alocação dos recursos orçamentários da União e os provenientes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2102/1/RES_CNPCP_1994_16.pdf. Acesso em: 01 jul. 2022.

Resolução nº 01, de 30 de março de 1999. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/1999/resolucao01de30demarcode1999.pdf/view>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Resolução nº 06, 26 de julho de 1999. Dispõe sobre medidas segregativas dos presos soropositivos ou aidéticos sob o argumento de que sua convivência com os demais presos. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/1999/resolucao06de26dejulhode1999.pdf/view>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Resolução nº 01, de 27 de março de 2000. Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2000/resolucao01de27demarcode2000.pdf/view>. Acesso em 01 mar 2024.

Resolução nº 07, de 14 de abril de 2003. Diretrizes básicas para as ações de saúde nos sistemas penitenciários. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2003/resolucao07de14deabrilde2003.pdf/view>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Resolução nº 05, de 04 de maio de 2004. Diretrizes para o cumprimento da medida de segurança. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2004/resolucao05de04demaiode2004.pdf/view>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Resolução nº 03, de 23 de setembro de 2005. Editar as Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2005/resolucao03de23desetembrode2005.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 06, de 13 de dezembro de 2005. Excepcionar projeto quanto ao quantitativo de presos por cela. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2005/resolucao06de13dedezembrode2005.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 11, de 07 de dezembro de 2006. Diretriz Básica para a Detecção de Casos de Tuberculose entre ingressos no Sistema Penitenciário nas Unidades da Federação. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2006/resolucao-no-11-de-07-dedezembro-de-2006.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009. Dispõe sobre o direito à amamentação para mulheres encarceradas. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-4-de-15-de-julho-de-2009-1.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 09, de novembro de 2009. Dispõe sobre a exigência mínima de presos por agentes em estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 12, de 18 de dezembro de 2009. Recomendação sobre o reconhecimento dos direitos do preso provisório. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-12-de-18-de-dezembro-de-2009.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 04, de 30 de julho de 2010. Recomenda a adoção da política antimanicomial no que tange à atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2010/resolucao-no-4-de-30-de-julho-de-2010.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 04, de 29 de junho de 2011. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao-no-4-de-29-de-junho-de-2011.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 09, de 09 de novembro de 2011. Dispõe sobre a exigência mínima de presos por agentes em estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 08, de 09 de novembro de 2011. Estabelecer as diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao-no-9-de-09-de-novembro-de-2011.pdf/view>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Resolução nº 09, de 09 de novembro de 2011. Editar as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, conforme constam dos Anexos de I a IX desta Resolução, revogado o disposto na Resolução CNPCP Nº 3, de 23 de setembro de 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao-no-9-de-09-de-novembro-de-2011.pdf/view>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Resolução nº 02, de 01 de junho de 2012. Proibir o transporte de pessoas presas ou internadas em condições ou situações que lhes causem sofrimentos físicos ou morais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2012/resolucao-no-2-de-01-de-junho-de-2012.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 03, de 01 de junho de 2012. Recomendar que não sejam utilizadas algemas ou outros meios de contenção em presos que sejam conduzidos ou permaneçam em unidades hospitalares, salvo se restar demonstrado a necessidade da sua utilização por razões de segurança, ou para evitar uma fuga, ou frustrar uma resistência. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2012/resolucao-no-3-de-01-de-junho-de-2012.pdf/view>. Acesso em 10 mar. 2024.

Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre Arquitetura Penal. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-no-2-de-10-de-fevereiro-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Resolução Conjunta nº 01, de 15 de abril de 2014. Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Resolução nº 04, de 18 de julho de 2014. Aprovar as Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-no-4-de-18-de-julho-de-2014.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 05, de 25 de novembro de 2016. Dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais *numerus clausus*. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2016/resolucao-no-5-de-25-novembro-de-2016/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 6, de 07 de dezembro de 2017. Flexibilização das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal do Anexo 1 da Resolução nº 9 de 18 de novembro de 2011 que trata das Diretrizes da Arquitetura Penal. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-n-6-de-07-de-dezembro-de-2017.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 02, de 12 de abril de 2018. Dispõe sobre a Flexibilização das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2018/resolucao-2-de-12-de-abril-de-2018.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 03, de 07 de junho de 2018. Apresenta recomendações que visam à interrupção da transmissão do HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades entre as pessoas privadas de liberdade. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2018/resolucao-3-de-07-junho-2018.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 06, de 13 de dezembro de 2018. Dispõe sobre Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal no caso de reformas e ampliações de estabelecimentos. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2018/resolucao-no-6-de-13-de-dezembro-de-2018.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 04, de 23 de abril de 2020. Resolução nº 04, de 23 de abril de 2020. Dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da

pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/resolucoes-2020-1/resolucao-ndeg-04-de-23-de-abril-de-2020.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 05, de 15 de maio de 2020. Diretrizes extraordinárias e específicas para arquitetura penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/resolucoes-2020-1/resolucao-no-05-de-15-de-maio-de-2020.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 06, de 08 de outubro de 2020. Prorrogar a Resolução nº 5, de 15 de maio de 2020, que estabelece as Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/resolucoes-2020-1/resolucao-no-06-de-08-de-outubro-de-2020.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 08, de 08 de outubro de 2020. Revoga resoluções do CNPCP por contrariarem normas posteriores, do mesmo nível ou de nível superior ao de resolução, além de outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/resolucoes-2020-1/cnpcp-resolucao_n_08_de_8_de_outubro_de_2020.pdf/view. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 13, de 04 de fevereiro de 2021. Recomenda diretrizes ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/resolucoes-2021/resolucao-cnpcp-13-de-2021.pdf/view>. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 16, de 10 de junho de 2021. Estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/resolucoes-2021/resolucao_n_16_de_10_de_junho_de_2021.pdf/view. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 23, de 04 de novembro de 2021. Recomenda ao Departamento Penitenciário Nacional e às administrações penitenciárias das unidades federadas a adoção dos parâmetros que estabelece, para a concessão da visita conjugal ou íntima à pessoa privada de liberdade em estabelecimento penal; revoga a Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011; e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-23-de-4-de-novembro-de-2021-*448020776. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2022. Estabelece diretrizes para a realização de revista pessoal em estabelecimentos prisionais e veda a utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade; revoga a Resolução nº 5, de 28 de agosto de 2014; e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2022/resolucao_n_28_de_6_outubro_de_2022_revista_pessoal.pdf/view. Acesso em 10 dez. 2023.

Resolução nº 29, de 01 de dezembro de 2022. Institui, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional e das administrações penitenciárias das unidades federadas, diretrizes para programa sobre saúde íntima e menstrual das mulheres privadas de liberdade. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/>

br/composicao/cnpcp/resolucoes/2022/resolucao_n_29_de_1_de_dezembro_de_2022_s_aude_intima_publicada.pdf/view. Acesso em 10 dez. 2023.

**APÊNDICE 4 – LISTA DE DOCUMENTOS E NORMAS DA SEAP
CONSULTADAS¹⁹³**

Portaria nº 348/19, de 22.03.19 suspendeu visita de familiares, atendimento jurídico, atividades socioeducativas e de saúde (exceto urgência e emergência) na Unidade Materno Infantil. Disponível em: https://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/5%20portaria_no_348_-_suspensao_de_visitas_na_umi_3.pdf. Acesso em 10 dez. 2023.

Portaria nº 65/2020, de 12.01.20 suspendeu a visita de familiares no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes (Crama) em Marabá e no Centro de Reeducação Feminino de Marabá. Disponível em: https://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/4%20portaria_no_65_2020_-_gab_seap_suspensao_de_visita_do_cramm_e_crfmaraba.pdf. Acesso em 10 dez. 2023.

Portaria nº 126/20 de 23.01.20, suspendeu visita de familiares no presídio de Paragominas, Disponível em: https://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/5%20portaria_no_126.2020_-_suspensao_visita_-_paragominas.pdf, Acesso em 10 dez. 2023.

Portaria nº 230/20, de 28.02.20 suspendeu visita de familiares na Central de Triagem da Marambaia. Disponível em: https://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/11%20portaria_no_230.2020_-_suspensao_de_visitas_-_ctma.pdf. Acesso em 10 dez. 2023.

Portaria 309/2020-GAB/SEAP/PA, de 18 de março de 2020. Dispõe sobre a suspensão de visita às pessoas privadas de liberdade custodiadas nas unidades prisionais do Estado do Pará, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2020/2020.03.23.EXTRA.pdf>. Acesso em 10 dez. 2023.

Portaria 35/2021 – GAB/SEAP/PA de 18 de janeiro de 2021. Suspende todas as visitas de familiares, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por tempo igual, aos custodiados das unidades prisionais que tiveram servidores penitenciários envolvidos nos atentados (ameaça comprovada, tentativa ou efetivação de homicídio), quais sejam: Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI, Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III, Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves – CRCAN, Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO, Central de Triagem da Marambaia – CTMAB, Central de Triagem Masculina de Abaetetuba – CTMABT e Centro de Recuperação

Portaria 372/2023 – GAB/SEAP/PA. Padroniza e organiza nomenclaturas, denominações ou terminologias das Unidades Penitenciárias sob a administração do Sistema Penitenciário do Pará no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e dá outras providências e diretrizes. Disponível em: https://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/PORT_372%202023_GAB%2026.09%20Portaria%20Terminologia%20das%20UPs.pdf. Acesso em 10.11.23

¹⁹³ Constam apenas as que ainda são possíveis de serem localizadas no endereço eletrônico da SEAP-PA

**APÊNDICE 5 – DEMONSTRATIVO DE OBRAS REALIZADAS NO ESTADO DO
PARÁ REFERENTE À CONSTRUÇÃO/REFORMA PARA AMPLIAÇÃO DE
VAGAS EM PRESÍDIOS 2017-2022**

Unidade	Finalidade	Valor da obra	Prazo	Data da entrega
CPJA (Região Metropolitana de Belém) Nota 1	603 vagas (fechado) Unidade nova	R\$ 14.850.000,00 (verba federal) R\$ 2.079.922,53 (verba estadual) Total: R\$ 17.167.328,59	Out/17	Nov/18
CRPP I (Região Metropolitana de Belém) Nota 2	342 vagas (fechado) Ampliação	R\$ 7.482.858,83 Não está especificado a origem do investimento	Fev/18	Jun/21
PEM III (Região Metropolitana de Belém) Nota 3	310 vagas (fechado) Ampliação	R\$ 4.062.543,96 Não está especificado a origem do investimento	Retornou a aguardar licitação em 2018.	
Centro de Triagem de Abaetetuba (interior) Nota 4	306 vagas (fechado) Ampliação	R\$ 3.442.500,00 (verba federal) R\$ 8.310.139,25 (verba estadual) Total: R\$ 11.752.639,15 R\$ 10.625.194,43	Jun/18	Nov/19

Centro de Triagem de Tucuruí (interior) Nota 5	210 vagas (fechado) Ampliação	R\$ 2.362.500,00 (verba federal) 8.671.985,36 (verba estadual) Total: R\$ 11.034.485,36	Out/18	
Centro de Triagem de Paragominas (interior) Nota 6	306 vagas (fechado) Ampliação	R\$ 11.400.990,23	Jun/18	Out/18
Centro de Triagem de Tomé-Açu (interior) Nota 7	316 vagas (fechado) Nova unidade	R\$ 6.750.724,90	Out/18	
Cadeia Pública de Redenção (interior) Nota 8	306 vagas (fechado) Nova unidade	R\$ 11.103.035,46	Dez/17	Jul/20
Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu (interior) Nota 9	306 vagas (fechado) Nova unidade	R\$ 8.915.130,16 11.807.045,53	Em 2017, estava sendo licitado.	Nov/19
Centro de Recuperação Feminino de Vitória	105 vagas (fechado) Nova unidade	R\$ 6.311.300,81	Em 2017, estava sendo licitado.	Nov/19

do Xingu (interior) Nota 10				
Colônia Indústria de Vitória do Xingu (interior) Nota 11	201 vagas (semiaberto) Nova unidade	R\$ 7.936,666,35 10.122.634,48	Em 2017, estava sendo licitado.	Nov/19
Centro de Recuperaçã o Masculino de São Felix do Xingu (interior) Nota 12	128 vagas (fechado) Unidade nova	R\$ 2.922.212,25 (verba federal) R\$ 1.263,065,71 (verba estadual) Total: R\$ 4.185,273, 96	Em 2017, estava sendo licitado.	
Cadeia Pública de Parauapebas (interior) Nota 13	306 vagas (fechado) Nova unidade	R\$ 12.753.090,10 R\$ 14.840,414	Dez/18	Dez/19
Centro de Recuperaçã o Feminino de Ananindeua (Região Metropolita na de Belém) Nota 14	12 leitos Ampliação	624.403,95 (verba federal) R\$ R\$ 412.236,71 (verba estadual) Total: R\$ 1.036.640,15	Após diversas prorrogaçõ es no prazo de entrega voltou a aguardar licitação em 2018.	Ag/20
Penitenciári a Feminina	421 vagas (fechado)	R\$ 20.316.005,18	Em 2017, aguardava	

de Marituba (Região Metropolita na de Belém)	Nova unidade		projetos e licenciame nto ambiental.	
CRF/Santar ém (interior) Nota 15	210 vagas (fechado) Unidade nova	R\$: 5.487.414,65	Mai/17	Jul/18
Cadeia Pública Masculina de Marabá (interior) Nota 16	306 vagas (fechado)	R\$ 13.814.807,39 12.820.932,39	Em 2018, aguardava licitação.	
Centro de Recuperaçã o Agrícola Mariano Antunes – Marabá (interior) Nota 17	200 vagas (semiaberto) Ampliação de vagas	A partir de 2019 com a nova gestão não é possível afirmar qual foi o custo final da obra.	Em 2018, em fase de orçamento.	Jun/21
Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel Região Metropolita na de Belém Nota 18	Dois blocos carcerários (ampliação de vagas)	A partir de 2019 com a nova gestão não é possível afirmar qual foi o custo final da obra.	Em 2018, aguardando licitação, as obras iniciaram em 2020.	2021

Cadeia Pública de Ourilândia interior	306 vagas Nova unidade	Não foi divulgado o orçamento em 2019	Não foi divulgado.	
Complexo Penitenciário de Marabá	306 vagas Ampliação	Não foi divulgado o orçamento em 2019	Não foi divulgado.	
Complexo Penitenciário em Castanhal	726 vagas Nova unidade	36 milhões de reais	Não há informação se foi licitado.	

Fonte: elaboração própria, a partir de consultas feitas pelos relatórios produzidos pela SEAP.

Nota 1. O valor da verba estadual para construção da CPJA sofreu aumento. Inicialmente a contrapartida do governo estadual era de R\$ 2.079.922,53, impactando no custo total da obra que era orçada em R\$ 16.621.562,27 com alterações para o prazo de entrega (dez/17, março/18, jun/18, jul/18, out/18).

Nota 2. O prazo de entrega do CRPP I sofreu variações (fevereiro/18, agosto/18, set/18 e abril/19)

Nota 3. O prazo de entrega do PEM III sofreu variações (dezembro/17, agosto/18), retornando para aguardar licitação em 2018.

Nota 4. No presídio de Abaetetuba há uma queda nos valores de investimento estadual para 7.182.694,43 e no valor total da obra (R\$ 10.625.194,43) com as prorrogações do prazo de entrega para junho/18, setembro/18, outubro/2018, dezembro/18.

Nota 5. Para o Presídio de Tucuruí o valor financiado pelo Estado diminuiu, inicialmente era de R\$ 10.481.334,72 (verba estadual), com alterações no valor final da obra que inicialmente era de R\$ 12.843.834,72, bem como mudanças no prazo de entrega (novembro/18, março/19)

Nota 6. Em Paragominas o atraso para entrega da obra fora de 04 meses.

Nota 7. Na Central de Triagem de Tomé Açu houve diminuição no valor total da obra (R\$ inicialmente era 7.428.235,16) com alterações na data de entrega (dezembro/18, julho/19).

Nota 8. Na cadeia Pública de Redenção o valor foi reduzido (inicialmente era de R\$ 12.447.006,50) e o prazo de entrega com diversas modificações (setembro/18, outubro/18, dezembro/18 e março/19).

Nota 9. No presídio masculino de Vitória do Xingu houve ampliação do valor da obra (R\$ 11.807.045,53).

Nota 10. No presídio feminino de Vitória do Xingu o valor total da obra aumentou para R\$ 7.629.157,63.

Nota 11. O valor final da obra na Colônia Penal Agrícola de Vitória do Xingu ficou em R\$ 10.122.634,48.

Nota 12. Houve um aumento significativo no valor final da construção do presídio de São Felix do Xingu (R\$ 7.182.412,58) pelo aumento da contrapartida do Estado (R\$ 4.260.200,33).

Nota 13. A Cadeia Pública de Parauapebas teve aumento no valor inicial da obra que era de R\$ 12.753.090,10.

Nota 14. A ampliação de 12 leitos no berçário destinado para mulheres grávidas, lactantes, puérperas e com filhos teve sucessivas alterações de data de entrega passando para jun/17, ago/17, sendo que em 2018 voltou a aguardar licitação. Houve majoração de valores de verba estadual que inicialmente era de R\$ 392.237,71, ficando no total de R\$ 1.036.640,15.

Nota 15. O custo da obra do CRF/Santarém inicialmente era de R\$ 4.867.498,82 e diversas alterações na data de entrega (junho/17, agosto/17, fevereiro/18, março/18).

Nota 16. A Cadeia Pública Masculina de Marabá sofreu majoração orçamentária, sendo inicialmente previsto o gasto de R\$ 12.820.932,39

Nota 17. O Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes (Marabá) teve aumento na projeção de gastos, sendo orçado inicialmente em R\$ 8.000.000,00.

Nota 18. Inicialmente a construção dos dois novos blocos na CPASI fora orçado em R\$ 5.665.289,52. A partir de 2019 com a nova gestão não é divulgado a previsão inicial para o término da obra e nem seu valor final.

**APÊNDICE 6 – DEMONSTRATIVO DE OBRAS ESTRUTURAIS DIVERSAS EM
PRESÍDIOS 2017-2022**

Unidade	Finalidade	Valor da obra	Prazo	Data da entrega
Complexo Penitenciário de Vitória do Xingu Nota (interior) Nota 1	Urbanização	R\$ 3.005.440,19	Em 2017 estava sendo licitado	
CRPP III	Construção de muro e ampliação da área de visita íntima	R\$ 480.000,00	Em 2018 estava sendo licitado Abr/19	
Complexo Penitenciário de Santa Isabel (Região Metropolitana de Belém)	Reforma e ampliação da cerca perimetral e guarita de controle de acesso ao complexo	R\$ 1.225.630,23 (verba estadual) R\$ 948.406,07 (verba estadual) Total: R\$ 2.714.100,70	Jun/17	Jan/2018

Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel	Construção de muralha	R\$ 3.978.042,81	Out/18	Nov/18
Núcleo de Monitoramento Eletrônico (Região Metropolitana de Belém)	Construção de Casa de Passagem	R\$ 287.130,07	Mar/17	

Fonte: elaboração própria, a partir de consultas feitas pelos relatórios produzidos pela SEAP.

Nota 1: O valor foi redimensionado para R\$ 5.662.843,00

**APÊNDICE 7 – DEMONSTRATIVO DE OBRAS FINALIZADAS REFERENTE À
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE NOVAS VAGAS EM PRESÍDIOS 2017-2022**

Unidade	Finalidade	Valor da obra	Data da entrega
Centro de Recuperação Breves de	128 vagas (fechado) Nova unidade	R\$ 4.047.711,20	2017
Centro de Progressão Penitenciário de Belém	91 vagas (semiaberto) Ampliação/reforma	R\$ 410.697,60	2017
Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel	382 vagas (semiaberto) Ampliação/reforma	R\$ 5.492.378,58	2017
Central de Triagem Masculina de Marabá	292 vagas (fechado) Nova unidade	R\$ 4.314.679,52	2017
Central de Triagem Masculina de Santarém	316 vagas (fechado) Nova unidade	R\$ 4.704.830,99	2017
Semiaberto em Bragança (interior)	62 vagas Nova unidade	R\$ 613.310,73	2017

Centro de Recuperação Feminino de Marabá (interior)	de	86 vagas Nova unidade	R\$ 2.635.38,17 (verba federal) R\$ 1.948.546,76 (verba estadual) Total = R\$ 4.583.934,16	2017
Central Triagem Masculina IV (Região Metropolitana de Belém)	de	292 vagas Nova unidade	R\$ 4.339.292,08	2017
Central Triagem Masculina III Região Metropolitana de Belém	de	158 vagas Nova unidade	R\$ 4.328.302,74	2017

Fonte: elaboração própria, a partir de consultas feitas pelos relatórios produzidos pela SEAP.

**APÊNDICE 8 – DEMONSTRATIVO DE OBRAS ESTRUTURAIS DIVERSAS
FINALIZADAS EM 2017-2022**

Unidade	Finalidade	Data da entrega
Espaços diversos de ambientes prisionais	- Implantação da central de atendimento e cadastro de visitantes (R\$ 14.200,00)	2017
	- Reforma e adaptação do almoxarifado central (R\$ 162.782,31)	2017
	- Construção da subestação de área, Prédio Anexo (R\$ 83.912,14)	2017
	- Reforma do Núcleo Gestor e Monitoramento Eletrônico (R\$ 287.139,07)	2017
CRF/Ananindeua (Região Metropolitana de Belém)	- Reforma UBS (R\$ 142.204,62)	2017
	- Revitalização do espaço da UBS (R\$ 167.654,82)	2018
	- Construção da estação de água e tratamento de esgoto (R\$ 183.757,61)	2017
	- Manutenção corretiva da estação de água e tratamento de esgoto (R\$ 7.899,00)	2017
	- Construção da estação de tratamento de esgoto (R\$ 183.757,61)	
	- Perfuração do poço artesiano (R\$ 33.032,33)	2018
	- Reforma e revitalização do espaço (R\$ 149.587,34)	2017
	- Reforma e ampliação do quartel de corpo da guarda da PM (R\$ 120.568,53)	2017
- Construção do muro divisor do CRF e berçário (R\$ 49.120,68)	2017	
		2018
Complexo Penitenciário de	- Reforma e ampliação da UBS	2017

Santarém (Interior)	(R\$ 104.931,80)	
Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura Semiaberto Interior	- Reforma parcial (R\$ 147.763,29). - Reparos emergenciais (R\$ 5.000.000,00) - Reforma da cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias R\$ 426.064,00 - Serviços emergenciais (R\$ 1.187.621,05)	2017 2017 2017 2018
Centro de Recuperação de Bragança (Interior)	- Revitalização do sistema de água e esgoto e reforma das instalações elétricas (R\$ 108.778,72)	2017
Centro de Recuperação de Mocajuba (Interior)	- Reforma predial e ampliação do sistema de efluentes (R\$ 187.068,07)	2017
Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel (Região Metropolitana de Belém)	- Reforma do bloco pedagógico (R\$ 146.025,42) - Construção do poço artesiano e subestação (R\$ 103.567,50) - Reforma e adequação do espaço físico para implementação da padaria (R\$ 54.748) ¹⁹⁴ - Reforma de alojamentos (R\$ 1.015.813,24)	2017 2017 2017 2017
Centro de Recuperação Penitenciário III (Região Metropolitana de Belém)	- Reforma da muralha (R\$ 98.000,93)	2017
Centro de Recuperação de Tomé Açu (interior)	- Construção da muralha (R\$ 141.501,06)	2017
Centro de Recuperação de	- Reforma do sistema de esgoto (R\$ 57.369,96)	2017

¹⁹⁴ Apesar da informação da obra estar concluída a padaria atualmente não funciona na CPASI.

Paragominas (interior)	- Construção da muralha (R\$ 142.307,90)	2017
Centro de Recuperação Agrícola de Marabá (interior)	- Construção do muro de isolamento (R\$ 149.903,53)	2017
Centro de Triagem de Marabá (interior)	- Perfuração do poço (R\$ 148.504,83)	2017
Centro de Recuperação Regional de Itaituba (interior)	- Construção do sistema de tratamento de esgoto (R\$ 123.966,71)	2017
Centro de Recuperação Regional de Redenção (interior)	- Reparos (R\$ 56.581,46)	2017
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (Região Metropolitana de Belém)	- Reforma da UBS (R\$ 139.222,22)	2017
Centro de Recuperação Penitenciário I (Região Metropolitana de Belém)	- Reparos (18.000,00) - Sistema de abastecimento de água (R\$ 91.984,92) - Reforma das guaritas e instalação elétrica (R\$ 175.353,70)	2017 2017 2017
Centro de Recuperação Penitenciário II (Região Metropolitana de Belém)	- Construção do sistema de abastecimento de água (R\$ 294.088,14) - Reforma da muralha (R\$ 98.000,93)	2017 2017
Centro de Recuperação	R\$ 8.000.000,00 (não há especificação da	2017

Penitenciário III (Região Metropolitana de Belém)	finalidade)	
---	-------------	--

Fonte: elaboração própria, a partir de consultas feitas pelos relatórios produzidos pela SEAP

ANEXO 1 – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA

UFPA - INSTITUTO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: PARA ALÉM DAS CELAS: OS ESPAÇOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA PENA PELA PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES DA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SANTA ISABEL

Pesquisador: ANNA IZABEL SANTOS SABBAG

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 73919723.0.0000.0018

Instituição Proponente: Universidade Federal do Pará

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.576.753

Apresentação do Projeto:

A pesquisa visa analisar os espaços necessários ao cumprimento da pena pela concepção dos servidores do maior estabelecimento de regime semiaberto da Região Amazônica: Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel-Pa. Para tanto o estudo realizará o levantamento das Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária relacionados aos direitos das pessoas presas e arquitetura prisional, com enfoque nas alterações normativas a partir de 2017 e entrevista semi-estruturada que será submetida a 22 servidores da CPASI.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar a percepção dos servidores da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel sobre a importância da arquitetura prisional para o cumprimento da pena.

Objetivo Secundário:

a) Identificar as regras sobre arquitetura prisional nacionais e internacionais;b) Verificar a arquitetura prisional da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel;c) Analisar as mudanças ocorridas na arquitetura prisional da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel, a partir de 2017;d) Identificar o perfil do corpo funcional da CPASI.

Endereço: Rua Augusto Corrêa nº 01- Campus do Guamá ,UFPA- Faculdade de Enfermagem do ICS - sala 13 - 2º and.
Bairro: Guamá **CEP:** 66.075-110
UF: PA **Município:** BELEM
Telefone: (91)3201-7735 **Fax:** (91)3201-8028 **E-mail:** cepccs@ufpa.br

**UFPA - INSTITUTO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ**



Continuação do Parecer: 6.576.753

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os riscos decorrentes consistem, nos termos da Resolução CNS nº 510/2016 da possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural do ser humano, em qualquer etapa da pesquisa e dela decorrente, destacando-se os riscos à privacidade e confidencialidade, discriminação/estigmatização a partir do conteúdo revelado, quebra do sigilo e confidencialidade, tendo o entrevistado direito à indenização, e por fim o tempo tomado ao responder às perguntas. Para não prejudicar a rotina do estabelecimento penal os dias e horários serão determinados pela autoridade penitenciária, mediante autorização da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

Benefícios:

Contribuição para uma melhor compreensão por parte da sociedade dos trabalhos realizados pelos servidores públicos da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel, demonstrar quais as dificuldades para efetivação dos direitos dos presos inatingíveis pela pena de prisão, ensejar mais estudos para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e de custódia, além de auxiliar no fomento de políticas públicas relacionadas a arquitetura prisional.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O protocolo encaminhado dispõe de metodologia e critérios definidos conforme resolução 466/12 do CNS/MS. Trata ainda em resolver pendências citadas no parecer nº6.497.998, que depois de ser avaliado por este colegiado, entende-se como, pendências respondidas e aceitas.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos apresentados, nesta versão, contemplam os sugeridos pelo sistema CEP/CONEP.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Diante do exposto somos pela aprovação do protocolo. Este é nosso parecer, SMJ.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2116186.pdf	21/11/2023 17:58:23		Aceito

Endereço: Rua Augusto Corrêa nº 01- Campus do Guamá ,UFPA- Faculdade de Enfermagem do ICS - sala 13 - 2º and.
Bairro: Guamá **CEP:** 66.075-110
UF: PA **Município:** BELEM
Telefone: (91)3201-7735 **Fax:** (91)3201-8028 **E-mail:** cepccs@ufpa.br

UFPA - INSTITUTO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ



Continuação do Parecer: 6.576.753

Outros	termo01.pdf	21/11/2023 17:57:04	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Outros	doc03.doc	21/11/2023 17:43:37	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Outros	SEAP.pdf	21/11/2023 17:39:20	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	doc02.docx	21/11/2023 17:33:08	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Solicitação Assinada pelo Pesquisador Responsável	SOLICITACAO_ASSINADA_PELo_PESQUISADOR_RESPONSAVEL_assinado.pdf	21/11/2023 17:24:52	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto.docx	21/11/2023 17:23:57	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Parecer Anterior	parecer.pdf	21/11/2023 17:21:00	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Orçamento	DECLARACAO_DE_ISENCAO_DE_ONUS_FINANCEIRO_A_UFPA_assinado.p	21/11/2023 17:15:09	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Declaração de concordância	termo.pdf	21/11/2023 17:13:37	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Declaração de Pesquisadores	declaracao.pdf	21/11/2023 17:09:38	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	documento.pdf	21/11/2023 17:03:15	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Cronograma	documento.docx	21/11/2023 16:44:32	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Brochura Pesquisa	brochura.docx	21/11/2023 16:36:30	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito
Folha de Rosto	doc.pdf	21/11/2023 16:27:55	ANNA IZABEL SANTOS SABBAG	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Rua Augusto Corrêa nº 01- Campus do Guamá ,UFPA- Faculdade de Enfermagem do ICS - sala 13 - 2º and.
Bairro: Guamá **CEP:** 66.075-110
UF: PA **Município:** BELEM
Telefone: (91)3201-7735 **Fax:** (91)3201-8028 **E-mail:** cepccs@ufpa.br

UFPA - INSTITUTO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ



Continuação do Parecer: 6.576.753

BELEM, 13 de Dezembro de 2023

Assinado por:
Wallace Raimundo Araujo dos Santos
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Augusto Corrêa nº 01- Campus do Guamá ,UFPA- Faculdade de Enfermagem do ICS - sala 13 - 2º and.
Bairro: Guamá **CEP:** 66.075-110
UF: PA **Município:** BELEM
Telefone: (91)3201-7735 **Fax:** (91)3201-8028 **E-mail:** cepccs@ufpa.br

ANEXO 2 – AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA PELA SEAP



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Gabinete da Secretaria



DESPACHO

Processo: **2023/342300 (PAE)**

Referência: **Requerimento do interessado.**

Assunto: **Solicitação de autorização de pesquisa acadêmica.**

Interessado (a): **Anna Izabel e Silva Santos.**

Para: **Escola de Administração Penitenciária**

Senhor (a) Diretor (a)

Trata-se de solicitação de pesquisa acadêmica formulada por ANNA IZABEL E SILVA SANTOS, visando obtenção do Título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia (PPGDDA), do Instituto de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio de pesquisa (dissertação) sob a temática: “Para além as celas: Os espaços necessários ao cumprimento da pena pela percepção dos servidores da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel”, sob orientação da docente Sra. LUANNA TOMAZ DE SOUZA.

A pesquisa visa realizar entrevista com 22 (vinte e duas) pessoas que trabalham na Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel (CPASI) nas seguintes funções: Diretor, Coordenador, 01 (um/uma) Serviço Social, 01 (um/uma) Pedagogia, 02 (dois/duas) Técnicos ou Técnicas em Enfermagem, 02 (dois/duas) Médicos ou Médicas, 01 (um/uma) Psicólogo ou Psicóloga, 02 (dois/duas) Enfermeiros ou Enfermeiras, 05 (cinco) Policiais Penais, 02 (dois) Agentes Penitenciários, 01 (um/uma) Assistente de Agropecuária e 02 (dois/duas) Auxiliares de Serviços de Agropecuária, com preferência por servidoras do sexo feminino e vínculo efetivo, sendo-lhes aplicado formulário com questionamentos acerca da função, gênero e dados pessoais, posteriormente será analisado o conhecimento da pessoa entrevistada sobre arquitetura prisional e por fim, a opinião do servidor ou servidora sobre a arquitetura prisional da CPASI.

Para tal objetivo a interessada acostou aos autos: requerimento de pesquisa, documentos de identificação e comprovante de residência próprio e da orientadora, projeto de pesquisa, cronograma e formulário com os questionamentos a serem aplicados durante a entrevista.

A Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa (CPP) exarou parecer pelo acolhimento do pedido de realização da pesquisa, todavia, solicitou à discente a submissão do projeto à aprovação pelo Comitê de Ética da universidade, a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para ser subscrito pelos profissionais entrevistados e do termo de permissão para gravação da entrevista, respeitando a resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e a Resolução 510, de 07 de Abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), quanto ao sigilo, privacidade e anonimato dos participantes.





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Gabinete da Secretaria



Os autos foram remetidos à Assessoria de Segurança Institucional (ASI) para pesquisa social, não sendo localizado nada que desabone a conduta da discente e sua orientadora.

Posteriormente, houve manifestação positiva da Diretoria de Administração Penitenciária (DAP) e da CPASI, unidade demandada como *locus* de pesquisa, entretanto, fora sugerido pela casa penal os dias de quarta-feira para a realização da pesquisa.

Diante do cenário ora esposado, ACOLHO o parecer elaborado pela EAP e encaminho para prosseguimento da pesquisa, devendo a discente apresentar a devida a submissão ao Comitê de Ética da universidade, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, além de agendar os atos de sua pesquisa para as quartas-feiras, bem como, obedecer as disposições contidas no Manual de Procedimento de Custódia por ocasião de sua permanência das dependências da unidade penitenciária.

Belém, na data da assinatura eletrônica.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.05.05 11:50:27 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



ANEXO 3 – SUSPENSÃO DA PESQUISA PELA SEAP

Gmail - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A RETOM...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=7b799a0cb4&view=pt&search=...>

Anna Santos <izabel.defensora@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A RETOMADA DA PESQUISA NA CPASI

2 mensagens

Anna Santos <izabel.defensora@gmail.com>

29 de agosto de 2023 às 08:00

Para: eap.pesquisa@seap.pa.gov.br

À Coordenação de Planejamento e Pesquisa - CPP da Escola de Administração Penitenciária - EAP

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS, aluna do Mestrado profissional do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia/UFPA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

Consoante documentos, em anexo, fui avisada através de whatsapp pelo Diretor da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel e por um contato da EAP que a pesquisa estaria suspensa.

Por todo o exposto, SOLICITO informações se a pesquisa poderá ser retomada ou qual a previsão.


Atenciosamente.

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia UFPA.

2 anexos

 mensagem eap.pdf
111K

 mensagem diretor cpasi.pdf
114K

eap.pesquisa@seap.pa.gov.br <eap.pesquisa@seap.pa.gov.br>

29 de agosto de 2023 às 11:25

Para: izabel defensora <izabel.defensora@gmail.com>

Prezado(a),

Conforme as mensagens passadas para você, a entrada não oficial e também para a realização de pesquisas na Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel, estão suspensas por tempo INDETERMINADO, sem data prevista para o retorno. Outrossim, informamos que quando a entrada for liberada novamente, entraremos em contato com você.

At.te,

Equipe CPP/EAP

De: "izabel defensora" <izabel.defensora@gmail.com>

Para: "eap pesquisa" <eap.pesquisa@seap.pa.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 29 de agosto de 2023 8:00:00

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A RETOMADA DA PESQUISA NA CPASI

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ANEXO 4 – QUANTITATIVO DE SERVIDORES DA URRS-SANTA ISABEL



Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



QUANTITATIVO DE SERVIDORES: COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SANTA ISABEL

CARGO	TEMPORÁRIOS	EFETIVOS	COMISSIONADOS	TOTAL
Diretor	0	0	1	1
Coordenador	0	0	2	2
Assessor Especial I	0	0	1	1
Técnico Agrícola	4	0	0	5
Técnico Em Gestao Penitenciária/Serviço Social	1	1	0	2
Técnico Em Gestao Penitenciária/Pedagogia	1	1	0	2
Técnico Em Gestao Penitenciária/Nutrição	1	0	0	1
Técnico Em Gestao De Agropecuaria	2	0	0	2
Técnico Em Gestao Penitenciária/Enfermagem	2	0	0	2
Técnico Em Gestao Penitenciária/Psicologia	1	0	0	1
Técnico Em Gestao Penitenciária/Terapia Ocupaciona	2	0	0	2
Técnico Em Gestao Penitenciária/Medico	2	0	0	2
Técnico Em Enfermagem	8	3	0	11
Policial Penal	2	2	0	4
Agente Penitenciário	0	100	0	100
Agente Administrativo	50	0	0	50
Tratorista	8	2	0	10
Carpinteiro	2	0	0	2
Assistente De Agropecuaria	0	0	0	1
Agente De Artes Praticas	0	0	0	1
Cozinheiro	2	1	0	3
Assistente Administrativo	1	0	0	1
Motorista	1	0	0	1
Auxiliar De Enfermagem	3	0	0	4
Auxiliar Operacional	1	0	0	1
Auxiliar De Servicos De Agropecuaria	1	4	0	5